

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
LEI Nº. 010/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL NACIONAL ENFERMEIRO, TÊC.ENFERMAGEM	4
LEI Nº. 06/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE DISPENSA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS	4
LEI Nº. 07/2023 DE 01/09/2023. CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	4
LEI Nº. 08/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/202	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
LEI N º 27 DE 15 DE JUNHO DE 2023	7
LEI Nº 030/2023	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	36
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, CNPJ 12.542.767/0001-21	36
ATA DE ABERTURA DE SESSÃO	36
EXTRATO DE CONTRATO	37
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	37
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210095	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023	37
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023	57
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 30/2023	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 30/2023	61
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 35 E 36/2023.	63
LEI Nº 1.683, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	63
PORTARIA N. º 054/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.	64
PORTARIA N. º 055/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023	64
PORTARIA N. º 056/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023	64
PORTARIA N. º 057/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023	65
PORTARIA N. º 058/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023	65
PORTARIA N. º 059/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023	65
PORTARIA N. º 060/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023	65
PORTARIA N. º 061/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023	66
PORTARIA N. º 062/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023	66
PORTARIA N. º 063/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.	66
PORTARIA N. º 064/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	66
PORTARIA N. º 065/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	67
PORTARIA N. º 066/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	67
PORTARIA N. º 067/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023	67
PORTARIA N. º 068/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023	67
PORTARIA N. º 069/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023	67
PORTARIA Nº 323/2023	68
PORTARIA Nº 324/2023	68
RESENHA DO CONTRATO Nº 381/2023	68
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 604/2022	68
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2023	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	69
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	69
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	69
EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 002 (PRAZO). TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	70
PORTARIA Nº 090/2023/ADM/PREF.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023	70

EXTRATO DO AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	73
PORTARIA N. 164/2023 - GP	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	74
PORTARIA Nº 079/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023	74
PORTARIA Nº 080/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023	74
PORTARIA Nº 081/SEMED, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023	74
PORTARIA Nº 274/2023 - GAB/PREFEITO	74
PORTARIA Nº 275/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023	75
PORTARIA Nº 276/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023	76
PORTARIA Nº 277/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023	76
PORTARIA Nº 278/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	76
LEI MUNICIPAL 167 /2021, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023	78
EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 001A.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023	78
EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001A/2023/CPL	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	79
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 008/2023	79
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 011/2023	79
DECRETO Nº 146, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023	80
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 011/2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	80
AVISO DE ERRATA DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023	80
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO	80
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO	80
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023,	81
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023,	81
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023	81
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023	81
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023 D. R. DE BARROS-ME	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023 RUBEVEL LTDA	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	82
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022	82
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.	82
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE033.003/2023	82
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE033.004/2023	83
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE18.001/2022	83
LEI Nº 049/2023 DE 11/09/2023 DISPÕE SOBRE O PAG. DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	83
LEI N.º 749, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023	84
PORTARIA Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2023	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	84
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO AD Nº 094/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023/PE/27/2023-SRP.	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	85
RETIFICA O DECRETO Nº 014/2023	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	85
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2021.	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	85
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021	85
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021	85
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	86
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI	86
LEI Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	87
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-SRP/CPL	87
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-SRP/CPL	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	87

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	87
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	87
PORTARIA Nº225 /2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	87
EDITAL 003/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	88
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023	88
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023	88
TERMO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	89
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; DISPENSA Nº 007-2023	89
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	89
LEI N.º 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	92
DESPACHO - ERRATA	92
EXTRATO DE CONTRATO	92
PORTARIA Nº 052/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	93
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DPV-0004/2023	93
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DPV-0005/2023	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023- DISPENSA 0005/2023	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023- DISPENSA 0004/2023	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	94
AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.025/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	95
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 222/2023	95
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 53/2023	95
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 09/2023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023-CPL	95
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023- SRP	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	96
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	96
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023	96
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023	96
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023	97
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023	97
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023	97
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023	97
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.07/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023	97
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.08/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023	98
LEI Nº 146 /2023	98
LEI Nº 147/2023	98
LEI Nº 148/2023	99
LEI Nº145/2023	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	101
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	102
PORTARIA Nº 025/2023 GAB	102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

**LEI Nº. 010/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE
COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL NACIONAL ENFERMEIRO,
TÉC.ENFERMAGEM**

LEI Nº. 010/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de Água Doce do Maranhão, em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro, na razão de:

I. 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Água Doce do Maranhão, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de Maio de 2023.

Água Doce do Maranhão - MA, 01 de Setembro de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 00c4a158579b348a7ff8cbee7b37c18d

LEI Nº. 06/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE DISPENSA

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS

LEI Nº. 06/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI REFERENTES AOS IMÓVEIS RELACIONADOS AO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos — ITBI, a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial — FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida — PMCMV.

Paragrafo Unico. A transferência do imóvel para o primeiro beneficiário devesse obedecer as seguintes condições:

- I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- II - Não possua outro imóvel no Município de Água Doce do Maranhão;
- III - A área total da construção da casa não seja superior a 46 (quarenta e seis) metros quadrados;
- IV - A área total do terreno não seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;
- V - O imóvel esteja localizado em bairro economicamente carente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete Prefeita Municipal Água Doce do Maranhão-MA, 01 de Setembro de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cc2e7c6ab98d7f2a3a73ae90b292fa50

LEI Nº. 07/2023 DE 01/09/2023. CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº. 07/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DESENVOLVEREM EMPREENDIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, PARA OS MUTUÁRIOS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total dos tributos especificados nesta lei as empresas do ramo da Construção Civil que demonstrarem interesse em desenvolver empreendimentos habitacionais relacionados a imóveis vinculados ao programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida” e aos mutuários beneficiados, durante o período em que se iniciarem os projetos até o término da implantação dos empreendimentos com a entrega dos imóveis aos adquirentes.

Art. 2º. A isenção ora concedida se refere especificamente aos tributos:

- I - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis — ITBI;
- II - Taxas de serviços públicos previstas na Lei Municipal nº. 018/2004 - Código Tributário Municipal;
- III - Taxas de Licença e de Verificação Fiscal previstas na Lei Municipal nº. 001/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A compensação das renúncias das receitas acima citadas serão realizadas por meio do cadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes; pelo cadastramento dos novos imóveis que serão construídos através do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, pela implantação e execução de metas de fiscalização intensiva junto às empresas prestadoras de serviços potencialmente aptas, não comprometendo assim as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, inc.I, da LC nº 101/2000.

Art. 4º. A isenção a que se refere esta lei tem caráter específico e será operacionalizada por despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Água Doce do Maranhão/MA mediante requerimento no qual o interessado faça prova, através de documentos idôneos, de que o imóvel esta relacionado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, caso seja o mutuário beneficiado; ou, em se tratando de pessoa jurídica, que a empresa pertença ao ramo da Construção Civil e que esta credenciada junto a Caixa Econômica Federal e faça prova, através de certidão, que o(s) empreendimento(s) se relaciona(m) ao programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 5º. O início do período de isenção será a data do despacho da autoridade administrativa referida no art. 4º e o término se dará com a conclusão do respectivo projeto.

Art. 6º. Em todo caso, a isenção prevista nesta lei não alcança os tributos oriundos de fatos geradores verificados por situações fáticas que não estejam ligadas a execução do empreendimento relacionado ao “Programa Minha, Casa Minha Vida”.

Art. 7º. Será revogada a isenção daquele que desrespeitar o art. 6º desta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam elas administrativas, cíveis e/ou penais.

Art. 8º. A isenção não alcança os tributos não especificados no art. 2º desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeita Municipal Água Doce do Maranhão -MA, 01 de Setembro de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e74e6e7718f9fc8256fafcc95e5f3d57

LEI Nº. 08/2023 DE 01/09/2023. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES

LEI Nº. 08/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Água Doce do Maranhão, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;

II - Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 1 (um) representantes indicadas do poder público e 1 (um) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo poder executivo municipal.

I - Os membros do Poder Público, designados pela/o Prefeita/o, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para as mulheres, pela política de educação, saúde, trabalho, assistência social, desenvolvimento rural, agrário, ou similar;

II - As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembléias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º - Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;

§ 2º - Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão;

§ 3º - Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

§ 4º - A participação de CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;

§ 5º - A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º - A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidenta, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 7º - Para o cargo de Presidenta haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da entidade da Sociedade civil;

Art. 4º - O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.

Art. 5º - A Prefeita Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.

Art. 6º - O Gabinete da Prefeita deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 7º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º - O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeita Municipal Água Doce do Maranhão -MA, 01 de

Setembro de 2023.

Thalita e Silva Carvalho Dias
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0312b075d6aa04dfae8d3ce34d44b47e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023-Pregão Eletrônico nº 16/2023-Processo nº 43/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Gestão e a Empresa MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-LTDA; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios e equipamentos de informática com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 44. 965,00 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais). 02 - Poder Executivo 05 - Secretaria De Adm. Planejamento E Gestão 19.572.0029.2026.0000 - Adquirir E Manter Bens E Serviços Para o Desenvolvimento Digital E Tecnológico 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recurso 1.500.0000 VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão P/ CONTRATADO: Sr. Marcio Roberto Gatinho Sodré - Representante Legal. Alcântara - MA, 04 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 28f3d6064f1876c4b648341d517a05fc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2023-Pregão Eletrônico nº 16/2023-Processo nº 43/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Microway Comércio e Serviços de Informática-Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios e equipamentos de informática com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 29.00,00 (vinte e nove mil reais). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO; 10 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0006.2117.0000 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO 1.660.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. P/ CONTRATADO: Sr. Marcio Roberto Gatinho Sodré- Representante Legal. Alcântara - MA, 04 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d2df369108162a23158e82a3ee23ce4b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023-Pregão Eletrônico nº 55/2023-Processo nº 20/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios para a Escola de Música Josias Ribeiro Tavares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Alcântara/MA. VALOR

TOTAL: R\$ 48.384,52 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 12.367.0004.2074.0000 QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE STN 1.540.000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Cleonice de Sousa Lisboa, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: Sr. Leticia Rabêlo Ferreira - Representante Legal. Alcântara - MA, 04 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7cba423196d108017a9d4314a1d0a5c8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/202

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023-Pregão Eletrônico nº 11/2023-Processo nº 08/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por

intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa ARSS CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos do tipo caminhão e máquinas pesadas, sem combustível e com operador, visando atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviço do município de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: R\$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte um mil e quinhentos reais). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO, 12 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serv. Público 15.452.0030.2155.0001 - Ações e programas de tráfegos e transporte 3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1.500.000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas os Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sr. Acsonregenes Silva dos Santos - Representante Legal. Alcântara - MA, 31 de agosto de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 46319c55ff7023d6d2b901048ba99556

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

LEI N º 27 DE 15 DE JUNHO DE 2023

LEI N º 27 DE 15 DE JUNHO DE 2023

DEFINE A LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Fica instituída a Lei do Código de Obras e Edificações do Município de Alto Parnaíba - MA, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, realizados sobre o território municipal, área urbana e área rural.

Parágrafo Único - Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e sobre parcelamento do solo urbano, bem como os princípios previstos no artigo 182 da Constituição Federal.

Art. 2 - Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução, parcial ou total, e reformas, salvo se, a critério da Prefeitura Municipal, para adequação ao disposto.

Parágrafo Único - Para concessão de licença nos casos previstos por este artigo, a Prefeitura Municipal deverá determinar vistoria na edificação, para verificar a conformidade das obras e definir a condições de licenciamento.

Art. 3 - As obras realizadas no Município serão identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição, de iniciativa pública ou privada, e somente poderão ser executadas mediante licença ou alvará prévio expedido pelos órgãos competentes do Município, de acordo com as exigências contidas neste código e na Lei de Zoneamento Urbano de Uso e Ocupação do Solo Urbano mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 4 - São obras e serviços sujeitos à mera Licença Municipal e taxas de Alvará, além dos emolumentos relativos ao cadastramento e a expedição licença:

I - Construções permanentes não destinadas a usos habitacionais e comerciais, desde que não ultrapassem a 20 m² de área coberta e não estejam acopladas a edificações com área maior do que esse limite;

II - Construções provisórias, destinadas a guarda e depósitos de materiais e ferramentas ou tapumes, durante a execução de obras ou serviços de extração ou construção, dentro dos padrões regulamentares para esses casos, com prazos pré-fixados para sua demolição;

III - Erguimento de muros, cercas e grades, até a altura de 1,20 m;

IV - Construções situadas na área rural, conforme definição das leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e do Perímetro Urbano, desde que com área coberta até 70 m²;

V - Obras de subdivisão e de decoração interna de ambientes, no interior de edificações, desde que realizados com divisórias leves e desmontáveis e que garantam a aeração e iluminação de todos os compartimentos de permanência prolongada dos usuários, a critério do Município, que examinará o desenho de subdivisão previamente a emissão da licença;

VI - Os serviços de limpeza, pinturas e consertos no interior dos edifícios ou no exterior quando não dependerem de tapumes e andaimes.;

VII - Construção de moradia de baixo custo, em terreno de posse legal ou propriedade do próprio interessado, quando executada dentro do projeto-padrão fornecido pelo órgão competente do Município, submetendo-se a fiscalização do responsável técnico indicado pelo mesmo e não ultrapassando a 70 m² de área construída;

VIII - Demolições que, a critério do Município, não se enquadrem nos demais artigos e capítulos desta Lei.

Art. 5 - Dependem de Alvará de Alinhamento:

I - Quaisquer obras de construção nos alinhamentos dos logradouros, abaixo ou acima do passeio;

II - Quaisquer modificações das mesmas construções que impliquem em alteração de alinhamento.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através do órgão municipal competente, será responsável pelo fornecimento de alinhamento no caso da construção de muros, nos demais casos a responsabilidade será do Responsável Técnico pela obra.

Art. 6 - Não dependem de Alvará de Alinhamento:

I - A reconstrução de muros e gradis desabados cujas fundações se encontram feitas segundo o alinhamento em vigor;

II - As construções e edificações recuadas do alinhamento dos logradouros;

III - Qualquer construção de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de construções existentes, abaixo ou acima do nível do passeio, sobre os alinhamentos ou fora deles.

Art. 7 - As obras a serem executadas pelos concessionários de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização do órgão municipal competente.

Art. 8 - Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas a habilitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros e edificações citadas no caput deste artigo deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9 - Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida licença prévia dos órgãos ambientais e estadual e municipal quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e logradouros das áreas urbanas e de uso do espaço municipal.

Art. 10 - Cabe ao Fiscal de Obras e Posturas Municipal definir casos omissos deste código.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Capítulo I

LICENÇAS E CERTIFICADOS

Art. 11 - As obras e serviços de construção não enquadradas no inciso do artigo 4º desta Lei Municipal estão sujeitas, sucessivamente, aos seguintes procedimentos administrativos perante o Município:

I - Consulta amarela, em formulário próprio, contendo os usos e demais intenções do serviço ou da edificação pretendida, locacional do imóvel e os documentos comprobatórios de sua propriedade ou posse legal;

II - Elaboração de projeto arquitetônico completo, quando obra de construção civil ou de projeto técnico, quando outra modalidade de serviço ou obra; designação do projetista legalmente habilitado perante o CREA/MA e os cadastros municipais, onde sejam atendidas todas as exigências indicadas pelos órgãos municipais competentes na consulta prévia, bem como nos regulamentos e instruções que complementa a legislação urbanística do Município, com ênfase a Lei do Perímetro Urbano, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a esta Lei e aos decretos que regulamentam essas leis.

III - Consulta ou análise prévia do projeto referido no inciso perante os órgãos municipais competentes, que o ajustará, se necessário, as normas legais e regulamentares que por ventura não tenham sido atendidas até sua aprovação final;

IV - Solicitação de alvará para execução de obras, o qual sempre terá prazo determinado, fazendo acompanhar desta anotação: projeto arquitetônico e matrícula de registro de imóveis atualizada (90 dias);

V - Execução de obras e serviços de construção rigorosamente de acordo com o projeto, mencionado no inciso III, e respeitando os termos do alvará referido no inciso anterior;

VI - Solicitação de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras, instruída com Certidões de Habite-se da Vigilância Sanitária Municipal e dos demais órgãos competentes relacionados a aprovação de projetos complementares, dentre eles os de energia, comunicações, saneamento, segurança pública e, quando for o caso, de proteção do meio ambiente ou do patrimônio histórico, os quais deverão confirmar a satisfação dos serviços realizados e concluídos, na obra ou serviço, dentro da sua própria área de competência;

VII - Solicitação de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras, instruída com o resultado da vistoria final de obras ou serviços de construção, documentos que atestarão a satisfação de todas as exigências técnicas da edificação ou espaço aberto construído, com referência aos órgãos externos ao poder público municipal e com relação a posturas municipais e aos demais regulamentos e leis de sua legislação urbana;

VIII - Para as construções previstas em Lei federal específica, apresentação de projeto de gerenciamento de resíduos.

§ 1º - O Município poderá, a critério do órgão municipal competente, exigir a aprovação preliminar do projeto referido no inciso II deste artigo, por ocasião da consulta prévia ou da revisão do mesmo, em órgãos externos ao poder público municipal, relacionados aos projetos complementares referidos no inciso VI.

§ 2º - O projetista legalmente habilitado, referido no inciso II deste artigo, deverá manter inscrição atualizada junto aos cadastros da fazenda municipal e do órgão municipal competente.

Art. 12 - Todos os projetos citados nos incisos e parágrafos do Art. 11º desta Lei deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a legislação estadual e federal sobre as suas atribuições, os quais deverão estar previamente cadastrados no Município e em dia com a fazenda municipal.

Parágrafo Único - A substituição de responsáveis técnicos durante a execução de obras ou serviços de construção, só será possível a pedido do proprietário e com a anuência dos profissionais substituídos, os quais deverão apresentar breve relato da fase em que se encontram os serviços sob sua responsabilidade técnica.

Capítulo II

CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 - Os projetos, nas escalas abaixo exigidas ou em outras, conforme solicitação específica da Prefeitura conterão os seguintes elementos:

I - Planta de situação, na escala mínima de 1:1.000 na qual constarão:

- A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
- As dimensões das divisas do lote, as dos afastamentos da edificação em relação as divisas e a outras edificações porventura existente, bem como as dimensões da projeção externa da edificação;
- As cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;
- Orientação do norte magnético;
- Indicação da numeração ou outra característica do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
- Relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
- A locação e cotas dos elementos dos sistemas de coleta de esgoto adotado, quando a edificação não for ligada à rede de coleta existente;

II - Planta baixa de cada pavimento da construção, na escala mínima de 1:200 determinando:

- As dimensões e área exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos, iluminação, ventilação, garagens e área de estacionamento;
- A finalidade de cada compartimento;

- c) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais, bem como das elevações;
- d) Indicação e dimensões das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
- e) Tabela de esquadrias;
- f) Indicação dos níveis dos ambientes
- g) Indicação dos tipos de piso em cada ambiente;
- h) Demais elementos necessários a compreensão do projeto.

III - Cortes transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis de pavimentos, alturas das janelas e peitoris, e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:200;

IV - Planta de cobertura com indicação do caimento, inclinação, tipo de telha adotada, projeção da edificação e endividas cotas, na escala mínima de 1:200;

V - Elevação da fachada voltadas para a via pública na escala mínima de 1:200.

§ 1º - Haverá sempre menção de escala, o que não dispensa a indicação de cotas.

§ 2º - Em qualquer caso, as pranchas exigidas no caput do presente artigo deverão ser moduladas conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tendo como módulo mínimo, as dimensões de 21 x 29,7 cm.

§ 3º - No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado, no projeto, o que será demolido, construído ou conservado.

Capítulo III

APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 14 - Para efeito da aprovação dos projetos ou concessão de licença, o proprietário deverá apresentar ao Município os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador;

II - Projeto de arquitetura, apresentado no mínimo em 6 jogos completos de cópias heliográficas ou impressão em papel sulfite, assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra; após aprovação, 2 jogos serão arquivados no Município e os demais serão devolvidos ao requerente com respectiva licença (alvará de construção);

III - Projetos complementares (estrutural, hidráulico, prevenção contra incêndios, elétrico, telefônico, etc.) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos projetos, bem como pela execução da obra, conforme define o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

IV - Aprovação de projeto de prevenção de incêndio conforme as normas do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A não retirada do projeto aprovado pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias, implicará no seu arquivamento.

Art. 15 - As modificações introduzidas em projeto já aprovado deverão ser notificadas ao Município, que, após exame, poderá exigir detalhamento das referidas modificações.

Art. 16 - Na análise dos projetos, os órgãos municipais competentes terão um prazo máximo de 30 dias para o exame dos elementos, manifestando as exigências complementares decorrentes deste exame.

Parágrafo Único - Se houver qualquer dúvida quanto ao projeto submetido a apreciação, o interessado será notificado para prestar esclarecimentos, e, se no prazo de 8 dias da data do recebimento não for atendida a notificação o processo será restituído, mediante requerimento do interessado.

Art. 17 - A aprovação de um projeto valerá pelo prazo de 180 dias, a contar da data do respectivo despacho.

Art. 18 - O Alvará de Construção será fornecido ao interessado mediante a prévia comprovação de pagamento das taxas de licenciamento, concessão de alvará e Imposto sobre Serviços.

Art. 19 - A fim de comprovar o licenciamento da obra para os efeitos de fiscalização será mantida obrigatoriamente no local de construção, cópia do alvará juntamente com uma cópia do projeto aprovado.

Art. 20 - O projeto arquivado por não ter sido retirado em tempo hábil pelo interessado é passível de revalidação, desde que a parte interessada a requeira e desde que as exigências legais sejam as mesmas vigentes a época do licenciamento anterior.

Art. 21 - O alvará de construção fixará de 90 dias para o início da construção, findo o qual, sem que tenha sido iniciada a obra, o licenciamento será cancelado, a menos que seja requerida sua prorrogação em tempo hábil.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, uma construção será considerada iniciada quando estiver evidenciada a efetiva execução de serviços constantes do projeto aprovado.

§ 2º - O prazo de validade do alvará será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Se, dentro do prazo fixado, a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação daquele, pagando-se a taxa de licenciamento correspondente.

§ 4º - A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do Projeto.

Art. 22 - A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto, expedido alvará para construção e nos casos previstos em Lei federal, após a apresentação do projeto de gerenciamento dos resíduos.

Art. 23 - Dependem de nova aprovação e de novo Alvará os projetos que sofrerem alterações.

Parágrafo Único - O Requerimento será acompanhado pela planta anterior aprovada.

Capítulo V

CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS, HABITE-SE E LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Art. 24 - Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento às instalações hidro sanitárias e elétricas.

Art. 25 - Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao órgão municipal competente a certidão de habite-se, e demais certidões de outros órgãos relacionados a aprovação dos projetos complementares.

Art. 26 - Procedida a vistoria e constatado que a obra for realizada em consonância com o projeto aprovado, deve o Município expedir o certificado de conclusão de obras, no prazo de 15 dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Art. 27 - Poderá ser concedido laudo de vistoria técnica parcial, a juízo do órgão competente do Município.

Parágrafo Único - O laudo de vistoria técnica parcial ser concedido nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de prédio misto, comercial e residencial e puder cada um dos usos ser aproveitado independentemente do outro;
- b) Quando se tratar de edifício de apartamentos em que uma unidade fique completamente concluída, e desde que a unidade em questão esteja acima de quatro pisos, é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;
- c) Quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
- d) Quando se tratar de edificação de casas em série, estando o seu acesso devidamente concluído.

TÍTULO III DAS OBRAS

Capítulo I OBRAS PÚBLICAS

Art. 28 - As obras públicas não poderão ser executadas sem licença do Município, devendo obedecer a as disposições legais, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos.

Parágrafo Único - Considera-se obra pública:

I - Construção de edifícios públicos;

II - Obras de qualquer natureza de domínio da União, do Estado do Maranhão ou do Município.

Art. 29 - O processamento do pedido de licenciamento para obras públicas terá prioridade sobre outros pedidos de licenciamento.

Capítulo II

OBRAS DE REFORMA OU DEMOLIÇÃO

Art. 30 - Todas as obras de reforma ou demolição serão objeto de licença, previamente a sua execução junto ao Município, que, a seu critério, com base na legislação urbanística, poderá exigir o processamento para obtenção de alvará para sua realização.

Art. 31 - O abandono notório de edificação, permitindo entrar em deterioração física sua cobertura, paredes de vedação, caixilhos ou gradis, estando o imóvel desocupado ou o imóvel desocupado na parte principal edificada, caracterizada obra de demolição para os efeitos desta Lei.

Parágrafo Único - A recuperação do estado original das edificações supracitadas, por parte do Município, será feita com cobrança das despesas junto ao proprietário, ou através da declaração de utilidade pública do imóvel, para fins de desapropriação.

Art. 32 - Para os efeitos desta Lei, são consideradas obras de reforma ou demolição aquelas que alterem o estado original de uma edificação, em área coberta, em relação ao seu aspecto físico formal ou no cemitério da paisagem.

§ 1º - É obrigatória a execução de medidas protetoras para a conservação do solo em terrenos de declive acentuação, sujeitos a ação erosiva das águas da chuva e que por sua localização possam ocasionar problemas a segurança de edificações próximas, a limpeza e a circulação nos passeios de espaço urbano.

§ 2º - O poder público poderá exigir dos proprietários a construção da muralha de sustentação e de revestimento de terras, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público.

Capítulo III

OBRAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 33 - São obras de manutenção, conservação e preservação para os efeitos desta Lei e, como tais, isentas de autorização do Município:

I - Pinturas e plantio em terrenos e edifícios de domínio privado;

II - Recuperação de telhados, desde que usados os mesmos materiais e caimentos da construção original;

III - Pisos e pavimentos em áreas livres de terrenos privados, desde que respeitem a taxa máxima de impermeabilização do lote;

IV - Conserto de esquadrias, desde que conservando o desenho original e usando-se o mesmo material das peças já degradadas;

V - Conserto ou reforma de instalação elétrica, telefônicas e hidro sanitárias, desde que recuperando as alvenarias ao aspecto original no final do serviço;

VI - Substituição de pisos e forros internos, desde que conservando os níveis e materiais utilizados na construção original;

VII - Manutenção, conservação, paisagismo e preservação de vias e logradouros, desde que respeitem o desenho original urbano, não obstruam a circulação e não alterem as redes e sistemas de infraestrutura.

Art. 34 - A manutenção, conservação e preservação da cidade é compromisso solidário do poder público municipal e da comunidade, representada pelos seus munícipes e pela força econômica das empresas que nela operem ou atuem.

Art. 35 - Objetivando racionalizar a operacionalidade e o dimensionamento dos órgãos de atividade do Município, será responsabilidade prioritária:

I - Dos moradores e munícipes, a conservação, manutenção, preservação e o paisagismo de ruas e logradouros residenciais, com tráfego local;

II - Das empresas em geral, a conservação, manutenção, preservação e paisagismo de ruas, logradouros residenciais e equipamentos públicos situados nas imediações de grandes estabelecimentos ou de grupos de estabelecimentos de atividades econômicas, com tráfego incidental;

III - Do poder executivo municipal, a conservação, manutenção, preservação e o paisagismo de ruas, logradouros e equipamentos públicos situados nos setores especiais e com tráfego intenso, assim definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo naqueles denominados como vias residenciais e obras de manutenção em vias e equipamentos, bem como logradouros situados em setores da cidade habitados preponderantemente por população com baixa renda familiar, caracterizada pela impossibilidade de fazer frente a despesas que não aquelas para sua subsistência própria.

§ 1º - Para os fins de obediência a este artigo, o executivo municipal regulamentará as obras de manutenção, conservação e paisagismo e preservação de ruas e logradouros, estabelecendo tributação diferenciada entre contribuintes economicamente estáveis que cumpram ou não com suas obrigações civis em relação a cidade e sua paisagem física.

§ 2º - Não é considerada obra de manutenção, conservação, paisagismo e preservação, a implantação de sistemas em infraestrutura urbana, que só poderá ser executada ou alterada por iniciativa privada, com licença ou alvará prévios expedidos pelo Município, que procederá a supervisão, em conjunto com o órgão ou empresa competente.

Art. 36 - O poder executivo municipal decretará, com base nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, o regulamento de obras de paisagismo e urbanização do Município, vigorando até lá os instrumentos vigentes sobre a matéria, e que não colidam com a legislação de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Capítulo IV

OBRAS DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL

Art. 37 - São obras de transformação ambiental:

I - Serviços de terraplanagem com área superior a 5.000 m² ou que, com qualquer dimensão, contenham fundos de vale ou talvegues, divisa com rio ou cursos d'água, elemento ou elementos notáveis de paisagem, valor ambiental ou histórico;

II - Serviços de demolição predial em edificações que, a critério do Município, façam parte de patrimônio cultural da comunidade, como elemento relevante ou referencial da paisagem;

III - Serviços de mineração ou extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória de conformação físico-territorial dos ecossistemas fauna e flora em geral, assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente, com o referendado de técnico legalmente habilitado de órgão estadual ou federal competente;

IV - Implantação de projetos pecuários ou agrícolas, projetos de loteamentos ou de urbanização e complexos turísticos ou recreativos que abranjam área de território igual ou superior a 5.000 m²;

V - Corte de árvores com diâmetro, na base, superior a 25 cm;

VI - Implantação de edificações em grupo que exceda a área total de 5.000 m² ou máximo de 30 unidades residenciais, desde que situadas distando mais de 1.000 m da malha urbana pré-existente;

VII - Edificações para criação ou manutenção de animais nativos em cativeiro.

Art. 38 - O poder Executivo Municipal regulamentará, a seu critério, as obras de transformação ambiental, de forma a compatibilizar os interesses do Município com as legislações municipais, estaduais e federais sobre a matéria, e de modo a garantir a participação operacional dos órgãos competentes do Estado do Maranhão e da União na análise dos projetos, na fiscalização, e na concessão de alvarás, vistorias e certidões sobre as mesmas.

Parágrafo Único - A regulamentação a que se refere este artigo poderá enquadrar obras de transformação ambiental, desde que de pequeno impacto, com sujeitas a mera licença municipal, isentando-as de processo de alvarás, vistoria e certidão.

Capítulo V

OBRAS OBRIGATÓRIAS

Art. 39 - Tem caráter compulsório, perante o poder público municipal, as obras e serviços de:

I - Confinamento - com muros, telas e gradil de, no mínimo 1,20 m de altura e no máximo 2,10 m - de terrenos vagos, situados na malha urbana e que tenham ou um lote confrontante já ocupado, ou dois lotes confrontantes já murados;

II - Limpeza - conservação de calçadas de paisagismo, conforme disposto nesta Lei, nos recuos frontais e nos passeios fronteirios, de edificações ou que contenham moradores com notória estabilidade econômica e social;

III - Conservação de espécimes arbóreas;

IV - Adaptação das condições ambientais - no interior das edificações, no remanescente do terreno e nas imediações urbanas - aos preceitos instituídos pela legislação urbanística, em conjunto com esta Lei, bem como regulamentos, normas e instruções dela decorrentes;

V - Instalação de equipamentos e dispositivos internos de segurança, em edificações que abriguem públicos que, eventualmente ou não, excedam a 200 pessoas;

VI - Atendimento às legislações estadual e federal quanto às matérias de saúde pública, meio-ambiente, patrimônio histórico ou cultural, segurança, acesso, circulação e utilização dos espaços por pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As normas para execução de obras aplicam-se a:

I - Canteiro de obras;

II - Tapumes;

III - Plataformas de segurança;

IV - Andaimés;

V - Instalações temporárias;

VI - Escavações, movimentos de terra, arrimos e drenagens;

VII - Desabamentos;

VIII - Demolições.

Capítulo II

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 41 - Canteiro de obra é o espaço ao lado ou a volta de uma construção onde se realiza um conjunto de serviços, necessários para a execução da obra. Compõe-se de instalações temporárias: tapumes, barracões, escritórios administrativos, sanitários, poços, luz, água, força, depósito de materiais, caçamba, depósito de detritos, vias de acesso e circulação, transportes.

§ 1º - Durante os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, conforme determina a Lei federal 6514/77 relativa a segurança e medicina do trabalho.

§ 2º - Os serviços, em especial os de demolição, escavação e fundações, não poderão prejudicar imóveis ou instalações vizinhas nem os passeios dos logradouros.

§ 3º - A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente conservada pelo empreendedor da obra, enquanto está durar e em toda a sua extensão.

§ 4º - O canteiro de serviços deverá ter instalações sanitárias e outras dependências para os empregados, conforme normas do Ministério do Trabalho.

Art. 42 - É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo Único - A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer à remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, cobrando dos executores da obra a despesa da remoção e aplicando-lhes as sanções cabíveis.

Art. 43 - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Capítulo III

DOS TAPUMES

Art. 44 - Nenhuma construção, demolição ou reparo poderá ser feita sem tapume, armação provisória em material apropriado, usado para vedar uma obra, isolando-a do logradouro público e protegendo os transeuntes de eventuais quedas de material, com uma altura mínima de 2,50 m, no alinhamento predial, com acabamento adequado e permanentemente conservado.

§ 1º - Quando a obra for ao alinhamento predial, é permitido que o tapume avançasse até 2/3 do passeio.

§ 2º - Será admitido o tapume além o limite estipulado no parágrafo anterior, excepcionalmente pelo tempo estritamente necessário e quando for imperativo técnico, caso em que a faixa livre entre o tapume e o meio-fio, para circulação de pedestres, não poderá ser inferior a 80 cm.

§ 3º - Se houver árvores ou postes no passeio, a distância de 80 cm será contada de sua face interna.

Capítulo IV

PLATAFORMA DE SEGURANÇA

Art. 45 - É obrigatório o uso de plataforma de segurança, armação provisória de prumos, tábuas e outros elementos elevada do chão, para proteção contra queda de trabalhadores, objetos ou material de construção sobre a pessoa e propriedades em todo o período de duração da construção, reforma ou demolição, em edifícios com mais de 3 pavimentos ou 9,5 m de altura.

§ 1º - A tela deverá ser instalada na vertical, a 1,40 m da face externa da construção.

§ 2º - As plataformas de proteção deverão ser mantidas sem sobrecarga prejudicial a estabilidade da obra.

§ 3º - As plataformas de proteção poderão ser substituídas por vedação externa fixa, em toda a altura da construção.

Capítulo V

ANDAIMES

Art. 46 - Os andaimes são armações provisórias de prumos, tábuas e outros elementos, sobre os quais os operários trabalham durante a obra.

Parágrafo Único - Os andaimes apoiados só serão permitidos em prédios com 4 ou menos pavimentos, sendo vedados em construções no alinhamento predial.

Capítulo VI

INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - São permitidas instalações temporárias no lote, entre as quais se incluem barracões, depósitos, caçambas, escritórios de campo, vestiários, escritórios de exposição e divulgação de venda, exclusivos das unidades autônomas da construção, somente após a expedição do alvará de construção da obra e dentro do seu prazo de validade.

§ 1º - As instalações temporárias deverão ter dimensões proporcionais ao vulto da obra e permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução da mesma.

§ 2º - A distribuição das instalações temporárias no canteiro da obra está sujeita às normas do Ministério do Trabalho, quanto à higiene, segurança, salubridade e funcionalidade.

§ 3º - As instalações temporárias deverão ser distribuídas no canteiro de obras, de forma a não interferir na circulação de veículos de transporte de material e situar-se a partir do alinhamento predial.

Capítulo VII

ESCAVAÇÕES, MOVIMENTOS DE TERRA, ARRIMO E DRENAGENS

Art. 48 - As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagens são os processos usuais de preparação de contenção do solo, visando segurança e as condições desejadas para a execução da obra.

§ 1º - São vedadas construções em terrenos pantanosos ou alagadiços, antes de executadas as obras de escoamento, drenagem ou aterro necessárias.

§ 2º - O aterro deverá ser feito com terra expurgada de resíduos vegetais e de qualquer substância orgânica, ou através de outro processo estabelecido nas normas técnicas.

§ 3º - O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosão.

§ 4º - Antes do início de escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a presença de tubulações, cabos de energia, transmissão telegráfica ou telefônica sob o passeio do logradouro que possam ser comprometidos pelos trabalhos executados.

§ 5º - Os passeios dos logradouros e as eventuais instalações de serviços públicos deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

§ 6º - Da mesma forma, deverão ser protegidas e escoradas construções, muros ou estruturas vizinhas ou existentes no terreno, para que não sejam atingidas pelas escavações, movimentos de terra, rebaixamento de terra ou do lençol d'água. O escoramento deverá ser reforçado e o terreno protegido contra a perda de coesão por desidratação, para evitar desabamento.

§ 7º - As valas e barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra, com desnível superior a 1,20 m, deverão ser escorados por tábuas, pranchas ou sistema similar, e apoiados por elementos dispostos e dimensionados conforme exigir o desnível e a natureza do terreno, de acordo com as normas técnicas.

§ 8º - O escoramento poderá ser dispensado se a escavação ou movimento de terra formar talude, com inclinação igual ao menor que o natural correspondente ao tipo de solo.

§ 9º - O escoramento deverá ser reforçado em seus elementos de apoio, quando houver máquinas em funcionamento ou tráfego de veículos, tão próximos da escavação que possam produzir vibrações sensíveis na área escavada.

§ 10 - Se, concluído o trabalho de escavação ou movimento de terra, a diferença de nível entre os terrenos for superior a 1,20 m, os muros existentes deverão ser de arrimo, calculados e observados à inclinação do talude natural do solo, a densidade do material e as sobrecargas.

§ 11 - Sempre que a edificação, por suas características, exigir o esgotamento do lençol freático durante ou após a execução da obra as medidas necessárias deverão ser submetidas a apreciação do Município, para evitar o livre despejo nos logradouros.

§ 12 - A retirada de terra e outros materiais deverá ser feita com cuidado de não sujar o passeio, a via pública e as galerias de água pluviais com lama e pó.

TÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES

Capítulo I

DAS NORMAS GERAIS

SEÇÃO I

INSTRUMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Art. 49 - Coeficiente de aproveitamento é o índice, que, multiplicado pela área do terreno, fornece a área máxima de construção permitida no lote.

Art. 50 - Área não computável é a somatória das áreas edificadas que não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, de acordo com o regulamento específico.

Art. 51 - Área computável é a somatória das áreas edificadas que serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 52 - Área construída é a somatória das áreas computáveis e não computáveis de todos os pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares.

Art. 53 - Taxa de Ocupação (To) é a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal máxima de construção permitida (So) e a área do terreno (St), de acordo com a fórmula $To = So/St$.

Art. 54 - Recuo é a distância mínima que uma edificação deve guardar em relação ao alinhamento com o logradouro, tomada segundo o plano tangente da edificação mais próxima das divisas e paralelo a estas.

Art. 55 - Afastamento é a distância mínima que uma edificação deve guardar em relação a cada divisa do terreno, tomada segundo o plano tangente da edificação mais próxima das divisas e paralelo a estas.

Art. 56 - A construção e o revestimento de pisos em áreas de recuo frontal são proibidos, a exceção de:

I - Muros de arrimos construídos em função dos desníveis dos terrenos;

II - Floreiras;

III - Vedação nos alinhamentos ou nas divisas laterais;

IV - Pisos, escadarias ou rampas de acesso, portarias, guaritas, bilheterias e toldos.

Art. 57 - É vedado o uso do recuo frontal para estacionamento ou garagem.

Art. 58 - É permitida a construção de edificações nas divisas laterais do lote de acordo com as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e

Ocupação do Solo Urbano, não podendo as edificações apresentar abertura na parede sobre a divisa. Qualquer abertura implica afastamento mínimo de 1,50 m, obedecidas também às disposições relativas à área de ventilação e iluminação.

Parágrafo Único - As edificações com madeira deverão guardar um afastamento mínimo de 2 m de todas as divisas, atendidas as demais disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 59 - Taxa de Impermeabilização (Tip) é a relação entre a área na qual é permitido edificar ou revestir o solo (Sip) com material que impeça ou dificulte a absorção das águas da chuva e a área total do terreno (St), conforme as disposições da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e esta Lei de acordo com a fórmula (Tip) = Sip/St.

Art. 60 - A altura de uma edificação (h) é a medida em metros tomada verticalmente entre o menor nível do alinhamento, em relação do terreno, e o plano horizontal correspondente ao ponto mais alto da edificação.

§ 1º - A altura limite de uma edificação é determinada pelos parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, pelas normas do Ministério da Aeronáutica sobre zonas de segurança para aproximação de aeronaves e pela necessidade de reserva do espaço aéreo para emissão de micro ondas.

§ 2º - Para o disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as partes sobrelevadas, quando destinadas a complementos da edificação.

Art. 61 - O pavimento da edificação deverá possuir pé-direito mínimo de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de duas vezes o pé-direito mínimo.

Art. 62 - Edificações em dois pavimentos poderão ter altura limite de 10 m, medida do nível do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto da edificação, incluídas as partes sobrelevadas desta e o ático.

Art. 63 - Não serão computados no número máximo de pavimentos os jirais ou mezaninos, desde que ocupem área equivalente a, no máximo, 1/3 da área do pavimento subsequente, nas condições estabelecidas em regulamento pertinente.

SEÇÃO II

CONSTRUÇÕES JUNTO A FUNDOS DE VALE, CURSOS D'ÁGUA E CONGÊNERES.

Art. 64 - São permitidas as construções em lotes cortados por rios, córregos, valas de escoamento de água pluviais, e lagoas, desde que respeitadas às faixas de drenagem e de fundo de vale e realizadas - pelos proprietários - as obras ou serviços necessários para garantir a estabilidade e o saneamento do local, exigidos pela legislação pertinente.

Art. 65 - São vedadas as edificações sobre as faixas de drenagem e de preservação de fundo de vale.

Art. 66 - São vedados quaisquer desvios de cursos d'água, tomadas d'água nestes cursos, construções de açudes, represas, barragens, tapumes e obras ou serviços que impeçam o escoamento das águas, exceto com licença especial da administração municipal.

Art. 67 - As águas pluviais poderão ser encaminhadas para rio ou vala existente nas imediações, ou para a sarjeta das ruas.

§ 1º - Quando as condições topográficas exigirem o escoamento das águas pluviais para terrenos vizinhos, a autoridade sanitária poderá exigir, dos proprietários dos terrenos a jusante, a não obstrução do escoamento das águas pluviais providas dos terrenos á montante, nos termos da legislação civil.

§ 2º - Nenhuma drenagem poderá ser feita a montante da captação de um sistema público de abastecimento de água, sem a prévia autorização dos órgãos competentes das administrações estadual ou municipal.

§ 3º - É vedado, em qualquer hipótese, o lançamento das águas pluviais na rede coletora de esgoto sanitário.

§ 4º - É vedado o lançamento de esgoto in natura, no sistema de águas pluviais.

Capítulo II

DAS NORMAS TÉCNICO - CONSTRUTIVAS

SEÇÃO I

DESCRIÇÃO, DEFINIÇÃO E DESEMPENHO DOS ELEMENTOS TÉCNICO-CONSTRUTIVOS

Art. 68 - As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem ser consideradas de acordo com a qualidade e a quantidade dos materiais ou conjuntos de materiais, com a integração de seus componentes e com as suas condições de utilização, sendo:

I - A resistência ao fogo, medida pelo tempo que o elemento construtivo, exposto ao fogo, pode residir sem inflamar ou expedir gases combustíveis e sem perder a coesão ou forma;

II - O isolamento térmico do elemento construtivo, medido pela sua resistência técnica global para o fluxo do calor, consideradas suas resistências térmicas superficiais externa e interna;

III - O isolamento acústico, medido pela atenuação em decibéis, produzida pelo elemento construtivo entre faces opostas;

IV - A absorção acústica, avaliada pela capacidade de superfície do elemento construtivo de absorver sons, medida em unidades de absorção equivalente;

V - Condicionamento ou tratamento acústico, o conjunto de técnicas destinadas ao tratamento de locais ruidosos e a adequação dos espaços às necessidades de conforto acústico e de otimização de comunicação sonora;

VI - A resistência de um elemento construtivo, avaliada pelo seu comportamento quando submetido a compressão, á flexão e ao choque;

VII - A impermeabilidade de um elemento construtivo, avaliada de forma inversamente proporcional a quantidade de água que absorve, depois de determinado tempo de exposição a ela.

SEÇÃO II

FUNDAÇÕES

Art. 69 - A fundação deverá ser projetada a executada de modo a assegurar a estabilidade da obra, de acordo com as normas adotadas ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente considerados, no cálculo das fundações, seus efeitos para com as edificações vizinhas, com os logradouros públicos e instalações de serviços públicos, devendo ficar situadas, qualquer que seja seu tipo, inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro e sob os imóveis vizinhos.

Art. 70 - Os elementos componentes da supra estrutura de sustentação da edificação deverão obedecer aos índices técnicos adotados ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inclusive quanto á resistência ao fogo, visando a segurança contra incêndios.

SEÇÃO III

PAVIMENTOS

Art. 71 - Os pavimentos de qualquer tipo deverão aos índices técnicos de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento acústico e impermeabilidade, adotados pela ABNT.

Parágrafo Único - Paredes cuja face estiver em contato direto com o solo e as partes que estiverem enterradas deverão ser impermeabilizadas e, se o terreno apresentar alto grau de umidade, este deverá ser drenado.

Art. 72 - Os pisos de compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 73 - Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.

SEÇÃO IV

PAREDES

Art. 74 - Paredes externas, quando em madeira, deverão receber tratamento ignífugo prévio. Paredes de corredores e vestíbulos, de acesso coletivo a escadas e paredes de contorno deverão obedecer aos índices técnicos de resistência ao fogo da ABNT.

Art. 75 - As paredes externas deverão ser completamente independentes das construções vizinhas já existentes e serão interrompidas na linha de divisa.

Parágrafo Único - As paredes de alvenaria de tijolos comuns que constituírem divisões entre economias distintas, e as construídas nas divisas dos lotes, deverão ter espessura mínima de 20 cm.

Art. 76 - As espessuras mínimas de paredes, constantes no artigo anterior, poderão ser alteradas, quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os índices de resistência, impermeabilidade e isolamento término e acústico, conforme o caso.

Art. 77 - Paredes internas até o teto só serão permitidas quando não prejudicarem a ventilação e iluminação dos compartimentos resultantes e quando estes satisfizerem todas as exigências desta Lei.

SEÇÃO V

PORTAS E JANELAS

Art. 78 - As aberturas dos compartimentos serão providas de portas e/ou de janela que deverão satisfazer as normas técnicas, quando a resistência ao fogo, isolamento acústico, resistência, impermeabilidade, iluminação e ventilação.

SEÇÃO VI

COBERTURA

Art. 79 - A cobertura da edificação seja de telhado apoiado em estrutura, seja de telhas autossustentáveis, seja de laje de concreto, está sujeita às normas técnicas da ABNT quanto à resistência ao fogo, isolamento término, isolamento acústico, resistência e impermeabilidade, devendo apresentar material imputrescível e ter resistência aos agentes atmosféricos e á corrosão.

Art. 80 - Terraços de cobertura deverão ter revestimento externo impermeável, assentado sobre estrutura conveniente, isolante e elástica, para evitar o fendilhamento de impermeabilização, com juntas de dilatação para grandes extensões, e revestimentos superficiais rígidos.

Art. 81 - Nas construções convenientemente orientadas e protegidas das águas pluviais provenientes de telhado por cobertura de beiral com saliência poderão ser dispensadas as calhas.

Art. 82 - As coberturas deverão ser completamente independentes das edificações vizinhas já existentes, e sofrer interrupções na linha de divisa.

§ 1º - A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma; a parte divisória deverá proporcionar tal separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

§ 2º - As águas pluviais da cobertura deverão ser coletadas seguindo as disposições desta Lei e da legislação civil.

SEÇÃO VII

MARQUISES E TOLDOS

Art. 83 - A marquise, cobertura leve, em balanço, construída no alinhamento predial, sobre o acesso de porta ou escada interna, na fachada frontal da edificação onde é permitida, deverá:

I - Avançar, no máximo, até metade do espaço compreendido entre o alinhamento predial e o meio fio;

II - Ter altura livre de 2,60 m, a partir do ponto mais alto do passeio;

III - Permitir o escoamento das águas somente para dentro dos limites do lote;

IV - Ser totalmente em material incombustível e resistente a ação do tempo;

V - Permitir a visibilidade de placas de nomenclatura ou numeração, a arborização e iluminação pública.

Art. 84 - A marquise, na fachada frontal de edificação recuada do alinhamento predial, deverá:

I - Avançar, no máximo, até 1,20 m sobre recuo frontal obrigatória;

II - Ser encostada na edificação, não podendo ter colunas de apoio na parte que avançar sobre o recuo obrigatório;

III - Ter altura mínima de 2,60 m em relação ao piso, sob sua projeção horizontal;

Art. 85 - Toldos, coberturas leves, removíveis, sem vedações laterais, blocos ou prédios entre si, destinados, também, para cobrir acesso entre o alinhamento e as entradas do prédio, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - A área coberta máxima não poderá exceder a 25% da área de recuo frontal;

II - O pé-direito mínimo deverá ser de 2,60 m;

III - Afastamento mínimo das divisas laterais será de 25 cm.

Art. 86 - Em edificações construídas no alinhamento predial, os toldos poderão se estender em toda a testada do lote, desde que:

I - Tenham altura livre mínima de 2,60 m;

II - Tenham dispositivos de recolhimento e retração;

III - Sua face externa deverá ter um afastamento mínimo de 1/3 da distância entre o alinhamento predial e o meio-fio, ficando sujeitos a um balanço máximo de 1,50 m;

IV - Não poderão possuir pontos de apoio sobre o passeio.

Parágrafo Único - Os toldos, quando fixos, deverão atender ao disposto nos artigos 83 e 84.

Art. 87 - Não será permitido o armazenamento de objetos, mercadorias entre outros, mesmo que temporário, nos recuos ou sob marquises e toldos.

SEÇÃO VIII

PÉRGULA

Art. 88 - A pérgula, estrutura horizontal, composta de vigamento regular ou grelha, sustentada por pilares, construída com um teto vazado, poderá ser localizada sobre abertura de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos, e não terá projeção incluída na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento máximo do lote, desde que:

I - Tenha parte vazada, uniformemente distribuída em metros quadrados correspondentes a, no mínimo 70% da área de sua projeção horizontal;

II - Essa parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a 1 vez a altura nervura;

III - Somente 10% da extensão do pavimento de sua projeção horizontal seja ocupada por colunas de sustentação.

Parágrafo Único - As pérgulas que não obedecerem ao disposto neste artigo serão consideradas áreas cobertas para fins de recuo, taxa de ocupação e iluminação de compartimentos.

SEÇÃO IX

BALANÇO DE FACHADAS, SACADAS, BALCÕES, VARANDAS, SALIÊNCIAS E BEIRAIS

Art. 89 - Fachadas de construções no alinhamento, não poderão ser em balanço sobre o logradouro público, à exceção de saliência e beirais, que estarão sujeitos às seguintes condições:

I - Na parte correspondente ao pavimento térreo não poderá haver qualquer saliência até 2,60 m acima do nível mais alto do passeio;

II - Deverão formar apenas molduras ou motivos arquitetônicos que não avancem mais do que 40 cm sobre o passeio.

Parágrafo Único - Nos logradouros onde forem proibidas construções no alinhamento, os balanços de fachada, sacadas, balcões, varandas, saliências e beirais poderão avançar, no máximo, 1,20 m sobre o recuo frontal e deverão ter altura mínima, a exceção das saliências de 2,60 m em relação ao piso imediatamente abaixo.

Art. 90 - Em fachadas laterais e de fundos, nenhum elemento arquitetônico poderá avançar no limite de afastamento mínimo obrigatório, exceto os beirais, que poderão avançar até uma distância máxima de 80 cm das divisas.

Art. 91 - As partes da edificação - terraços, balcões, varandas e outras - que não forem vedadas por paredes externas deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

I - Altura mínima 1,20 m a contar do nível do pavimento;

II - Vãos com pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 10 cm, se o guarda-corpo for vazado;

III - Material rígido capaz de resistir ao empurro horizontal de 80 Kg/m² aplicado ao seu ponto mais desfavorável.

SEÇÃO X ESCADAS

Art. 92 - As escadas podem ser privativas quando adotadas para acesso interno das residências, para uso exclusivo de uma unidade autônoma, ou de forma coletiva, quando para acesso às diversas unidades autônomas e acessos internos de uso comum.

Parágrafo Único - As escadas coletivas poderão ser de três tipos:

a) Normal;

b) Enclausurada, cuja caixa é envolvida por paredes corta fogo, com portas corta fogo;

c) À prova de fumaça, quando a escada enclausurada é precedida de antecâmara ou local aberto para evitar penetração de fogo e fumaça.

Art. 93 - As escadas de uso individual, nas edificações em geral, deverão ter largura mínima de 90 cm.

Art. 94 - As escadas de uso coletivo, nas edificações em geral, deverão ter largura mínima de 1,20 m e ser de material incombustível ou tratadas com esse tipo de material.

§ 1º - Para edificações com fins educacionais, a largura mínima livre será de 1,50 m; culturais e religiosos, de 2 m; recreativos, esportivos e hospitalares, de 2,40 m.

§ 2º - A largura deverá ser verificada no ponto mais estreito da escada.

Art. 95 - As escadas deverão assegurar a passagem com altura livre igual ou superior a 2,20 m.

§ 1º - A altura máxima do degrau será de 19 cm e a largura mínima do piso será de 25 cm. Em regra, largura do piso, mais duas vezes a altura do degrau, deve ser igual a 0,64 m - Fórmula de Blondel - exceto para edificações uni familiares com comunicação entre compartimentos e escada tipo marinho.

§ 2º - Não serão computadas, na dimensão mínima exigida, as saliências nos pisos e degraus.

Art. 96 - Será obrigatório patamar intermediário quando houver mudança de direção ou quando uma altura superior a 3 m tiver que ser vencida num só lance.

Parágrafo Único - O cumprimento do patamar não poderá ser inferior a largura da escada.

Art. 97 - Só serão permitidas escadas coletivas, em curva, em casos especiais, desde que do tipo normal ou convencional, com degraus de largura mínima de 27 cm, medindo na linha do piso a distância de 30 cm do bordo interno.

Art. 98 - A tipologia, o dimensionamento, os materiais de acabamento e a execução das escadas de uso coletivo deverão seguir ainda as exigências do Código de Prevenção de Incêndios do Estado do Maranhão e as normas da ABNT.

Art. 99 - As caixas das escadas coletivas não poderão ser utilizadas como depósitos, ou para localização de equipamentos - exceto os de iluminação ou emergência - nem ter abertura para tubulações de lixo.

Art. 100 - Os corrimãos deverão:

I - Situar-se entre 75 cm e 80 cm do nível da superfície do degrau, medida tomada verticalmente do piso do degrau ao topo do corrimão;

II - Ser fixados pela sua parte inferior;

III - Ter afastamento mínimo de 4 cm da parede ou guarda a que estiverem fixados;

IV - Ter largura máxima de 6 cm.

Art. 101 - As escadas rolantes estarão sujeitas às normas técnicas da ABNT e não serão computadas no cálculo do escoamento de pessoas da edificação, nem no cálculo da largura mínima das escadas fixas.

SEÇÃO XI RAMPA

Art. 102 - As rampas estarão sujeitas às mesmas normas de dimensionamento, classificação, localização, resistência e proteção de escadas.

§ 1º - As rampas de pedestres deverão ter corrimão de ambos os lados, com altura máxima de 75 cm do piso, largura mínima de 85 cm, reborda máxima de 3 cm, no piso, comprimento máximo, sem patamar, de 9 m, com declividade não superior a 9%. Se a declividade for superior a 6%, o piso deverá ser revestido com material antiderrapante e o corrimão prolongado em 30 cm, nos dois finais da rampa.

§ 2º - Rampa para acessos de veículos não poderá ter declividade superior a 25%.

§ 3º - Rampas de acesso, vencendo altura superior a 3m, deverão ter patamar intermediário com profundidade mínima igual à largura.

§ 4º - As saídas e entradas das rampas deverão ter patamar livre com diâmetro de 1,50 m para acesso de portadores de necessidades especiais.

§ 5º - No caso de declividade acima de 10%, será exigido remanso com extensão mínima de 1,50 m.

Art. 103 - Todas as edificações com finalidade pública deverão ter rampa para acesso de portadores de necessidades especiais, as quais deverão seguir as normas federais específicas sobre acessibilidade.

Art. 104 - A tipologia, o dimensionamento, os materiais de acabamento e a execução das rampas de uso coletivo, deverão seguir ainda as exigências do Código de Prevenção de Incêndios do Estado do Maranhão e as normas da ABNT.

SEÇÃO XII

MUROS, CERCAS E GRADES

Art. 105 - São consideradas vedações, no alinhamento predial dos logradouros públicos, os muros, muretas, floreiras, cercas vivas ou qualquer outro elemento que defina o alinhamento predial do imóvel.

§ 1º - O muro, elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, terá altura máxima de 2,20 m em relação ao nível do passeio, a exceção do muro de arrimo, que poderá ter altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o

alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado.

§ 2º - As grades poderão ter altura superior a 2,20 m.

§ 3º - A vedação acima do muro de arrimo terá altura máxima de 1 m, podendo ter altura superior quando for a gradil.

§ 4º - A mureta, muro baixo, construído, em geral, para anteparo ou proteção, terá altura máxima de 40 cm.

Art. 106 - Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou com grades de ferro ou madeira assentos sobre alvenaria, cerca de tela de arame liso.

Art. 107 - Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I - Cerca de arame liso ou farpado, com quatro fios, no mínimo, e 1,40 m de altura;

II - Telas de fio metálico resistente, com altura de 1,40 m;

III - Cercas vivas, de espécies vegetais e resistentes;

Art. 108 - as vedações situadas no alinhamento do logradouro público, em terrenos de esquina, deverão estar dispostas de modo a deixar livre um canto chanfrado de 2,50 m, perpendicular à bissetriz do ângulo formado pelo alinhamentos dos logradouros.

Art. 109 - Em terrenos com edificações de uso residencial, é facultativa a construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, nas divisas laterais e na faixa do recuo frontal, devendo o recuo ser ajardinado e possuir elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Art. 110 - Em terrenos com edificações de uso não residencial é obrigatório à construção de vedação no alinhamento dos logradouros públicos, exceto no caso em que o recuo obrigatório seja totalmente ajardinado, com tratamento paisagístico, com acessos de veículos e pedestres definidos, de forma a não permitir a utilização desta área para qualquer atividade, e possua elementos que permitam a identificação de todos os seus limites.

Art. 111 - Os proprietários de terrenos baldios são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pelo Município.

Parágrafo Único - A edificação do muro deverá obedecer ao alinhamento predial, bem como às medidas correspondentes das divisas da propriedade, podendo a comprovação das medidas e as suas demarcações ser obtidas mediante.

I - Demarcação do alinhamento predial bem como das medidas correspondente as suas divisas aprovadas pelo Município e por um Responsável técnico devidamente cadastrado e que tenha assinado ART.

II - Requerimento e recolhimento de uma tarifa aos cofres do Município para demarcação e confirmação das medidas das divisas e do alinhamento predial.

SEÇÃO XIII

CERCAS ELÉTRICAS

Art. 112 - Todas as cercas destinadas a proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica recebem a denominação de cercas elétricas, ficando incluídas as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrificadas, eletrônicas ou outras similares.

Art. 113 - As cercas elétricas deverão ser instaladas e monitoradas por empresa ou profissional responsável legalmente habilitados nos termos da Lei Federal nº 5194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo.

Art. 114 - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção de cercas elétricas deverão adaptá-la a uma altura mínima de 2,20 m e amperagem adequada, devendo o local possuir placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo em caso de contato humano.

Parágrafo Único - Considera-se amperagem adequada de que trata o caput deste artigo aquela que não seja letal - de corrente não contínua - que terá voltagem estabelecida pelo Decreto regulamentador, de acordo com a norma técnica específica.

Art. 115 - As placas de advertência, mencionadas no caput do artigo anterior, devem ser instaladas a cada 4 m de distância, do lado de via pública, e a cada 10 m, nos demais lados da área cercada.

§ 1º - As placas de advertência que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10 cm x 20 cm e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§ 2º - A cor do fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela, e o texto mínimo das placas de advertência deverá ser: "Cerca elétrica".

§ 3º - As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I - Altura de 2 cm;

II - Espessura de 0,5 cm.

§ 4º - Fica obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque.

§ 5º - Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 116 - A manutenção do equipamento deve ser realizada anualmente.

Art. 117 - Em casos especiais, envolvendo segurança pública e da população, outras determinações poderão ser definidas pelos órgãos competentes do Poder Municipal.

SEÇÃO XIV

PORTARIAS, GUARITAS E BILHETERIAS

Art. 118 - Portarias, guaritas e abrigos para guardas, independentes da edificação e de caráter removível, poderão situar-se em faixas de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem a área máxima de 4 m².

Art. 119 - Bilheterias, justificadas pela categoria da edificação, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Acesso defronte a cada bilheteria, com largura mínima de 90 cm, dotado de corrimão, com extensão mínima de 3 m, para a separação de filas;

II - Distância mínima de 4 m entre os acessos e as portas principais de entrada do público, bem como entre aqueles e as faixas de circulação de veículos.

Art. 120 - Em edificações onde o acesso for unicamente através de passagem controlada por portaria, essa deverá estar situada, no mínimo, a 5 m do alinhamento predial atendida a regulamentação específica que dispõe sobre estacionamento e garagem.

SEÇÃO XV

PISCINAS

Art. 121 - As piscinas deverão ter:

I - Estrutura adequada para resistir às pressões da água incidentes sobre suas paredes e seu fundo, quando enterradas sobre o terreno circundante;

II - Paredes de fundos revestidas com material impermeável e de superfície lisa;

III - Equipamento para tratamento e renovação da água.

Parágrafo Único - Piscinas de uso coletivo estão sujeitas a legislação sanitária específica.

SEÇÃO XVI

MEIO FIO E PASSEIOS

Art. 122 - É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificadas ou não, em toda a extensão de testada, observada a obrigatoriedade de confecção de rampas de acesso nas esquinas, destinadas a portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

Art. 123 - O passeio em logradouros públicos, na frente terrenos edificadas ou não, obedecerá a as seguintes disposições:

I - Não poderá ter degraus ou rampas de acesso a edificações;

II - Deverá ser plano, do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 2% para o escoamento de águas pluviais;

III - Deverá consultar a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras e Urbanismo de novos passeios deixando, sempre que a largura de passeio permitir, áreas com vegetação do tipo gramínea.

Art. 124 - O rebaixamento do meio-fio para acesso e saída de veículos deverá seguir os seguintes critérios:

I - Para automóveis: cada rebaixo no meio-fio terá no mínimo 3 m e no máximo 4 m de comprimento, com espaçamento mínimo 4 m entre si no caso de acessos separados. Para o caso de acessos conjugado, cada rebaixo no meio-fio será no mínimo 3 m e no máximo 7 m de comprimento;

II - Para veículos de carga e ônibus: cada rebaixo no meio-fio terá no mínimo 5 m à no máximo 10 m de comprimento, com espaçamento mínimo de 5 m entre si no caso de acessos separados. Para o caso de acessos conjugados, cada rebaixo no meio-fio terá no mínimo 5 m e no máximo 15 m de comprimento.

Parágrafo Único - Nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do raio de curvatura entre duas vias, e deverá distanciar-se ao máximo do mesmo.

SEÇÃO XVII

ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 125 - Os espaços destinados a estacionamento e garagens de veículos podem ser:

I - Privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação;

II - Coletivos, quando se destinarem a exploração comercial.

§ 1º - Nos edifícios de habitação uni familiar ou coletivo e nos edifícios comerciais de prestação de serviços e outros, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, em proporção compatível com o porte e o uso da edificação, nos seguintes termos:

a) Habitação Uni Familiar Isolada: 01 vaga para cada unidade residencial igual ou acima de 80 m²;

b) Habitação Coletiva: 01 vaga para cada unidade residencial ou para cada 80 m²; e 02 vagas para cada unidade residencial, se esta for igual ou superior a 250 m²;

c) Edifícios Comerciais e de Escritórios: 01 vaga para cada 120 m² de área construída. No caso de o edifício comercial contar com área inferior ou igual a 25 m² estarão isentos da obrigatoriedade de vagas de estacionamento;

d) Edifício de Comércio Atacadista - Supermercado, depósito, grandes oficinas e similares: área que permita a circulação, o carregamento e a descarga de caminhões dentro do próprio terreno, sem que gere transtornos ao tráfego de veículos no local;

e) Edifício Hospitalares: 01 vaga para cada 25 m² de área construída;

f) Estabelecimentos de Ensino: 01 vaga para cada sala de aula mais uma vaga para cada 60 m² de área administrativa construída;

g) Restaurante: 01 vaga para cada 30 m² de área construída destinada à sala de refeições;

h) Hotel - acima de 24 unidades de alojamento: 01 vaga para cada 4 unidades de alojamento;

i) Pensão - até 24 unidades de alojamento: 01 vaga para cada 8 unidades de alojamento;

j) Locais de Culto: 01 vaga para cada 25 m² do local destinado a fiéis;

k) Teatro, Cinema e similares: 01 vaga para cada 60 m² de auditório;

l) Edifícios de Micro Indústria: 01 vaga para cada 100 m² de área construída;

m) Edifícios para Indústria de Pequeno Porte: 01 vaga para cada 200 m² de área construída;

n) Edifícios para Indústria de Médio Porte: 01 vaga para cada 250 m² de área construída;

o) Edifícios para Indústria de Grande Porte: 01 vaga para cada 300 m² de área construída. Além disso, pode ser exigida área que permita a circulação, o carregamento e a descarga de caminhões dentro do próprio terreno, sem que gere transtornos ao tráfego de veículos no local;

§ 2º - Para os usos mistos, o cálculo do número de vagas será proporcional a cada tipo de uso.

§ 3º - Para os usos não especificados, a área de estacionamento será fixada pelo órgão municipal competente, tomando por base, no mínimo, 01 vaga para cada 120 m² de área construída.

§ 4º - Os estacionamentos a que se refere a presente Lei, quando localizados em área de subsolo, não serão computados na área máxima edificável, devendo, no entanto, obedecer aos recuos regulamentares.

§ 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela não habitável e não destinada a permanência humana, abaixo da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio em relação ao terreno.

§ 6º - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam considerados como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas a circulação interna dos mesmos.

§ 7º - É considerado "Edifício Garagem", aquele que destina para tal fim mais de 50% de sua área total construída, para efeito de ocupação do solo, os respectivos "Edifício Garagem", obedecerão aos mesmos parâmetros estabelecidos para as demais edificações na zona a que pertencem.

§ 8º - O projeto de edificação, para fins de estabelecimentos coletivos ou garagens, deverá ser acompanhado de um esquema de funcionamento para a sua aprovação pelo órgão municipal competente.

§ 9º - Compreendem-se por esquema de funcionamento a posição e dimensionamento dos acessos, canaletas de espera, guaritas para recebimento e entrega dos veículos, bilhetes e cobranças, a localização, número e dimensionamento das vagas para o estacionamento de veículos e o sistema de circulação a ser adotado.

§ 10 - Os estacionamentos coletivos deverão possuir uma área de acumulação, ou seja, canaletas de espera junto a sua entrada, ao nível do respectivo logradouro público que lhe dá acesso, de acordo com o quadro a seguir:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (M ²)	COMPRIENTO MÍNIMO DA CANALETA (M)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
Até 500	5	1
500 - 1000	10	1
1000 - 1500	15	1
1500 - 2000	20	1
2000 - 5000	15	2

§ 11 - As vagas deverão possuir dimensões mínimas de 2,40 x 5 m, devidamente demonstradas no projeto.

§ 12 - Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas deverá ser igual á soma das vagas

necessárias para cada um dos usos e atividades.

§ 13 - As vagas de estacionamento cobertas e edificadas não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal.

§ 14 - Nos usos e atividades que necessitem de estacionamento frontal, este deverá existir em uma área com, no mínimo, 3 m além do recuo mínimo exigido para cada zona e prever acesso para pedestres de, no mínimo, 1,20 m de largura.

§ 15 - As rampas de acesso deverão ser construídas dentro dos terrenos, iniciando-se a partir de 2 m do alinhamento predial.

§ 16 - As edificações públicas no Município de Alto Parnaíba, de propriedade do Município, Estado e União, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não concessão do alvará, ser dotadas de rampas ou dispositivos mecânicos - respeitando as determinações da ABNT - que facilitam o trânsito de portadores de necessidade especiais e idosos.

SEÇÃO XVIII

ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO

Art. 126 - Todos os conjuntos habitacionais ou agrupamentos residências com cinco ou mais unidades de moradia, deverão ter uma área mínima destinada a recreação e ao lazer, que deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - 6 m² de área para recreação por unidade de moradia;

II - Localização de áreas sempre isoladas e contínuas, sobre os terraços ou ainda no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e estacionamento para veículos.

Parágrafo Único - A área destinada a recreação não será computada como construída e, em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

TÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 127 - As instalações e equipamentos abrangem os conjuntos de serviços complementares executados durante a construção de um edifício e serão projetados, calculados e executados visando a segurança, a higiene e ao conforto dos usuários, de acordo com as disposições desta Lei e das normas técnicas oficiais.

Art. 128 - Consideram-se instalações e equipamentos:

I - Depósito de lixo;

II - Gás canalização;

III - Sistema hidráulico;

IV - Esgoto e água pluvial;

V - Luz e força;

VI - Elevadores;

VII - Comunicação;

VIII - Condicionamento ambiental;

IX - Sonorização;

X - Proteção contra incêndio;

XI - Para-raios.

Capítulo I

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 129 - Toda edificação, independentemente de sua destinação, deverá ter abrigo ou depósito em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes dos resíduos sólidos, obedecendo às normas estabelecidas pela autoridade competente.

§ 1º - É proibida a instalação de tubo de queda para coleta de resíduos urbanos, nos edifícios comerciais ou residenciais.

§ 2º - É proibida a utilização de tubos de quedas existentes para a coleta de lixo em edifícios comerciais e residenciais.

§ 3º - Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos sólidos serão adotadas medidas especiais para sua remoção, obedecendo a as normas estabelecidas pela Administração Municipal, nos termos de regulamentação específica.

§ 4º - Será proibido incinerador de resíduos em edificações residenciais, comerciais e de prestação de serviços.

§ 5º - Os compartimentos destinados a incineração de resíduos hospitalares e congêneres deverão obedecer às normas específicas, estabelecidas pelo órgão competente, para a sua construção e operação.

Art. 130 - Toda edificação destinada a instalação de indústria poluente ficará obrigada a implantação de medidas para eliminar ou reduzir, a níveis toleráveis, o grau de poluição, com o reaproveitamento de resíduos e subprodutos, de acordo com a regulamentação e a legislação pertinentes.

Capítulo II

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS CANALIZADO

Art. 131 - A instalação de equipamentos de distribuição, interna de gás canalizado obedecerá ao disposto nas normas técnicas oficiais em vigor no país, bem como às normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - É obrigatória a instalação de chaminés para descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

§ 2º - Nos edifícios sem instalação central de gás, os compartimentos que possuem botijões de gás destinados a fogões e aquecedores deverão ter ventilação natural.

Art. 132 - É obrigatória a instalação de Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - tipo de instalação em que os recipientes são situados num ponto centralizado e o gás é distribuído através de tubulação apropriada até os pontos de consumo - em edificações com 4 ou mais pavimentos, bem como em hotéis, restaurantes, panificadoras, confeitarias e demais edificações ou estabelecimentos que utilizem mais de um botijão de gás tipo P45 de GLP ou conjunto de botijões tipo P13, independentemente do número de pavimentos ou área construída.

Art. 133 - A central de gás, canalização, medidores e demais equipamentos deverão atender às normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros.

Art. 134 - Os abrigos para a central da GLP deverão ser construídos de acordo com as normas da ABNT e do Código de Prevenção de Incêndios do Estado do Maranhão.

Capítulo III

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 135 - As instalações hidráulicas estarão sujeitas às normas da ABNT estabelecidas para a instalação desses serviços, a regulamentação específica da concessionária dos serviços de abastecimento de água, e, quando for exigido o Sistema Hidro-Preventivo, às normas de segurança contra incêndio, do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A ligação provisória e/ou definitiva deverá ser precedida de apresentação do alvará de construção e do certificado fornecido pela Prefeitura a concessionária desse serviço.

Capítulo IV

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PLUVIAIS

Art. 136 - A instalação do equipamento de coleta de esgotos sanitários e águas pluviais estará sujeita às normas da ABNT e a regulamentação específica do órgão municipal competente.

§ 1º - Deverá ser assegurado o perfeito acesso físico para a manutenção e reparos no sistema de esgoto sanitário.

§ 2º - É vedada, em qualquer hipótese, a utilização das galerias de águas pluviais bem como o sistema de drenagem pluvial (sarjetas e vias públicas), para o escoamento de esgoto sanitário "in natura".

§ 3º - O sistema a ser adotado para o tratamento das águas servidas deverá obedecer aos padrões indicados pelos órgãos competentes, sendo adequado às características do teste de infiltração, bem como do nível do lençol freático existente, comprovados pelo interessado.

§ 4º - A concessão do Habite-se da edificação deverá ser precedida de vistoria de execução do sistema de tratamento, deixado a descoberto a fim de comprovação da solução exigida pelo Município.

Capítulo V

DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 137 - A instalação do equipamento de distribuição de energia elétrica nas edificações estará sujeita às normas da ABNT e a regulamentação específica da concessionária de energia.

Parágrafo Único - A ligação provisória e/ou definitiva deverá ser precedida da apresentação do Alvará de Construção e/ou do Certificado de Conclusão e Vistoria de Obras fornecido pelo Município, a concessionária desse serviço.

Capítulo VI

DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 138 - A instalação de equipamentos de rede telefônica estará sujeita às normas de concessionária, sendo obrigatória à instalação de tubulação, armários e caixas para serviços telefônicos em todas as edificações.

Parágrafo Único - A ligação provisória e/ou definitiva deverá ser precedida da apresentação do Alvará de Construção e/ou do Certificado de Conclusão e Vistoria de Obras fornecido pela Prefeitura a concessionária desse serviço.

Capítulo VII

DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 139 - Independente do número de pavimentos ou da área construída, todas as edificações deverão ter sistema de segurança contra incêndios de acordo com as disposições técnicas e normas previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, exceto as edificações residenciais.

Art. 140 - Em qualquer caso, deverão ser atendidos os detalhes construtivos e colocação de peças especiais do sistema preventivo de incêndio de acordo com as normas e padrões fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 141 - Independente das exigências deste Código, em relação às instalações preventivas de incêndio, os edifícios existentes de utilização coletiva, como escolas, hospitais, casas de saúde, enfermarias, casas de diversão, fábricas, grandes estabelecimentos comerciais, etc., ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público, as medidas que forem julgadas convenientes pelo Corpo de Bombeiros e/ou pelo Município.

Capítulo VIII

DAS INSTALAÇÕES DE PARA-RAIOS

Art. 142 - Será obrigatória a instalação de para-raios, conforme as normas estabelecidas pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros, nas edificações com 04 ou mais pavimentos, naquelas com área construída superior a 750 m² e nas seguintes:

I - Edificações que reúnam grande número de pessoas;

II - Fábricas ou depósitos de explosivos ou inflamáveis;

III - Torres e chaminés elevadas em edificações isoladas e expostas.

Parágrafo Único - O sistema de para-raios deve ser parte integrante do projeto das instalações elétricas, contendo sua especificação, localização, área de atuação e sistema de aterramento.

Art. 143 - A fiscalização da correta execução da instalação de para-raios será feita pelo Corpo de Bombeiros.

Capítulo IX

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 144 - É obrigatória a instalação de elevadores, em cujo piso, imediatamente abaixo da laje de cobertura ou terraço, estiver situado numa altura (h) superior a 9,50 m, em relação ao saguão de entrada do pavimento térreo da edificação, com finalidade de transporte vertical ou inclinado de pessoas ou mercadorias.

Parágrafo Único - Ainda que, em uma edificação, apenas um elevador seja exigido, todas as unidades deverão ser servidas.

Art. 145 - Excluem-se do cálculo da altura para a instalação do elevador:

I - As partes sobrelevadas destinadas a casa de máquinas, caixa d'água, casa do zelador e áreas de lazer ou recreação;

II - O último pavimento, quando de uso exclusivo do penúltimo ou do ático.

§ 1º - Em qualquer caso, deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT em vigor na ocasião da aprovação do projeto pela municipalidade, seja em relação ao seu dimensionamento, instalação ou utilização, cálculo, tráfego, comprovados através de laudo emitido pelo responsável técnico da obra.

§ 2º - Sempre que for obrigatória a instalação de elevadores, estes deverão atender o piso do estacionamento.

§ 3º - Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores ou inferiores da edificação.

§ 4º - O acesso a casa de máquinas dos elevadores deverá ser feito através de corredores, passagens ou espaços de uso comum da edificação.

§ 5º - Os elevadores de carga deverão ter acesso próprio, independente e separado dos corredores, bem como passagens ou espaços de acesso aos elevadores de passageiros, não podendo ser usados para o transporte de pessoas, à exceção de seus próprios operadores.

§ 6º - Os modelos não usuais de elevadores também estarão sujeitos às normas técnicas oficiais e às disposições deste artigo, no que lhes for aplicável, além do que deverão apresentar requisitos que assegurem condições adequadas de segurança aos usuários.

§ 7º - O elevador deverá ter porta com largura mínima de 80 cm

Art. 146 - O átrio dos elevadores que se ligar a galerias comerciais deverá:

I - Formar um espaço próprio;

II - Não interferir na circulação das galerias;

III - Construir um ambiente independente;

IV - Ter área não inferior ao dobro da soma das caixas dos elevadores a largura mínima de 02 m.

Capítulo X

DAS INSTALAÇÕES DE CONDICIONAMENTO AMBIENTAL

Art. 147 - A instalação do equipamento de condicionamento de ar estará sujeita às normas técnicas oficiais.

Parágrafo Único - Nos compartimentos em que for instalado ar condicionado poderá ser dispensada a abertura de vãos para o exterior, exceto em edifícios destinados à habitação.

Capítulo XI

DAS INSTALAÇÕES DE CONTROLE ACÚSTICO

Art. 148 - As edificações deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem estar público ou particular com sons ou ruídos, de qualquer natureza, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos pela legislação específica.

Parágrafo Único - Instalações causadoras de vibrações ou choques deverão ter tratamento acústico para prevenir incômodos a vizinhança.

TÍTULO VII

DOS COMPARTIMENTOS

Capítulo I CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 149 - Classificam-se os compartimentos da edificação, segundo sua destinação e o tempo estimado de permanência humana em seu interior, em:

I - Compartimentos de permanência prolongada;

II - Compartimentos de permanência transitória;

III - Compartimentos especiais;

IV - Compartimentos sem permanência;

Art. 150 - São compartimentos de permanência prolongada:

I - Quartos e salas em geral;

II - Locais de trabalho tais como lojas, escritórios, oficinas e indústrias;

III - Salas de aula e laboratórios didáticos;

IV - Salas de leitura e bibliotecas;

V - Laboratórios, enfermarias, ambulatórios e consultórios;

VI - Cozinhas;

VII - Refeitórios, bares e restaurantes;

VIII - Locais de reunião e salão de festas;

IX - Locais fechados para a prática de esportes e ginástica.

Art. 151 - São considerados compartimentos de permanência transitória:

I - Escadas e seus patamares, rampas e seus patamares e suas respectivas antecâmaras;

II - Patamares de elevadores;

III - Corredores e passagens;

IV - Átrios e vestíbulos;

V - Banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

VI - Depósitos, despejos, rouparias e adegas;

VII - Vestiários e camarins;

VIII - Lavanderias e áreas de serviços.

Art. 152 - São considerados compartimentos especiais:

I - Auditórios e anfiteatros;

II - Cinemas, teatros e salas de espetáculos;

III - Museus e galerias de arte;

IV - Estúdios de gravação, rádio e televisão;

V - Laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

VI - Centros cirúrgicos e salas de raios x;

VII - Salas de computadores, transformadores e telefonia;

VIII - Locais para ducha e saunas;

IX - Garagens;

X - Instalações para serviços de copa em edificações ao comércio e serviços.

Art. 153 - Os compartimentos sem permanência são aqueles que não se destinam a permanência humana, perfeitamente caracterizada no projeto.

Art. 154 - Os compartimentos com outras destinações ou particularidades especiais serão classificados com base na similaridade com os usos listados nos artigos 150, 151, 152, e 153 observadas às exigências de cada função ou atividade.

Capítulo II

DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Art. 155 - Todos os compartimentos deverão ter forma e dimensões adequadas à função ou atividade a que se destinam.

Art. 156 - Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter, no plano do piso, formato capaz de conter um círculo com diâmetro mínimo de 2,20 m e área mínima de 5 m², exceto na cozinha, cuja área mínima poderá ser de 4 m².

Art. 157 - As áreas mínimas dos demais tipos de compartimentos serão fixadas segundo a destinação ou atividade, de acordo com o quadro I, anexo e integridade desta lei.

Art. 158 - Os compartimentos de permanência prolongada deverão ter pé direito mínimo de 2,40 m exceto as cozinhas e os compartimentos de permanência transitória que poderão ter 2,20 m, conforme o previsto no quadro I, anexo e integrante desta lei.

§ 1º - Os pés-direitos mais altos exigidos para a destinação ou atividades previstas no título VI desta lei são consideradas exceções:

§ 2º - O pé-direito mínimo será apenas na parte correspondente à área mínima obrigatória para o compartimento; na parte excedente não será obrigatório pé-direito mínimo.

Art. 159 - Os banheiros e instalações sanitárias deverão:

I - Ter área mínima de 1,50 m² e conter, no mínimo, um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro, quando a edificação residencial apenas um compartimento para essas instalações;

II - Situar-se, quando não no mesmo andar dos compartimentos a que servires, em andar imediatamente superior ou inferior, caso em quem, par ao cálculo das instalações sanitárias obrigatórias, será computada a área total dos andares servidos pelo mesmo conjunto de sanitários.

Parágrafo Único - Toda edificação de uso público deverá ter, no mínimo, um sanitário apropriado ao deficiente físico, com todos os acessórios (espelhos, saboneteira e outros) ao seu alcance, com dispositivos auxiliares de apoio, com largura suficiente para mobilidade de cadeira de rodas, com abertura de acesso de, no mínimo 80 cm, com dimensão interna mínima de 1,05 m, e com porta abrindo para fora.

Art. 160 - O número de instalações sanitárias nas edificações não residenciais será definido em regulamento específico, de acordo com o uso,

porte, atividade e fluxo de pessoas provável.

Capítulo III

PADRÕES CONSTRUTIVOS

Art. 161 - Todas as edificações de utilização humana, de categoria funcional, deverão satisfazer às condições mínimas de conforto ambiental estabelecidas nesta lei.

§ 1º - As condições de conforto ambiental e higiene das edificações são padrões construtivos caracterizados por situações-limite e por padrões de desempenho a iluminação, desempenho térmico dos elementos e tratamento acústico.

§ 2º - O Município admitirá demonstrações de desempenho, desde que respaldados por normas técnicas legais e por procedimento técnico científico comprovado.

Capítulo IV

ILUMINAÇÃO

Art. 162 - As aberturas de iluminação e insolação dos compartimentos são classificadas em:

I - Abertura do tipo lateral, quando situadas em planos verticais ou inclinados até 30º (trinta graus) em relação à vertical (janelas em paredes, mansardas, planos iluminantes tipo "shed" e lanternins).

II - Abertura do tipo zenital, quando situadas em coberturas (domos e coberturas em acrílico e telha de plástico, transparente ou translúcida) ou em planos inclinados de 30º (trinta graus) em relação à vertical.

§ 1º - A área das aberturas, em aberturas, em metro quadrados, será definida pelas dimensões do vão que comporta a esquadria ou o painel iluminante.

§ 2º - O índice de janela de um compartimento é obtido pela relação entre a área das aberturas que atende e a área da superfície do piso, em m², representado pela fórmula $J = (AL + AZ) / S$, onde J é o índice de janela, AL é a área total das aberturas laterais, AZ a área de zenitais e S é área total do piso do compartimento.

§ 3º - O índice mínimo de janela é de $J=1/6$ (um sexto) par aos compartimentos de permanência prolongada e $1/8$ (um oitavo) para os compartimentos de permanência transitória.

§ 4º - Não serão computadas, para efeito de cálculo do índice de janelas, as áreas de aberturas situadas abaixo de um plano hipotético, paralelo ao piso, a 80 cm de altura.

Art. 163 - As áreas mínimas de abertura de iluminação não poderão ser inferiores a 25 cm².

Art. 164 - A profundidade dos compartimentos de uso prolongado, em relação ao plano de aberturas laterais, será de, no mínimo 03 vezes o pé-direito.

§ 1º - Quando o pé-direito não for constante, será adotada a média dos pés direitos, para efeito da aplicação desta relação.

§ 2º - Havendo janelas em duas paredes contíguas em canto, a profundidade poderá ser acrescida em 50%, desde que a área destas aberturas não ultrapasse 2/3 da área total da superfície de iluminação exigida para o compartimento. A janela da superfície secundária não poderá estar a uma distância superior à altura do menor pé direito do compartimento em relação à parede dos fundos.

§ 3º - Compartimentos com janelas emparedas opostas poderão ter sua profundidade duplicada, desde que a área das aberturas da superfície de iluminação principal não ultrapasse 2/3 da área total das aberturas.

Art. 165 - Áreas de iluminação são aquelas no interior do lote, não edificadas, para as quais se voltam às aberturas para iluminação, insolação e ventilação.

§ 1º - Os limites das áreas de iluminação são definidos pelas divisas com lotes vizinhos e pelos planos das paredes das edificações.

§ 2º - As áreas de iluminação classificam-se em:

- Abertas, quando limitadas em dois lados;
- Semiabertas, quando limitadas em três lados;
- Fechadas, quando limitadas em quatro lados.

§ 3º - A dimensão mínima de uma área de iluminação será de 1,50 m, e sua área mínima de 06 m².

§ 4 - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e aerados, através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

- 01 pavimento: diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m, sem beiral, e 02 m, com beiral, apresentando área mínima de 06 m².
- 02 pavimentos: diâmetro mínimo do círculo de 02 m, com área mínima de 06 m² acrescidos de 15% a cada pavimento.

§ 5º - As laterais livres a áreas abertas e semiabertas e fechadas deverão satisfazer os requisitos mínimos indicados nos quadros anexos e integrante à presente lei.

§ 6º - Os compartimentos de residências, onde é permitida a utilização de área de iluminação para abertura de janelas, são banheiros, circulação e lavanderias.

Capítulo V

VENTILAÇÃO NATURAL

Art. 166 - As aberturas de ventilação poderão ou não estar integradas às janelas de iluminação e insolação.

Art. 167 - A área das aberturas de ventilação deverá representar, no mínimo, 1/12 da área do piso, para os compartimentos de permanência prolongada, e 1/16, para os de permanência transitória.

§ 1º - A área de ventilação - quando integrada a abertura de iluminação - não será acrescida à de iluminação, desde que suas partes móveis não sejam opacas.

§ 2º - As aberturas de passagem não serão computadas para efeito deste artigo, exceto quando derem acesso a galerias comerciais e lojas.

Art. 168 - As aberturas de ventilação deverão ter controles de vazão de ar, que possibilitem a vedação completa do vão.

§ 1º - As aberturas poderão ser fixas, para ventilação permanente, quando servirem áreas comuns de centros comerciais e "shopping centers", pavilhões industriais ou de exposição, ginásio de esporte, depósito e armazéns, e edificações provisórias.

§ 2º - Garagens coletivas e instalações poluentes, prejudiciais ao conforto, bem-estar e saúde de seus ocupantes, terão aberturas fixas e permanentes para renovação do ar.

Art. 169 - Será permitida ventilação zenital, chaminés ou similares, quando houver aberturas laterais de entrada de ar.

Parágrafo Único - Aberturas em portas serão toleradas, quando protegidas por grelhas, persianas ou venezianas fixas.

Art. 170 - A ventilação de lojas, por área comum de galerias abertas, será tolerada, desde que haja aberturas em ambas as extremidades, seja aquela linear e sua extensão a 100 m.

Art. 171 - A ventilação por poços verticais, dutos horizontais ou área de ventilação será tolerada para compartimento de permanência transitória

ou quando usada como complemento da ventilação de permanência prolongada.

§ 1º - Os poços verticais para ventilação deverão:

- Estar ligados, na base, a área de pilotis aberta ou a compartimento com ventilação permanente, sendo que, quando isto não for possível, ser tolerada ligação ao exterior, por duto da mesma seção do poço.
- Permitir a inscrição de um círculo, de 60 cm de diâmetro, em qualquer de seus trechos;
- Ter revestimento interno liso, canalizações, estrangulamentos da seção por elementos estruturais e tubos de queda;
- Ter abertura de saída 50 cm acima dos pontos mais altos do edifício.

§ 2º - Os dutos horizontais para ventilação deverão:

- Ter proteção contra o alojamento de animais;
- Ter abertura para o compartimento ventilado igual a menor largura do compartimento e seção igual ou superior a área de abertura;
- Ter abertura mínima para o exterior igual a sua seção;
- Ter altura mínima de 20 cm;
- Ter comprimento máximo de 06 m exceto no caso de abrir par ao exterior em extremidades opostas.

Art. 172 - Instalações geradores de gases, vapores e partículas em suspensão, deverão ter sistema de exaustão mecânica, sem prejuízo de outras normas legais pertinentes a higiene e segurança do trabalho.

Capítulo VI

ISOLAMENTO TÉRMICO

Art. 173 - Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão ter forro, quando cobertos por telhado.

§ 1º - Não sendo o forro possível, a telha deverá receber isolamento térmico fixado ou aplicado imediatamente abaixo de sua superfície.

§ 2º O forro e o isolamento poderão ser interrompidos em trechos destinados a iluminação a á ventilação zenitais.

Capítulo VII

IMPERMEABILIZAÇÃO

Art. 174 - Todas as superfícies externas das edificações deverão acabamento impermeável a água.

Capítulo VIII

ISOLAMENTO ACÚSTICO

Art. 175 - Os pisos de separação entre pavimentos, de unidades autônomas com espessura total inferior a 15 cm, deverão receber tratamento acústico contra ruídos de impacto.

Art. 176 - É vedada a ligação, por aberturas diretas, entre locais ruidosos e áreas de escritório, lazer, estar ou locais que exijam condições ambientais de tranquilidade.

Parágrafo Único - Se necessária, a ligação deverá ser feita através de antecâmaras, vestíbulos ou circulação adequadamente tratadas.

Art. 177 - Recintos destinados a reuniões, palestras, auditórios e similares, com capacidade para mais de 60 pessoas, deverão manter uma relação mínima de volume da sala/espectador, em função da capacidade, conforme o quadro abaixo:

Cálculo da Capacidade de uma Sala Segundo A Relação Volume Sala/Espectador

RELAÇÃO NÚMERO DE ESPECTADORES	VOLUME SALA/ESPECTADOR
0 - 60	3,5 m ³ / pessoa
60 - 150	4,0 m ³ / pessoa
150 - 500	5,0 m ³ / pessoa
500 - 1000	6,0 m ³ / pessoa
Acima de 1000	8,0 m ³ / pessoa

Art. 178 - As paredes externas das edificações, bem como as paredes divisórias de unidades autônomas, deverão ter desempenho término e acústico equivalentes aos de uma parede de tijolos inteiros, revestidos com ambas as faces, assim como deverão ter espessura mínima de 20 cm.

Art. 179 - A representação de projeto acústico é obrigatória quando a edificação for destinada a atividade que produza ruídos, conforme NBR 10.152/87, que dispõe sobre níveis de ruído para conforto acústico.

Parágrafo Único - Os níveis de intensidade de ruídos serão medidos em decibéis, verificados pelo órgão competente.

TÍTULO VIII

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 180 - As edificações, de acordo com as atividades nelas desenvolvidas e com suas categorias funcionais, classificam-se em:

- Edificações residenciais;
- Edificações comerciais, de serviços e indústrias;
- Edificações destinadas a locais de reunião e afluência de público;
- Edificações especiais;
- Complexos urbanos;
- Edificações para alojamento e tratamento de animais.

Art. 181 - Edificações nas quais se desenvolva mais de uma atividade, de uma ou mais categorias funcionais, deverão satisfazer os requisitos próprios de cada atividade.

Parágrafo Único - Os empreendimentos que englobem atividades residenciais de hospedagem ou outras quaisquer deverão ter acesso próprio, independente, para as edificações destinadas a residência ou hospedagem das demais atividades.

Art. 182 - Toda edificação, a execução das habitações uni familiares, deverá oferecer condições de acesso aos portadores de necessidades especiais em cadeira de rodas ou com aparelhos ortopédicos, atendida a regulamentação específica (NBR 9050/04).

Parágrafo Único - Todos os locais de acesso, circulação e utilização por deficientes deverão ter, de forma visível, o símbolo internacional do acesso.

Art. 183 - Edifícios de uso público são todas as edificações destinadas ao atendimento da população em geral e edifícios públicos os ocupados por órgãos governamentais.

Art. 184 - Os edifícios destinados a estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço de saúde e de interesse a saúde, ou de qualquer natureza, deverão observar o Código de saúde do Maranhão e todas as demais normas estaduais e federais pertinentes.

Capítulo I

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 185 - As edificações residenciais destinadas à habitação permanente de uma ou mais famílias classificam-se em:

- I - Uni familiares, destinadas a residência de uma só família;
- II - Coletivas destinadas a residência de mais de uma família;
- III - Conjunto, residências ou agrupamentos residenciais, conjuntos de cinco ou mais unidades residenciais, ou mais de dois blocos de edifícios de habitação coletiva, implantados num mesmo terreno.

SEÇÃO I

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNI FAMILIARES

Art. 186 - Toda casa, edificação organizada, dimensionada e destinada a habitação uni familiar, deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área mínima de uso de 20M².

SEÇÃO II

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS COLETIVAS

Art. 187 - As edificações serão sob forma de condomínio, em cada unidade imobiliária corresponde a uma fração ideal do terreno.

Art. 188 - A casa geminada, edificação destinada a duas unidades residenciais, casa uma com acesso exclusivo, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral, deverá ter, pelo menos, uma das seguintes características:

- I - Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns;
- II - Supervisões totais ou parciais de piso.

Parágrafo Único - A parede comum das casas geminadas deverá ser alvenaria até a altura da cobertura, de acordo com o disposto no artigo 82 desta lei.

Art. 189 - Edifício de habitação coletiva é a edificação que comporta mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público.

Art. 190 - As edificações para habitação coletiva deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Unidade residencial familiar;
- II - Acesso a circulação de pessoas;
- III - Instalação de serviços;
- IV - Acesso e estacionamento para veículos;
- V - Área de recreação e lazer de uso comunitário.

Art. 191 - No caso de construções em série, transversais ou paralelas á via essas deverão respeitar a testada mínima de 06 m. Neste caso, os parâmetros urbanísticos válidos para a zona deverão ser calculados para cada um dos sub lotes individualmente, respeitando-se a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 192 - As partes de uso comum, saguões de prédio e da unidade residencial, corredores ou escadas, dos edifícios de habitação coletiva, deverão obedecer ao disposto no quadro IV, anexo e integrante desta lei.

SEÇÃO III

CONJUNTOS HABITACIONAIS OU AGRUPAMENTOS RESIDENCIAIS

Art. 193 - Edificações destinadas a quitinete, apartamento de quarto e sala, ou conjugados, deverão atender ao disposto nos artigos 187, 188, 190 e 191.

Art. 194 - Os conjuntos habitacionais ou agrupamentos habitacionais, conjuntos de cinco ou mais unidades, ou mais de dois blocos, de edifícios para habitação coletiva, implantados num mesmo terreno, podendo resultar ou não em parcelamento, classificam-se em:

- I - Casas em série, perpendiculares ao alinhamento predial, com paredes contíguas, cuja ligação com a via pública se faz através do corredor de acesso interno ao lote;
- II - Casas em série, paralelas ao alinhamento predial, contíguas ou não, cuja ligação com via pública se faça através de cada unidade;
- II - Grupo de edifícios de habitação coletiva, constituído pelo conjunto de dois ou mais edifícios de habitação coletiva, com área de uso comum;
- IV - Agrupamento mistos, formados por conjuntos de edificações, descritos nos incisos I, II e III, deste artigo, compondo uma unidade urbanística integrada.

Art. 195 - Qualquer conjunto habitacional ou agrupamento residencial deverá estar de acordo com o traçado do sistema viário básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de modo a garantir adequada integração com a estrutura urbana existente.

Parágrafo Único - A implantação de conjuntos habitacionais em glebas não originárias de loteamentos urbanos aprovados pelo Município e sujeitas às diretrizes de arruamento devem atender às diretrizes urbanísticas exigidas para loteamento, de acordo com a legislação específica.

Capítulo II

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E INDUSTRIAIS.

Art. 196 - Edificações comerciais, de serviços e industriais são as destinadas a armazém e venda de mercadorias, prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos, de manutenção e reparo e manufatura em escala artesanal ou industrial, que se classificam em:

- I - Lojas;
- II - Escritórios;
- III - Edifícios de escritórios;
- IV - Centro comercial e "shopping Center";
- V - Edificações destinadas a hospedagens;
- VI - Edificações para serviços de abastecimento, alimentação e recreação;
- VII - Edificações para serviços específicos ligados e área viária;
- VIII - Edificações para serviços e comércios especiais de estéticas e venda de medicamentos;
- IX - Edificações para indústrias, oficinas e depósitos;

SEÇÃO I

LOJAS

Art. 197 - Loja, representada pelo edifício ou parte de um edifício destinado a venda de mercadorias, deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Venda atendimento ao público, exercício de atividade profissional;
- II - Instalações sanitárias;
- III - Acesso e estacionamento para veículos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.

SEÇÃO II

ESCRITÓRIOS

Art. 198 - Escritório, edificação ou parte dessa, em que se desenvolvem trabalhos ou de prestação de serviços, deverá ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Trabalho ou prestação de serviços;

II - Instalações sanitárias;

III - Acesso e estacionamento para veículos, dependendo do porte conforme regulamento específico.

SEÇÃO III

EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIOS

Art. 199 - Edifício que abriga várias unidades de escritórios de prestação de serviços profissionais burocráticos ou técnicos, com áreas comuns de circulação interna e acesso ao logradouro público, deverá ter pelo menos compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Trabalho;

II - Instalações Sanitárias;

III - Acesso a circulação de pessoas;

IV - Estacionamento de veículos.

Art. 200 - As partes de uso comum dos edifícios de escritórios tais como região principal e secundário e secundário, corredores e escadas, deverão obedecer ao disposto no quadro III, anexo e integrante desta lei.

Art. 201 - A edificação que compreendem um centro comercial planejado, composto por estabelecimentos destinados a comércio e prestação de serviços, galeria coberta ou não, vinculados a uma administração unificada, deverão possuir, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Lojas;

II - Escritórios;

III - Instalações sanitárias;

IV - Acesso e circulação de pessoas;

V - Estacionamento de veículos;

Art. 202 - Os acessos ou galerias, compreendendo vestíbulos e corredores, ainda que localizados em pisos superiores, ou inferiores, quando servirem, a locais de venda, atendimento ao público e exercício de atividades profissionais, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Largura mínima de 1/10 do comprimento da galeria, medido de cada entrada até o local de venda, de atendimento, ao público ou de outras atividades mais distantes da entrada, tendo, no mínimo 04 m, sendo que, do cálculo da largura mínima exigida, serão descontados quaisquer obstáculos existentes (pilares, saliências, escadas rolantes);

II - Declividade máxima do piso de 6%;

III - Balcões e outras instalações deverão estar, no mínimo, a 02 m da linha correspondente da largura mínima.

SEÇÃO V

EDIFICAÇÕES DESTINADAS A HOSPEDAGEM

Art. 203 - As edificações destinadas a permanência temporária, com serviços comuns, classificam-se, conforme suas características e finalidade, em:

I - Hotéis;

II - Pousada, casas de pensão, hospedaria, pensionatos;

III - Apart-hotel, hotel residencia;

IV - Motéis;

V - Camping;

VI - Colônia de férias.

Art. 204 - As edificações para hospedagem deverão ter pelo menos compartimento, ambiente ou locais para:

I - Recepção ou espera;

II - Quartos de hóspedes;

III - Instalações sanitárias;

IV - Acesso e circulação de pessoas;

V - Serviços;

VI - Acesso a veículos e estacionamento;

VII - Área de recreação, no caso de apart-hotel residencial, "camping" e colônia de férias.

Art. 205 - Os hotéis deverão ter, além do exigido no artigo anterior, salas de estar e visitas, local para refeições, copa, cozinha, despensa, lavanderia, vestiário de empregados e escritório para o encarregado do estabelecimento.

Art. 206 - As pousadas e outras modalidades similares de hospedagem deverão ter, pelo menos, os compartimentos para sala de refeição e cozinha.

Art. 207 - Os apart-hotéis residência, edificações ou conjunto de edificações destinados ao uso residencial transitório, deverão ter suas unidades autônomas de hospedagem constituídas de, no mínimo quatro, instalações sanitárias e cozinha.

Art. 208 - Nos motéis, edificações com características horizontais, cada unidade de hospedagem deve ser constituída de, no mínimo, quarto e instalação sanitária, podendo dispor de uma garagem abrigada ou vaga para estacionamento.

Art. 209 - O camping e a área de acampamento para barracas e trailers deverão obedecer ao disposto no Art. 204 incisos I, III, IV, V, VI e VII.

Art. 210 - A colônia de férias, edificação ou conjunto de edificações destinadas a hospedagem temporária, complementadas por equipamentos esportivos, do lazer, recreativo e cultura, deverá obedecer ao disposto no Art. 205.

SEÇÃO VI

EDIFICAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO E ABASTECIMENTO.

Art. 211 - As edificações destinadas a venda e consumo de produtos comestíveis, a prestação de serviços recreativos e a outras atividades que requeiram instalações, equipamentos ou acabamentos especiais, classificam-se em:

I - Bar, botequim e congêneres;

II - Restaurante;

III - Lanchonete e congêneres;

IV - Boate, clube noturno, discoteca de espetáculos, café-concerto, salão de baile e restaurante dançante.

Art. 212 - As edificações ocupadas pelas atividades referidas no artigo anterior, nas quais se deposite ou de trabalhe com produtos "in natura" ou nas quais se faça manipulação, preparo e guarda de alimentos, não poderão ter vãos abertos, direta e livremente, para gelarias, corredores, átrios

ou outros acessos comuns ou coletivos, as aberturas, se necessárias, deverão ter vedação, ainda que móvel, que se mantenha permanentemente fechada.

Art. 213 - As edificações para o exercício dessas atividades deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Venda atendimento ao público e consumo;

II - Instalações sanitárias e vestiários;

III - Acesso a circulação de pessoas;

IV - Serviços;

V - Acesso e estacionamento de veículos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.

Art. 214 - Nesses estabelecimentos, os compartimentos destinados a trabalho de fabricação, manipulação, cozinha, depósitos de matéria-prima de gênero ou guarda de produtos acabados e similares deverão ter os pisos, as paredes e pilares, os cantos e as aberturas revestidas com material impermeável.

Art. 215 - Os compartimentos destinados a permanência de público, sem abertura externa, deverão ter ventilação mecânica com uma triagem mínima de volume de ar 45 m³ por hora e por pessoa.

Art. 216 - Os compartimentos de preparo de alimentos deverão ter sistema de ar para o exterior.

Art. 217 - Despesa ou depósito de gêneros alimentícios deverão ser ligados a cozinha através de uma antecâmara.

Art. 218 - As edificações destinadas a atividade de abastecimento são:

I - Supermercado e hipermercado;

II - Mercado

III - Confeitaria e padaria;

IV - Açougue e peixaria;

V - Mercearia, empório quitanda.

Parágrafo Único - Essas edificações deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

a) Venda e atendimento ao público;

b) Instalações sanitárias e vestiários;

c) Acesso e circulação de pessoas;

d) Serviços;

e) Acesso a veículos e estacionamento, dependendo do porte e regulamento específico.

Art. 219 - Os supermercados e hipermercados, além de deverem respeitar as normas Municipais pertinentes a acondicionamento, exposição e venda dos gêneros e venda dos gêneros alimentícios, estarão sujeitos a normas de proteção, higiene e saúde, emanadas dos órgãos estaduais e federais competentes.

§ 1º - Estabelecimento de gênero deverá dispor de compartimento próprio para depósito dos recipientes de lixo, com capacidade para armazenamento por dois dias, localizado na parte de serviço, com acesso fácil e direto aos veículos de coleta pública.

§ 2º - Os acessos para carga e descarga deverão ser independentes dos acessos destinados ao público.

Art. 220 - Mercados, edificações com espaços individualizados, abertos a livre circulação pública de pedestres, destinados a venda de gêneros alimentícios e outras mercadorias, em busca ou boxes, deverão dispor de:

I - Acesso e circulação para os boxes, sujeitos ao disposto no Art. 202 desta lei;

II - Bancas, boxes e demais compartimentos para depósito e comercialização de mercadorias, que terão pisos, dotados de ralos, e paredes revestidos por material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;

III - Câmara frigorífica, para armazenamento de carnes, peixes, frios, laticínios e outros gêneros, com capacidade mínima de 02 m², para cada banca de boxe;

IV - Compartimento próprio para depósito de lixo, com capacidade para o recolhimento de dois dias, localizado na parte de serviços, com acesso fácil e direto aos veículos de coleta pública.

§ 1º - Sendo exigida mais de uma escada, a distância mínima entre elas será de 10 m.

§ 2º - As escadas do tipo marinho, caracol ou leque somente poderão destinar-se a acesso às torres, adegas, jiraus ou casa de máquinas.

Art. 221 - As confeitarias e padarias - edificações, ou parte de edificações, destinadas a fabricação e comercialização de massas alimentícias, estarão sujeitas às normas estabelecidas para as lojas no artigo 197 e para a indústria de produtos alimentícios, constantes do artigo 257.

Art. 222 - Os açougues e peixarias deverão ter compartimento para exposição, venda atendimento ao público e, quando necessário, para desossa.

Art. 223 - Os açougues e peixarias deverão ter:

I - Pisos e paredes em material resistente, durável e impermeável;

II - Balcões com tampos impermeabilizados, em material liso e resistente, providos de anteparo para evitar o contato do consumidor com a mercadoria.

Art. 224 - Mercarias, empórios e quitandas deverão ter compartimentos para exposição, venda atendimento ao público, retalho e manipulação de mercadorias.

Art. 225 - Estabelecimentos onde se trabalhe com produtos "in natura" ou nos quais haja manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverão ter compartimento exclusivo para esse fim e que satisfaça as condições previstas para cada modalidade.

SEÇÃO VII

EDIFICAÇÕES PARA SERVIÇOS ESPECÍFICOS LIGADOS À REDE VIÁRIA

Art. 226 - Os serviços específicos, ligados à rede viária, prestados em edificações que implicam interferência direta no fluxo de veículos e dependências de rede viária, abrangem:

I - Posto de abastecimento de veículos;

II - Posto de serviços, lavagem e lava rápido;

III - Autocine e lanchonete serv-car;

IV - Edifício, garagem e estacionamento

Art. 227 - Os postos de abastecimento de veículos destinados a comercialização, no varejo, de combustíveis, óleos lubrificantes autônomos deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Acesso a circulação de pessoas;

II - Acesso a circulação de veículos;

III - Abastecimento;

IV - Instalações sanitárias;

V - Vestiários;

VI - Administração.

Art. 228 - O Município, por meio do órgão competente, exigirá medidas especiais de proteção e isolamento para a instalação de postos de abastecimento, considerando:

- I - Sistema viário e possíveis perturbações ao tráfego;
- II - Possível prejuízo à segurança, sossego e saúde dos moradores do entorno;
- III - Efeitos poluidores e de contaminação e degradação do meio ambiente.

Art. 229 - As edificações destinadas a posto de abastecimento, além do disposto neste Lei, deverão obedecer a regulamentação específica.

Art. 230 - Os postos de abastecimentos a margem das rodovias estarão sujeitos às Normas Federais e Estaduais, quanto à localização em relação às pistas de rolamento e às condições mínimas do acesso.

Art. 231 - Instalações e depósitos de combustíveis ou inflamáveis obedecerão às normas específicas.

Art. 232 - São permitidas, em postos de abastecimento e serviço, outras atividades complementares, desde que não descaracterizes a atividade principal, não transgridam a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e que cada atividade atenda a parâmetros próprios.

Art. 233 - Os postos de serviços de veículos lavam rápidos destinados a prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Acesso a circulação de pessoas;
- II - Boxes de lavagem;
- III - Acesso a circulação de veículos;
- IV - Instalações sanitárias;
- V - Administração;
- VI - Área de estacionamento;
- VII - Vestiários.

Art. 234 - As edificações destinadas a posto de serviços de lavagem e lava rápidos, além do disposto nesta Lei, deverão atender a regulamentação específica.

Art. 235 - Autocine, lanchonete serv-car, complexos de edificações ou instalações acesso e estabelecimento de veículos, com atendimento de clientela nos veículos, ao ar livre, deverão ter compartimento, ambientes ou locais para:

- I - Venda atendimento ao público e consumo;
- II - Instalação sanitária;
- III - Serviços;
- IV - Acesso a circulação de pessoas;
- V - Acesso a circulação de veículos;
- VI - Estacionamento de veículos.

Art. 236 - As edificações para autocine e lanchonete serv-car, além do disposto nesta Lei, deverão atender o regulamento específico.

Art. 237 - Os estacionamentos ou edifícios-garagem, edificações destinadas, no todo, ou em parte bem definida, ao estacionamento de veículos, sem vinculação com outras atividades, e com vagas para exploração comercial, deverão ter compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção e espera do público;
- II - Acesso e circulação de pessoas;
- III - Acesso a circulação de veículos;
- IV - Estacionamento ou guarda de veículos;
- V - Instalações sanitárias;
- VI - Administração e serviços.

§ 1º - Os edifícios-garagem deverão ter permanente, através de vãos, em, pelo menos, duas faces opostas, correspondendo a um mínimo de 1/12 da área. A ventilação poderá ser através de equipamentos de renovação de ar, com capacidade mínima de 30 m³ por hora e por veículo, distribuindo, uniformemente, pela área do estacionamento.

§ 2º - Deverão ser demonstradas, graficamente, a distribuição, localização e dimensionamento das vagas, a capacidade do estacionamento ou edifício-garagem e a circulação interna dos veículos.

§ 3º - As instalações para serviços, abastecimento de veículos e eventuais depósitos de inflamáveis estão sujeitas às normas específicas.

Art. 238 - É vedado o uso do passeio para estacionamento ou circulação, sendo nele permitido apenas o acesso ao terreno.

SEÇÃO VIII

EDIFICAÇÕES PARA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ESTÉTICA E VENDA DE MEDICAMENTOS

Art. 239 - Os estabelecimentos destinados a prestação de serviços de higiene e estética e ao comércio de artigos e medicamentos desses gêneros classificam-se, segundo sua finalidade, em:

- I - Farmácias;
- II - Hidro fisioterapia;
- III - Instituto e salão de beleza, cabeleireiro e barbeiro.

Art. 240 - O funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços e de comércio específico de medicamentos de higiene é regido pelo Código Sanitário do Estado e pelo órgão municipal competente.

Art. 241 - As farmácias deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção e atendimento ao público;
- II - Manipulação de medicamentos e aplicação de injeções;
- III - Instalações sanitárias;
- IV - Acesso a veículos e estacionamentos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.

Art. 242 - As edificações destinadas a hidro fisioterapia deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção;
- II - Espera e atendimento ao público;
- III - Instalações sanitárias;
- IV - Exercícios e tratamento;
- V - Acesso a estacionamento de veículos.

Art. 243 - As edificações, ou parte delas, destinadas a institutos, salões de beleza, cabeleireiros ou barbeiros, deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção espera e atendimento ao público;

- II - Salão para execuções dos serviços;
- III - Instalações sanitárias;
- IV - Acesso e estacionamento para veículos, dependendo do porte e conforme regulamento específico.

SEÇÃO IX

EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS, OFICINAS E DEPÓSITOS.

Art. 244 - As edificações destinadas a abrigar atividades industriais, de oficinas e de armazenagem podem ser:

- I - Galpão ou barracão: edificação coberta e fechada em, pelo menos, três faces, caracterizada por amplo espaço central;
- II - Telheiro: edificação de espaço único, constituída por uma cobertura e respectivos apoios, com pelo menos três laterais abertas;
- III - Nave industrial: edificação caracterizada por amplo espaço, com um mínimo de barreiras visuais, condições uniformes de ventilação, destinada a fins industriais;
- IV - Silo: edificação destinada a depósito de gêneros agrícolas - cereais forragens verdes e similares - sem permanência humana.

Parágrafo Único - Todos os casos listados no caput deste artigo deverão ter pé-direito mínimo de 4 m.

Art. 245 - As atividades desenvolvidas em oficinas, serviços de manutenção, restauração, reposição, troca ou consertos, não poderão ultrapassar os limites máximos admissíveis de ruído, vibrações e poluição do ar, por fumaça, poeira ou calor.

Art. 246 - A edificação destinada a oficina deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Trabalho, venda ou atendimento ao público;
- II - Instalações sanitárias;
- III - Serviços;
- IV - Acesso e circulação de pessoas;
- V - Acesso e estacionamento para veículos.

§ 1º - As edificações, ou partes delas, destinadas a oficinas não poderão ter acesso coletivo ou comum a outras.

§ 2º - Nas edificações destinadas a oficinas, os efluentes deverão sofrer tratamento prévio, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 247 - As edificações para depósitos, destinadas ao armazenamento de produtos, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Armazenamento;
- II - Instalações sanitárias;
- III - Serviços;
- IV - Acesso e circulação de pessoas;
- V - Acesso e estacionamento para veículos;
- VI - Pátio de carga e descarga.

Art. 248 - As edificações para indústrias em geral, destinadas a atividades de extração ou transformação de substâncias em novos bem ou produtos, por métodos mecânicos ou químicos, mediante força motriz, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção, espera ou atendimento ao público;
- II - Instalações sanitárias;
- III - Trabalho;
- IV - Armazenagem;
- V - Administração e serviços;
- VI - Acesso e circulação de pessoas;
- VII - Acesso e estacionamento para veículos;
- VIII - Pátio de carga e descarga.

Art. 249 - As edificações ou partes delas, destinadas a atividades industriais, não poderão ter acesso de uso comum ou coletivo com outras atividades.

Art. 250 - Indústrias com área construída total superior a 500 m² deverão ter compartimentos para cozinha, copa, refeições, ambulatório e local coberto para lazer, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - Os compartimentos referidos neste artigo poderão ser distribuídos por setores ou andares, ou integrar conjuntos de funções afins, desde que sejam respeitadas as proporcionalidades e áreas mínimas de cada função, não podendo ter comunicação direta com o local de trabalho, instalações administrativas, vestiários e sanitários.

Art. 251 - Compartimentos, ambientes ou, locais para equipamentos, manipulação ou armazenagem de inflamáveis ou explosivos, deverão ser adequadamente protegidos, conforme as normas técnicas oficiais e as disposições do Corpo de Bombeiros.

Art. 252 - Instalações especiais de proteção ao meio ambiente deverão ser previstas conforme a natureza do equipamento utilizado no processo industrial de matéria-prima, ou do produto de seus resíduos, de acordo com as disposições do órgão competente.

Art. 253 - Se a atividade exigir o fechamento das aberturas, o compartimento deverá ter dispositivos de renovação de ar ou condicionamento deste.

Art. 254 - Conforme a natureza da atividade, o piso que suportar a carga de máquinas e equipamentos não poderá transmitir vibrações, acima dos níveis admissíveis, aos pisos contínuos ou edificações vizinhas.

Art. 255 - As indústrias de produtos alimentícios deverão ter compartimentos independentes para fabricação, manipulação, acondicionamento, depósito de matéria-prima ou produtos, e outras atividades acessórias.

§ 1º - Os compartimentos destinados a fabricação, manipulação e acondicionamento deverão ter sistema de ventilação mecânica para o exterior ou sistema equivalente.

§ 2º - Os compartimentos e instalações destinados ao preparo de produtos alimentícios deverão ser separados das dependências utilizadas para o preparo de componentes não comestíveis.

§ 3º - todos os compartimentos mencionados no caput deste artigo deverão ter portas com dispositivos que os mantenham permanentemente fechados.

§ 4º - Para efeito desta lei, esses compartimentos são considerados de permanência prolongada.

Art. 256 - As edificações para industrialização de carnes, pescados e derivados, aqui compreendidos os matadouros frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais, charqueados, fábricas de conservas, entrepostos de carnes e derivados e usinas de beneficiamento de leite, estarão sujeitas às normas do Código Sanitário do Estado, além das disposições municipais pertinentes a:

- I - Recebimento, classificação e depósito de matéria-prima e produtos semiacabados;
- II - Laboratório;

- III - Fabricação;
- IV - Acondicionamento;
- V - Câmara de cura;
- VI - Câmara frigorífica;
- VII - Expedição.

Art. 257 - As edificações para a fábrica de pães, massas e congêneres deverão ter instalações, compartimentos ou locais para:

- I - Recebimento e depósito de matéria-prima;
- II - Fabricação;
- III - Acondicionamento;
- IV - Expedição;

Parágrafo Único - A instalação de equipamentos especializados, além das demais exigências dos órgãos competentes, deverá consistir em:

- a) Fornos munidos de câmaras de dissipação de calos;
- b) Chaminés com filtros para retenção de fuligem;
- c) Equipamentos para mistura de massa e outro causador de ruídos e vibrações assentado sobre próprias, evitando incômodos a vizinhança;
- d) Isolamento térmico ou distância mínima de 1,50 m entre fornos e paredes de edifício ou dos vizinhos, inclusive teto.

Capítulo III

EDIFICAÇÕES DESTINADAS A LOCAIS DE REUNIÕES E AFLUÊNCIA DE PÚBLICO

Art. 258 - As edificações destinadas a locais de reuniões e afluência de público classificam-se, segundo o uso, em:

- I - Culturais, religiosas e político-partidárias;
- II - Recreativo - esportivas;
- III - Assistenciais e comunitárias;
- IV - De saúde;

SEÇÃO I

EDIFICAÇÕES PARA REUNIÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

Art. 259 - Os locais de reunião e atividades culturais, religiosas e político-partidárias com afluência de público, em caráter transitório classificam-se em:

- I - Teatro, anfiteatro e auditório;
- II - Cinema;
- III - Templo;
- IV - Capela;
- V - Salão de exposição;
- VI - Biblioteca;
- VII - Museu;
- VIII - Centro de convenções;

Art. 260 - As edificações para os fins citados no artigo anterior deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Ingresso ou recepção;
- II - Instalação sanitária;
- III - Serviços;
- IV - Administração;
- V - Salas para reunião de público;
- VI - Acesso a circulação de pessoas;
- VII - Acesso e estacionamento para veículos.

Art. 261 - Os compartimentos ou recintos destinados a plateia, a assistência ou ao auditório, cobertos ou descobertos deverão ter:

- I - Circulação e acesso;
- II - Condições de perfeita visibilidade;
- III - Locais de espera;
- IV - Instalações sanitárias.

Art. 262 - Nas edificações para locais com afluência de público, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Os acessos à circulação - corredores, átrios, vestíbulos, escadas e rampas de uso coletivo, terão largura mínima de 1,20 m e atenderão as normas técnicas oficiais, às disposições do corpo de bombeiros e desta lei;
- II - As folhas das portas de saída, as escadas, as rampas e as bilheterias, para edificações construídas no alinhamento predial, não poderão abrir diretamente sobre o passeio do logradouro, devendo ter recuo mínimo de 3 m deste alinhamento. As escadas ou rampas ou rampas de circulação de público serão orientadas a direção do escoamento;
- III - A soma das larguras das portas de acesso deverá ser proporcional a lotação do local, não sendo considerado o espaço ocupado pelas borboletas, se forem fixas;
- IV - As portas de acesso terão largura mínima de 1,20 m, deverão atender às normas técnicas oficiais, às disposições do corpo de bombeiros, devendo suas folhas abrir sempre para foram não reduzindo, se abertas, o espaço dos corredores, passagens, vestíbulos e escadas ou átrios de acesso;
- V - Quando tiverem capacidade igual ou superior a 100 lugares deverão ter, no mínimo, duas portas de acesso, distanciadas 3 m entre si, abrindo para os espaços de acesso e circulação ou diretamente para o exterior;
- VI - A distribuição e o espaçamento entre mesas, lugares, arquibancadas, cadeiras ou poltronas, instalações, equipamentos, ou aparelhos deverão permitir o escoamento para o exterior, de toda a lotação, em tempo não superior a 10 minutos;
- VII - A largura dos recintos deverá ser dividida em setores, por passagens longitudinais e transversais, com espaço suficiente para o escoamento da lotação de cada setor para os setores com lotação igual ou inferior a 150 pessoas, sendo que a largura livre e mínima das passagens longitudinais será de 1,20 m e a das transversais de 1 m. Para os setores com lotação acima de 150 pessoas, haverá um acréscimo nas larguras das passagens longitudinais, a razão de 01 cm por lugar excedente, distribuído longitudinalmente;
- VIII - A lotação máxima de cada setor de 250 pessoas, sentadas ou em pé;
- IX - As fileiras não interrompidas por passagens não poderão comportar mais de 20 lugares, para pessoas sentadas ou em pé;
- X - As fileiras que tiverem acesso apenas de um lado, terminado junto a paredes, divisões ou outra vedação, não poderão ter mais de 05 lugares

sentadas ou em pé, à exceção das arquibancadas, que poderão ter até 10 lugares;

XI - As poltronas ou assentados deverão ter espaçamento mínimo, entre filas, de 90 cm, medido de encosto, além do que largura mínima de poltronas ou assentos deverá ser de 50 cm;

XII - As passagens longitudinais deverão ter declividade máxima de 12%, sendo que, para declividades superiores, as passagens terão degraus;

XIII - Isolamento e condicionamento acústico;

XIV - Na parte interna, junto às portas, deverão haver iluminação de emergência;

XV - Quando destinados a espetáculos, divertimento ou atividades que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os recintos deverão ter equipamentos de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme normas técnicas oficiais.

XVI - Se houver iluminação e ventilação através de abertura para o exterior, estas deverão estar orientadas de modo que o ambiente seja iluminado sem ofuscamento ou sombra prejudiciais, tanto para apresentadores como para espectadores;

XVII - A relação entre a área total das aberturas de iluminação e área do piso do recinto não poderá ser inferior a 1:5;

XVIII - 60% da área de iluminação exigida no inciso anterior deverá permitir ventilação natural permanente.

Art. 263 - Nas casas de espetáculos com lotação superior a 300 lugares, à exceção das arenas, a boca de cena e todas as demais aberturas de palco e suas dependências, inclusive depósitos e camarins, como comunicação para o resto da edificação, deverão ter dispositivos de fechamento imediato (cortina de aço ou similar), em material resistente ao fogo por, no mínimo, 1 hora, para impedir a propagação de incêndio.

Art. 264 - A lotação do recinto deverá ser anunciada em cartazes bem visíveis, junto a cada porta de acesso, dos lados externos e interno.

SEÇÃO II

EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVO - ESPORTIVAS

Art. 265 - Os locais de reunião, recreativos esportivos, classificam-se em:

I - Clubes sociais - esportivos;

II - Ginásio de esportes, palácios de esportes;

III - Estádios;

IV - Quadras, campos, canchas, piscinas públicas e congêneres;

V - Velódromos;

VI - Hipódromos;

VII - Autódromos, kartódromos, pistas de Motocross;

VIII - Academias de ginástica.

Art. 266 - As edificações classificadas no artigo anterior deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - Ingresso ou espera;

II - Instalações sanitárias;

III - Refeições;

IV - Serviços complementares da atividade;

V - Administração;

VI - Prática de esporte;

VII - Espectadores;

VIII - Acesso a circulação de pessoas;

IX - Acesso e estacionamento para veículos.

Parágrafo Único - As edificações deverão ter espaços com dimensões para acomodar portadores de necessidades especiais em cadeira de rodas.

Art. 267 - Os aspectos de acesso e circulação - corredores, passagens, átrios, vestíbulos, escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, sem prejuízo do disposto nas normas técnicas oficiais e disposições do Corpo de Bombeiros, deverão ter largura mínima de 2 m.

Art. 268 - No recinto coberto para a prática de esportes, apenas a metade da ventilação natural exigida desta parte poderá ser substituída por equipamentos de renovação de ar.

Parágrafo Único - A ventilação natural deverá ser obtida por aberturas distribuídas em duas faces opostas no recinto, no mínimo.

Art. 269 - Os espaços descobertos deverão oferecer condições adequadas a prática do esporte a que se destinam, sem ofuscamento ou sombras prejudiciais.

Art. 270 - Deverá ser assegurada a correta visão da prática esportiva aos espectadores, em qualquer lugar da assistência, seja nos espaços cobertos, seja nos descobertos, através de:

I - Distribuição de lugares de modo a evitar ofuscamento ou sombra prejudiciais à visibilidade;

II - Conveniente disposição e espaçamento dos lugares.

Art. 271 - As arquibancadas deverão ter as seguintes dimensões:

I - Altura mínima de 35 cm;

II - Altura máxima de 45 cm;

III - Largura mínima de 80 cm, para a assistência sentada, e de 40 cm para a assistência de pé;

IV - Largura máxima de 90 cm para assistência em pé.

SEÇÃO III

EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS

Art. 272 - As edificações para escolas que abrigam atividades do processo educativo ou instrutivo, público ou privado, conforme suas características e finalidades podem ser:

I - Pré-escola ou maternal;

II - Escola de arte, ofícios e profissionalizantes do primeiro e segundo graus;

III - Ensino superior;

IV - Ensino não seriado.

Art. 273 - Essas edificações deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes e locais de:

I - Recepção, espera ou atendimento ao público;

II - Instalações sanitárias;

III - Acesso a circulação de pessoas;

IV - Serviços;

V - Administração

- VI - Salas de aula;
- VII - Salas especiais par laboratório, leitura e outros fins;
- VIII - Esporte e recreação;
- IX - Acesso e estacionamento para veículos.

Art. 274 - As edificações destinadas a fins educacionais deverão atender, além do disposto nesta Lei, a regulamentação específica.

Art. 275 - Edificações para ensino livre ou não seriado, caracterizado por cursos de menor duração e aulas isoladas, estão sujeitas às exigências referentes a área de esporte e recreação.

SEÇÃO IV

EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 276 - As edificações para atividade assistencial e comunitária, conforme suas características e finalidades poderão ser:

- I - Asilo;
- II - Albergue;
- III - Orfanato.

Art. 277 - Edificações para asilo e albergue deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Acesso e circulação de pessoas;
- II - Quartos ou apartamentos;
- III - Alojamento;
- IV - Sala para consultas médicas e odontológicas;
- V - Enfermaria;
- VI - Quarto ou enfermaria para isolamento de doenças contagiosas;
- VII - Lazer;
- VIII - Salas de aula, trabalho ou leitura;
- IX - Serviços;
- X - Instalações sanitárias;
- XI - Acesso e estacionamento para veículos.

SEÇÃO V

EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADE DE SAÚDE

Art. 278 - As edificações para atividades de saúde destinadas a prestação de assistência médico sanitária e odontológica conforme suas características e finalidades, classificam-se em:

- I - Posto de saúde;
- II - Centro de saúde;
- III - Ambulatório geral;
- IV - Clínica sem internamento;
- V - Clínica com internamento;
- VI - Consultório;
- VII - Laboratório de análises clínicas, laboratório de produtos farmacêuticos e banco de sangue;
- VIII - Hospitais;

Art. 279 - As edificações para atividades de saúde, em todo ou em parte, deverão seguir o Código de Saúde do Maranhão, a Resolução nº 0389/2006 da Secretaria de Estado da Saúde e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 50/2002 e demais legislações pertinentes.

Capítulo IV

EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 280 - As edificações especiais obedecerão a normas específicas para cada caso, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais das edificações e da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 281 - As edificações caracterizadas como especiais são:

- I - Parque de exposições;
- II - Circo;
- III - Parque de diversões;
- IV - Quartel, corpo de bombeiros;
- V - Penitenciária, casa de detenção;
- VI - Cemitério e crematório;
- VII - Capelas mortuárias;
- VIII - Depósitos de inflamáveis e explosivos.

SEÇÃO I

PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Art. 282 - Parque de exposição é o conjunto de edificações e outras obras executadas em lugar amplo, destinado a exposição de produtos industriais, agropecuários e outros. Seus pavilhões ou galpões fechados, de caráter permanente ou transitório, obedecerão às seguintes disposições:

- I - Sujeitos ao disposto no artigo 262 desta lei, que rege sobre locais de reunião e afluência de público;
- II - Deverão ter compartimentos próprios para o depósito de recipientes de lixo, com capacidade equivalente ao lixo de 02 dias.

Art. 283 - Será obrigatória a limpeza de área ocupada, quando um pavilhão de caráter transitório por desmontado, incluindo a demolição das instalações sanitárias e a coleta de eventuais sobras de material e do lixo.

SEÇÃO II

CIRCO

Art. 284 - O circo é um recinto coberto, desmontável, de caráter transitório.

Art. 285 - Os circos não poderão ser abertos ao público sem laudo do Corpo de Bombeiros e antes de vistoriados pelo órgão municipal competente.

Art. 286 - Para o cálculo de capacidade máxima de um circo, serão considerados 02 pessoas sentadas por metro quadrado.

Art. 287 - Os circos deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao público.

SEÇÃO III

PARQUE DE DIVERSÕES

Art. 288 - A instalação do parque em lugar amplo, com equipamento mecanizado ou não, com finalidade recreativa, deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - Equipamentos em material incombustível;
- II - Vãos de entrada e saída obrigatórios, proporcionais a lotação;
- III - Capacidade de lotação na proporção de uma pessoa por metro quadrado de área livre de circulação.

Art. 289 - O parque de diversões poderá ser aberto ao público depois de vistoriado pelo órgão municipal competente, com laudo do Corpo de Bombeiros e com anotação de Responsabilidade Técnica - CREA do profissional habilitado.

Art. 290 - O parque de diversões deverá possuir instalações sanitárias destinadas ao público proporcionais a lotação.

SEÇÃO IV

CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS

Art. 291 - Os cemitérios e crematórios deverão ser construídos em áreas elevadas, na contra vertente das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

Art. 292 - Os projetos para implantação de cemitérios deverão ser adotados de um sistema de drenagem de águas superficiais, bem como, de um sistema independente para a coleta e tratamento dos líquidos liberados pela decomposição dos cadáveres.

Art. 293 - Os cemitérios e crematórios deverão ser isolados, em todo seu perímetro, por logradouros públicos ou outras áreas abertas, com largura mínima de 15 m, em zonas abastecidas por rede de água, e de 30 m, em zonas não providas de redes.

Art. 294 - Os cemitérios e crematórios, considerados de utilidade pública deverão satisfazer as exigências constantes de legislação municipal pertinente e as do Código Sanitário do Estado.

Art. 295 - Os cemitérios e recepção;

- I - Administração e recepção;
- II - Saguão de entrada;
- III - Depósito de materiais e ferramentas;
- IV - Vestiários e instalações sanitárias para empregados;
- V - Instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;
- VI - Sala para velório.

Art. 296 - As capelas mortuárias deverão ter, no mínimo, locais para:

- I - Sala de vigia;
- II - Sala de descanso;
- III - Instalações sanitárias para o público;
- IV - Serviço.

SEÇÃO V

INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 297 - As edificações ou instalações para inflamáveis e explosivos, destinados a fabricação, manipulação ou depósito de combustíveis, inflamáveis ou explosivos em estado sólido, líquido ou gasoso, segundo suas características e finalidades, poderão consistir em:

- I - Fábricas ou depósitos de inflamáveis;
- II - Fábricas ou depósitos de explosivos;
- III - Fábricas ou depósitos de produtos químicos agressivos.

Art. 298 - É vedada a construção ou instalação de qualquer fábrica ou depósito de inflamável, explosivo ou produto químico agressivo no município.

§ 1º - Fica sujeita a prévia autorização das autoridades competentes, a construção ou instalação de estabelecimento de comércio de inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos, iniciadores de munição ou similares.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo, exigir que:

- a) O armazenamento de combustíveis, inflamáveis ou explosivos, por sua natureza ou volume perigosos, quando guardados juntos, seja feito separadamente, determinado o procedimento para tal;
- b) Sejam executadas obras, serviços ou providências necessárias a proteção de pessoas ou logradouros.

Art. 299 - As edificações e instalações de inflamáveis e explosivos deverão ser de uso exclusivo e completamente isoladas e afastadas de edificações vizinhas do alinhamento predial.

Parágrafo Único - Esse afastamento será, no mínimo, de:

- a) 4 m em relação a outras edificações ou divisas do imóvel, para as edificações entre si;
- b) 10 m do alinhamento predial.

Art. 300 - As edificações para inflamáveis e explosivos deverão ter, no mínimo, compartimentos ou locais para:

- I - Recepção, espera ou atendimento ao público;
- II - Acesso e circulação de pessoas;
- III - Armazenagem;
- IV - Serviços, incluídos os de segurança;
- V - Instalações sanitárias;
- VI - Vestiário;
- VII - Pátio de carga e descarga;
- VIII - Acesso e estacionamento para veículos.

Parágrafo Único - A atividades previstas nos incisos I, V, VI, e VII deste artigo deverão ser exercidas em compartimento próprio e exclusivo, separado dos demais.

Art. 301 - As edificações e depósitos de inflamáveis e explosivos obedecerão, ainda, aos seguintes critérios:

- I - Deverão ser dispostos lado a lado, sendo vedado que fiquem uns sobre os outros, ainda que se trate de tanques subterrâneos;
- II - São obrigatórios alarmes de incêndio, ligados a recepção, no local onde permanece o vigia ou o guarda;
- III - Deverá ser instalado equipamento de proteção contra fogo, de acordo com a natureza do material de combustão presente na edificação, conforme normas estabelecidas pela autoridade competente;
- IV - Os edifícios, pavilhões ou locais destinados a manipulação, transformação e beneficiamento ou armazenamento de matéria-prima ou de

produtos deverão ser protegidos contra descarga elétrica atmosférica, tanques metálicos e de concreto armado deverão ser ligados eletricamente a terra;

V - O suprimento de água deverá ser sob pressão, previamente de rede urbana ou fonte própria, sendo que a capacidade dos reservatórios será proporcional a área total de construção e ao volume e a natureza do material armazenado ou manipulado.

Art. 302 - Os compartimentos ou locais destinados aos produtos, acondicionados em vasilhames ou não, deverão satisfazer às seguintes condições:

I - Ser separados de outros compartimentos por:

- a) Paredes, com resistência ao fogo de, no mínimo, 04 horas;
- b) Completa interrupção dos beirais, vigas, terças e outros elementos da cobertura ou do teto.

II - As faces internas das paredes dos compartimentos deverão ser em material liso, impermeável e incombustível;

III - O piso deverá ter superfície lisa, impermeabilizada, com declividade mínima de 1% e máxima de 3%, bem como drenos para escoamento e coleta de líquidos;

IV - As portas de comunicação entre essas seções e os outros ambientes ou compartimentos deverão ter resistência ao fogo de, no mínimo, 1h 30, ser do tipo corta-fogo e dotada de dispositivo de fechamento automático, a prova de falhas;

V - As portas para o exterior deverão abrir no sentido da saída;

VI - As janelas, lanternins ou outras aberturas de iluminação ou ventilação natural deverão ser voltadas para o sul e ter dimensões, tipo de vidro, disposição, telas, recobrimentos que sirvam de proteção contra insolação direta e contra penetração de fagulhas provenientes de fora;

VII - Se o material produzir vapores ou gases e o local for fechado, deverá haver ventilação adicional permanente, por aberturas situadas ao nível do piso e do teto, em oposição às portas e janelas. A soma das áreas das aberturas não poderá ser inferior a 1/20 da área do local, sendo que cada abertura deverá ter área que permita, no mínimo, um círculo de 10 cm de diâmetro.

Capítulo V

COMPLEXOS URBANOS

Art. 303 - Constituem os complexos urbanos:

I - Aeroporto;

II - Complexo para fins industriais;

III - Complexo cultural diversificado (campus universitário e congêneres);

IV - Complexo social desportivo (vila olímpica e congêneres);

V - Central de abastecimento;

VI - Centro de convenções;

VII - Terminais de transporte ferroviário e rodoviário;

VIII - Terminais de carga.

Parágrafo Único - Aos complexos urbanos aplicam-se as Normas Federais, Estaduais e Municipais específicas.

Capítulo VI

MOBILIÁRIO URBANO

Art. 304 - Mobiliário urbano são todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

Art. 305 - As instalações de mobiliários de uso comercial ou de serviços, em logradouros públicos, reger-se-ão por esta lei, obedecidos os critérios de localização e uso aplicáveis a cada caso.

Art. 306 - O equipamento a que se refere o Art. 305 só poderá ser instalado se não acarretar:

I - Prejuízo a circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergências;

II - Interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;

III - Interferência em extensão de testada de colégios, templos de culto públicos e hospitais;

IV - Interferência nas redes de serviços públicos;

V - Obstrução ou diminuição de panorama significativo ou eliminação de mirante;

VI - Redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;

VII - Prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 307 - Instalação de equipamento, além das condições no artigo anterior, pressupõe:

I - Diretrizes de planejamento da área ou projetos existentes de ocupação;

II - Características do comércio existentes de ocupação;

III - Diretrizes de Zoneamento e Uso do Solo;

IV - Riscos para o equipamento.

Parágrafo Único - A instalação de equipamentos em parques, praças, lagos e jardine-te depende da anuência prévia da administração municipal, ouvido o órgão responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 308 - Os padrões para o equipamento serão estabelecidos em projetos do órgão de planejamento competente.

Art. 309 - O equipamento a que se refere este título pode comportar os seguintes usos:

I - Serviços;

a) Telefone;

b) Correio;

c) Segurança.

II - Comércio:

a) Jornais, revistas, cigarros e doces embalados;

b) Café e similares;

c) Flores;

d) Lanchonete;

e) Sucos;

f) Sorvete;

g) Outros usos e critério da Administração.

Capítulo VII

EDIFICAÇÕES PARA ALOJAMENTO E TRATAMENTO DE ANIMAIS

Art. 310 - As edificações ou instalações destinadas ao alojamento, adestramento e tratamento de animais, conforme suas características e finalidades classificam-se em:

- I - Consultórios, clínicas e hospitais de animais;
- II - Estabelecimentos de pensões e adestramento;
- III - Haras, cachoeiras, pocilga, aviários, canis e congêneres.

§ 1º - As partes componentes da edificação deverão obedecer às normas correspondentes, estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As edificações, devido à natureza da atividade que abrigam, deverão ser de uso exclusivo.

SEÇÃO I

CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ANIMAIS

Art. 311 - Os consultórios, clínicas e hospitais de animais deverão ter, no mínimo, ambientes ou locais para:

- I - Recepção;
- II - Atendimento ou exame;
- III - Alojamento ou enfermaria;
- IV - Acesso e circulação de pessoas;
- V - Administração e serviços;
- VI - Instalações sanitárias e vestiários;
- VII - Isolamento;
- VIII - Tratamento e curativo;
- IX - Intervenção e serviços cirúrgicos;
- X - Laboratório;
- XI - Enfermagem;
- XII - Necrotério;
- XIII - Acesso e estacionamento de veículos.

SEÇÃO II

ESTABELECIMENTO DE PENSÃO E ADESTRAMENTO

Art. 312 - Os estabelecimentos de pensão e adestramento deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

- I - Recepção e espera;
- II - Alojamento de animais;
- III - Adestramento ou exercício;
- IV - Curativos;
- V - Instalações sanitárias;
- VI - Acesso e estacionamento para veículos.

SEÇÃO III

HARAS, CACHOEIRAS, POCILGAS, AVIÁRIOS, COELHEIRAS, CANIS E CONGÊNERES

Art. 313 - Haras, cachoeiras, pocilgas, aviários, coelheiras, canis e congêneres deverão ter, no mínimo, compartimentos ou ambientes para:

- I - Atendimento ou alojamento de animais;
- II - Acesso e circulação de pessoas;
- III - Administração e serviços.

Art. 314 - Os compartimentos, ambientes ou locais de circulação e permanência de animais deverão ser adequados à sua espécie e tamanho, com condições para assegurar higiene do local e dos animais.

TÍTULO IX

PENALIDADES

Capítulo I

GENERALIDADES

Art. 315 - As infrações às disposições deste código estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Embargo da obra;
- III - Demolição;

§ 1º - A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas ao proprietário e ao construtor profissional responsável pelo projeto e/ou pela execução da obra, conforme o caso, de acordo com os padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria.

Art. 316 - As multas, independentemente de outras penalidades legais aplicáveis serão impostas quando:

- I - Forem falseadas cotas e outras medidas no projeto, ou qualquer outro elemento do processo de aprovação do mesmo;
- II - As obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, a licença fornecida ou as normas da presente lei;
- III - A obra foi iniciada sem projeto ou licenciado;

IV - A edificação for ocupada antes da expedição, pelo Município, do certificado de Vistoria e Conclusão da Obra;

V - Não for obedecido o embargo imposto pela autoridade municipal competente;

VI - Houver prosseguimento da obra, vencido o prazo de licenciamento, sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo;

VII - Ocorrerem outras condutas previstas em legislação específica.

Art. 317 - A multa, arbitrada em valor de, no mínimo 200% de V.R.M. e no máximo 20000% de V.R.M. de acordo com a complexidade e o andamento da obra, será imposta pela autoridade municipal competente, a vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou infração verificada, indicando o disposto infringido.

Parágrafo Único - Persistindo a prática da infração dentro de um prazo de 30 dias, ou de outro maior, estabelecido pelo órgão municipal competente, será cobrado o valor da multa descrita no caput deste artigo.

Art. 318 - O auto da infração, em três vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência de irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio atuado; na sua ausência, poderá ser colhida a assinatura de representante, proposto, ou de quem lhe fizer às vezes.

§ 1º - A recusa de assinatura no auto da infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas.

§ 2º - A última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado, será encaminhada oficialmente ao responsável pela empresa construtora, sendo considerado para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma.

Art. 319 - O auto de infração deverá conter:

- I - A indicação do dia e lugar em que se deu a infração, ou em que foi constatada pelo autuante;
- II - O fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
- III - O nome e assinatura do infrator, ou, na sua falta, denominação que o identifique, e endereço;
- IV - Nome e assinatura do autuante, bem como sua função ou cargo;
- V - Nome, assinatura e endereço das testemunhas, se for o caso.

Art. 320 - Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita dirigida a autoridade municipal competente no prazo máximo de 05 dias, a contar de seu recebimento, findo o qual será auto encaminhado para imposição da multa e cobrança.

Art. 321 - Imposta a multa, será dado conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou da sede da empresa construtora, mediante a entrega da terceira via do auto de infração, na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal competente que aplicou.

§ 1º - O infrator terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento da multa.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado no § 1º, a multa não paga será cobrada por via executiva, sem prejuízo ou outras penalidades.

Art. 322 - Terá andamento sustado o processo de aprovação de projeto ou licenciamento de construção cujo responsável técnico ou empresa construtora esteja em débito com Município.

Art. 323 - As multas pelo descumprimento dos dispositivos desta Lei, serão fixadas considerando-se a maior ou menor gravidade e natureza da infração, suas circunstâncias e os antecedentes do infrator, sendo seu valor estabelecido, observado o intervalo definido no art. 317 da presente lei.

Art. 324 - O pagamento da multa não isenta o requerente da infração, devendo a conduta ser ajustada ao disposto na presente Lei.

Capítulo III

EMBARGOS

Art. 325 - Obras em andamento, de qualquer natureza, serão embargadas, sem prejuízo das multas, quando:

- I - Estiverem sendo executadas sem o respectivo alvará de licenciamento nos casos em que for necessário;
- II - Desatenderem o projeto aprovado ou qualquer prescrição essencial do alvará de licença;
- III - Não for respeitado o alinhamento predial ou recuo mínimo;
- IV - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e matriculado no Município, quando indispensável;
- V - O construtor ou responsável técnico isenta-se de responsabilidade técnica devidamente justificado ao Município;
- VI - Estiver em risco sua estabilidade;
- VII - Constituir ameaça para o público ou para o pessoal que a executa;
- VIII - For constatada falsidade da assunção de responsabilidade profissional de seu projeto ou execução;
- IX - O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- X - For cancelado o cadastro municipal do profissional responsável, impossibilitando a sua atuação no Município.
- XI - A obra já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto.

Art. 326 - Ocorrendo as hipóteses do artigo anterior, a autoridade municipal competente fará notificação escrita ao infrator, dado ciência da mesma à autoridade superior.

Art. 327 - Verificada a procedência da notificação, pela autoridade municipal competente, esta determinará o embargo em termo próprio que mandará lavrar, onde fará constar as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento da obra, sem prejuízo de imposição de multas.

Art. 328 - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que assine e, no caso deste não ser encontrado, será encaminhado oficialmente ao responsável pela empresa construtora, seguindo-se o processo administrativo para a respectiva paralisação da obra.

Art. 329 - O embargo será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo e o pagamento de todos os emolumentos e multas incidentes.

Capítulo IV

INTERDIÇÃO

Art. 330 - Uma edificação, ou qualquer uma de suas dependências poderá ser interditada a qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Art. 331 - A interdição será imposta por escrito após vistoria efetuada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Não atendida à interdição, e não interposto recurso ou indeferido este, o Município tomará as medidas legais cabíveis.

Capítulo V

DEMOLIÇÃO

Art. 332 - A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

- I - A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado e sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada nos termos da legislação vigente;
- II - Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação, para ajustá-la a legislação vigente;
- III - Houver risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município, para sua segurança.

Art. 333 - O proprietário poderá interpor recurso, dirigido ao Município, apresentando defesa e proposta de regularização da obra.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 334 - O poder executivo municipal, manterá e regulamentará as atribuições do órgão técnico afim, visando o acompanhamento estatístico e a transformação da cidade nos seus aspectos físico-territoriais e socioeconômicos, em favor do bem estar de seus habitantes.

Art. 335 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Parnaíba - MA, 15 de junho de 2023

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO I - RESIDENCIAIS

Compartimentos especificações	círculo inscrito /diâmetro mínimo (m)	Área mínima (m²)	Iluminação mínima*	Ventilação mínima*	Pé-direito mínimo (m)	Profundidade máxima	Verga máxima
-------------------------------	---------------------------------------	------------------	--------------------	--------------------	-----------------------	---------------------	--------------



Depósito	1,6	4	1/10	1/20	2,2		1/8 pé-direito
Garagem	2,5			1/10	2,3	3x pé-direito	
Abrigo	2				2,2		
Quarto de empregada	1,6	4	1/06	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Corredor	0,8				2,2		1/8 pé-direito
Sótão	2	6	1/10	1/20	mínimo 1,80 média 2,20	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Dispensa	1,5	4	1/06	1/12	2	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Escritório atelier sala de estudo	2,4	6	1/08	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Adega	1				1,8	1/8 pé-direito	
Escada	0,8				Altura máx. livre 2,20		
Vestíbulo	0,8	1			2,2		1/8 pé-direito
Sala de estar	2,4	8	1/06	1/16	2,4		1/8 pé-direito
Sala de refeições	2,4	6	1/06	1/16	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Copa	1,5	4	1/08	1/16	2,2	3x pé-direito	1/08 pé-direito
Cozinha	1,5	4	1/08	1/16	2,4	3x pé-direito	1/8 Pé-direito
1º quarto	2,2	9	1/06	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Demais quartos	2	6	1/6	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Banheiro	1	1,5	1/08	1/16	2,2	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Lavanderia	1,5	4	1/08	1/16	2,2	3x pé-direito	1/8 pé-direito

*Fração da área total do compartimento.

ANEXO II

QUADRO II - CASAS POPULARES

Compartimentos Especificações	Área mínima (m²)	Largura mínima	Pé-direito mínimo (m)	Portas larguras mínimas (m)
Sala	6,00	2,40	2,40	0,70
Quarto	8,00	2,40	2,40	0,70
Cozinha	4,00	2,00	2,20	0,70
Banheiro	1,50	1,00	2,20	0,60
Corredor	1,50	0,80	2,20	

ANEXO III

QUADRO III - EDIFÍCIOS COMERCIAIS

Compartimentos Especificações	Círculo Inscrito/Dinâmico Mínimo (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima*	Ventilação Mínima*	Pé-Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima	Verga Máxima
Hall do prédio	3	12	1/08	2,8			
Hall dos pavimentos	2	8	1/08	1/20	2,4		
Corredor principal	2	1/08	1/12	2,4			
Corredor secundário	1				2,2		
Escada	1,2		1/16	1/12	Altura min. Livre 2,20		
Antessalas	1,8	4	1/08	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Salas	2,4	6	1/08	1/12	2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Sanitários	1	1,8		1/12	2,8	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Cozinhas	1,5	4	1/08	1/12	2,2	3x pé-direito	
Lojas	3		1/08	1/12	2,2	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Série de lojas	1,8		1/08	1/12	2,2	3x pé-direito	1/8 pé-direito

ANEXO IV

QUADRO IV - EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA

Compartimentos Especificações	Círculo Inscrito/ Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima*	Ventilação Mínima*	Pé-Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima	Verga Máxima
Hall do prédio	2	6		1/20	2,4	4x pé-direito	1/6 pé-direito
Hall da Um. Residencial	1,5	3			2,4	3x pé-direito	1/8 pé-direito
Corredores Principais	1,2				2,4		
Escadas	1,2				Altura livre 2,20		1/8 pé-direito
Rampas	1,8				Altura livre 2,20		1/8 pé-direito

*Fração da área total do compartimento

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 76621d3377348b66465a5ccf5ed5e9ea

LEI Nº 030/2023

Lei nº 030/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIAGM Nº 1.135/2023, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei

Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Especial na importância de R\$ 395.392,25 (trezentos noventa e cinco mil, trezentos noventa e dois reais vinte e cinco centavos) que serão repassadas pelo Fundo a Fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - A Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de



2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, o Artigo 1120-A - estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por Anulação de Dotação.

Parágrafo Único: A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198. §§ 12 a 15.

Art. 4º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Atenção Básica

PROGRAMA: 0028 PROGRAMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE

ATIVIDADE: 2186 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.00.0	R\$ 75.078,45
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00.0	R\$ 112.617,68
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Descontadas de Contratos de Terceirização	1.605.00.0	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL		R\$ 197.696,13

ÓRGÃO: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0028 PROGRAMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE

ATIVIDADE: 2186 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.00.0	R\$ 75.078,45
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00.0	R\$ 112.617,67
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Descontadas de Contratos de Terceirização	1.605.00.0	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL		R\$ 197.696,12
TOTAL GERAL		R\$ 395.392,25

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, 11 de setembro de 2023.

Itamar Nunes Vieira

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f1edcd3c837a5f75a11e172f16a06fc7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, CNPJ 12.542.767/0001-21

Torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria de Estado do Meio

Ambiente - SEMA, em 06 de setembro de 2023, a **Outorga de Perfuração de Poço**, para poço tubular profundo de vazão 50m³/h e funcionamento de 16h/dia, conforme **número e Processo: 162782/2023**, a ser perfurado no Setor 04, Quadra 25, no Bairro Olaria, Município de Arame, CEP: 65495-000. Coord. Geog.: 04º53'58,08"S; 46º00'40,08"O.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 3333dd4d08e2ab0d3c01ed285749a68d

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01) DE HABILITAÇÃO E ENVELOPES (02) PROPOSTA DE PREÇOS DA TP 003/2023

DA ABERTURA DO CERTAME

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez e trinta horas, reunidos na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Arame-MA, localizada na Rua Nova s/n Centro, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela portaria 059/2023 de 17 de abril de 2023, cuja cópia faz parte do presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 003/2023, e os representantes/sócios das empresas que são: O Sr. LAÉRCIO MACHADO GONÇALVES, representante da Empresa ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.133.172/0001-00, com sede na RUA TRÊS, Nº 16, QUADRA 04/16, RESIDENCIAL ARAGUAIA, PAÇO DO LUMIAR-MA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO VILA NONATO NA CIDADE DE ARAME - MA**, conforme projeto e de acordo com as condições e especificações constantes no Edital, seus anexos, regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. Aberto os trabalhos, a senhora Presidente da Comissão de licitação anunciou que seria estipulado um prazo de tolerância de 15 minutos após o horário de abertura da sessão para chegada de mais algum possível licitante e recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, após o aviso, a presidente fez a apresentação dos membros da comissão, que são: Ingraciane Feitoza e os membros Roberto Alves de Almeida e Manoel Moreira, e posteriormente a leitura do objeto da licitação TP 003/2023, a SESSÃO teve início formalmente às 10:45 horas, com a apreciação dos documentos de credenciamento, que foram minuciosamente analisados pela comissão da CPL, no qual a empresa e única participante do certame, ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.133.172/0001-00 estava com a documentação regular e completa de acordo com edital desta TP 003/2023, sendo assim devidamente credenciada, logo, às 11:16 horas, foi aberto o ENVELOPE DE Nº 01 de habilitação, que foi rubricado por todos os presentes, e será analisado por esta Comissão, pois a empresa acima citada, passou para a fase de habilitação, após a análise dos documentos de habilitação, a presidente constatou que a empresa ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.133.172/0001-00, atende ao exigido no edital, com isso foi declarada **HABILITADA** para o presente certame. Às 11:50 horas dando prosseguimento à sessão, à Presidente procedeu à abertura do ENVELOPE nº 02 - **PROPOSTAS** da empresa habilitada. Assim sendo, a equipe técnica procedeu à análise dos documentos solicitados no **item 5.3** do edital, após análise, decide em **CLASSIFICAR** as propostas por estarem formalmente de acordo com as exigências editalícias e por determinação da Presidente passou-se ao julgamento e análise dos preços apresentado.

Destacando a classificação pela Comissão Permanente de Licitação, pela unanimidade de seus membros como segue:

1º LUGAR: ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, com o valor global da proposta de **R\$ 423.612,52** (quatrocentos e vinte e três mil seiscientos e doze reais e trinta e cinquenta e dois centavos); com porcentagem de

desconto de 11% e com validade da proposta de 60 (sessenta) dias; A presidente declarou o resultado e informou que o processo será submetido à consideração da Autoridade Superior para adjudicação e homologação do objeto a favor da licitante vencedora. Nada mais havendo a tratar, a Presidente determinou a lavratura da presente Ata que após lida, foi por ela submetida à discussão, aprovada e assinada por todos, encerrando-se às **12:15** horas, desse modo à sessão.

Arame - MA, 11 de Setembro de 2023

Assinatura dos membros da comissão e demais presentes.

Ingraciane Feitoza
PRESIDENTE

Roberto Alves de Almeida
SECRETÁRIO

Manoel Moreira
MEMBRO
Demais representantes:

ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: bdb2eb00444f1da7a0666cd938dcffe2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230173

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230203 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2023-FMS. OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviços em assistência técnica preventiva e corretiva, (substituição de peças, backup, troca e recarga de toners) para atender as necessidades do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil, seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 1002.103010004.2.416 Administração da Unidade - SEMUS (FED) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.600,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. LAZARO RUBEM GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE, e 43.522.282 SILVESTRE FERREIRA BRAGA, CNPJ 43.522.282/0001-08, neste ato representada pelo Sr. SILVESTRE FERREIRA BRAGA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 31 de Julho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 37b4c208999362e0e915db0cde362827

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 003/2023-FMS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2023-FMS. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica 43.522.282 SILVESTRE FERREIRA BRAGA, CNPJ 43.522.282/0001-08, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 22 de Agosto de 2023. Sr. LAZARO RUBEM GARCIA MATIAS - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 3b84515f81ad86f19a6857e18aa07e86

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210095

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210095

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210095 referente ao Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP. O Município de ARAME, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.509.059/0001-63, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, S/N - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA, representado por Lázaro Ruben Garcia Matias, inscrito(a) no CPF 065.332.261-50, com sede na Rua 13 de Maio, S/N, Centro - CEP: 65.945-000 Arame - MA, Secretário de Municipal de Saúde, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PRO-MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.010.712/0001-17, com sede na Rua Raimundo Jorge, Nº 31, Canoeiro - CEP: 65.940-000 - Grajaú - MA, representado por Pulo Ricardo Da Silva Oliveira, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: Processo Nº 00000070/2021, Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP; ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Plantões e realização de exames para atender a demanda operacional do Hospital Municipal de Arame-MA, conforme Decreto Estadual nº35.672, de 19 de Março de 2020 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e demais pertinentes a espécie. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 14.08.2023. VIGÊNCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 29.12.2023. SIGNATÁRIOS: LÁZARO RUBEM GARCIA MATIAS - CPF: ***.***.261-**- Secretário Municipal de Saúde - pela Contratante e PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA - CPF: ***.***.873-**- Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9b77ab3cb527dd9e439387035aa23151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24653/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 24653/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAURO S. ARAUJO CNPJ 38.490.776/0001-00**, estabelecida na Rua/Av. 32 nº 05, Bairro São Raimundo, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP 65.058-780, Fone/Fax (98) 98586-5388 / 98489-9797, E-mail xmdmaquinas@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Mauro Sousa Araújo, brasileiro(a), portador do RG. 1044664999 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 003.032.003-83, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA.**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 24/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 24/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE SERVIÇO (HH)	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO MÉDIO FINAL 15%	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL COM DECONTO
1	VEÍCULOS PESADOS TIPOS: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS						
1.1	Mecânica geral	H/h	2100	232,54	14,98%	R\$ 197,70	R\$ 415.086,00
1.2	Elétrica geral	H/h	650	176,58	15,06%	R\$ 149,98	R\$ 97.552,00
1.3	Retífica geral	H/h	350	214,60	15,03%	R\$ 182,35	R\$ 63.842,00
1.4	Reboque/guincho	Km	1100	12,93	14,95%	R\$ 10,99	R\$ 12.089,00
1.5	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	As peças, acessórios, componentes e materiais referentes a este subitem, encontram-se detalhadas e especificadas no anexo 02 (VALORES MÉDIOS ESTIMADOS - PEÇAS) dentro do termo de referência , demonstrando os valores médios de cada material/peça.		R\$ 2.298.191,68	15%	R\$ 1.953.462,93	R\$ 1.953.462,93
VALOR TOTAL SERVIÇOS E PEÇAS:							R\$ 2.542.031,43
VALOR TOTAL POR EXTENSO: dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil e trinta e um reais e quarenta e três centavos.							

PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS							
ITENS	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL COM DESCONTO
TRATOR 4290 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42904001304, TRATOR 4299 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42994001306, TRATOR 4299 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42994001422, TODOS ANO 2016							
1	ALAVANCA DE SETA	UND	28	R\$ 358,45	15,00%	R\$ 304,68	R\$ 8.531,11
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	18	R\$ 434,72	15,00%	R\$ 369,51	R\$ 6.651,22
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	14	R\$ 414,70	15,00%	R\$ 352,50	R\$ 4.934,93



4	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	14	R\$ 188,76	15,00%	R\$ 160,45	R\$ 2.246,24
5	BARRA DE TORÇÃO-INFERIOR	UND	12	R\$ 417,56	15,00%	R\$ 354,93	R\$ 4.259,11
6	BARRA DIRECAO AXIAL	UND	14	R\$ 360,36	15,00%	R\$ 306,31	R\$ 4.288,28
7	BATERIA 100HE	UND	16	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 10.112,96
8	BICO INJETOR	UND	12	R\$ 1.409,03	15,00%	R\$ 1.197,68	R\$ 14.372,11
9	BOMBA DAGUA	UND	12	R\$ 1.178,32	15,00%	R\$ 1.001,57	R\$ 12.018,86
10	BOMBA DE ALTA	UND	14	R\$ 7.607,60	15,00%	R\$ 6.466,46	R\$ 90.530,44
11	BOMBA OLEO	UND	16	R\$ 1.712,19	15,00%	R\$ 1.455,36	R\$ 23.285,78
12	BORRACHA BARRA ESTAB	UND	18	R\$ 34,32	15,00%	R\$ 29,17	R\$ 525,10
13	BORRACHA ESTABILIZADOR	UND	14	R\$ 34,32	15,00%	R\$ 29,17	R\$ 408,41
14	BUCHA BANDEJA	UND	16	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 622,34
15	BUCHA BIELA STD	UND	28	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 1.769,77
16	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO-SUPERIOR	UND	19	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 739,02
17	BUCHA MOLA TRAS	UND	14	R\$ 34,32	15,00%	R\$ 29,17	R\$ 408,41
18	BUCHA MOTOR PARTIDA	UND	16	R\$ 53,39	15,00%	R\$ 45,38	R\$ 726,10
19	BUCHA SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	12	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 437,58
20	CABO CAPO	UND	14	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 181,48
21	CABO FREIO MAO INTERM	UND	10	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 1.442,37
22	CAIXA DE DIRECAO	UND	14	R\$ 4.190,85	15,00%	R\$ 3.562,22	R\$ 49.871,12
23	CAIXA DE FUSIVEL	UND	16	R\$ 758,85	15,00%	R\$ 645,02	R\$ 10.320,36
24	CANOS DE FREIO	UND	12	R\$ 129,65	15,00%	R\$ 110,20	R\$ 1.322,43
25	CILINDRO MESTRE EMBRAGEM JG	UND	14	R\$ 701,65	15,00%	R\$ 596,40	R\$ 8.349,64
26	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	10	R\$ 903,76	15,00%	R\$ 768,20	R\$ 7.681,96
27	CILINDRO RODA TRAS DIR/ESQ	UND	12	R\$ 110,59	15,00%	R\$ 94,00	R\$ 1.128,02
28	CORREIA ALTERNADOR	UND	10	R\$ 226,89	15,00%	R\$ 192,86	R\$ 1.928,57
29	CORREIA AR CONDICIONADO	UND	14	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 2.019,31
30	CORREIA DENTADA	UND	16	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 3.059,86
31	COXIM CAMBIO	UND	12	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 2.382,41
32	COXIM MOTOR DIANT	UND	14	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 2.019,31
33	CRUZETA CARDAN	UND	12	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 2.294,90
34	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	14	R\$ 749,32	15,00%	R\$ 636,92	R\$ 8.916,91
35	DISCO DE FEIO VENTILADO DIANTEIRO	UND	16	R\$ 537,68	15,00%	R\$ 457,03	R\$ 7.312,45
36	EIXO VIRABREQUIM	UND	12	R\$ 5.889,69	15,00%	R\$ 5.006,24	R\$ 60.074,84
37	ESPAGUETE CORRUGADO MT	UND	80	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 1.037,00
38	ESTATOR ALTERNADOR 85A 14V	UND	12	R\$ 551,03	15,00%	R\$ 468,38	R\$ 5.620,51
39	FAROL	UND	14	R\$ 310,79	15,00%	R\$ 264,17	R\$ 3.698,40
40	FIO PARA INSTALACAO MT	UND	44	R\$ 4,77	15,00%	R\$ 4,05	R\$ 178,40
41	FILTRO AR	UND	12	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 2.294,90
42	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	14	R\$ 188,76	15,00%	R\$ 160,45	R\$ 2.246,24
43	FILTRO OLEO MOTOR	UND	16	R\$ 138,23	15,00%	R\$ 117,50	R\$ 1.879,93
44	FITA DUPLA FACE	UND	14	R\$ 9,53	15,00%	R\$ 8,10	R\$ 113,41
45	FLEXIVEL FREIO TRAS	UND	16	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 1.011,30
46	FUSIVEL	UND	42	R\$ 2,38	15,00%	R\$ 2,02	R\$ 84,97
47	GARFO MOTOR PARTIDA	UND	12	R\$ 188,76	15,00%	R\$ 160,45	R\$ 1.925,35
48	GRAMPO DE MOLA	UND	16	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 583,44



49	GUIA VALVULA ADM/ESC	UND	12	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 252,86
50	HIDROVACUO	UND	14	R\$ 758,85	15,00%	R\$ 645,02	R\$ 9.030,32
51	HELICE MOTOR	UND	12	R\$ 701,65	15,00%	R\$ 596,40	R\$ 7.156,83
52	IMPULSOR PARTIDA	UND	16	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 3.176,55
53	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	14	R\$ 657,80	15,00%	R\$ 559,13	R\$ 7.827,82
54	INJETOR BLOCO MOTOR	UND	12	R\$ 81,99	15,00%	R\$ 69,69	R\$ 836,30
55	JG ANEL MOTOR STD JG	UND	14	R\$ 932,36	15,00%	R\$ 792,51	R\$ 11.095,08
56	JG CAMISA STD	UND	16	R\$ 848,47	15,00%	R\$ 721,20	R\$ 11.539,19
57	JG JUNTA MOTOR C/RET	UND	18	R\$ 1.178,32	15,00%	R\$ 1.001,57	R\$ 18.028,30
58	JOGO DE BRONZINA BIELA 075	UND	16	R\$ 226,89	15,00%	R\$ 192,86	R\$ 3.085,70
59	JOG DE MOLA SAPATA FREIO TRAS	UND	14	R\$ 265,03	15,00%	R\$ 225,28	R\$ 3.153,86
60	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075	UND	12	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 3.870,19
61	JUNTA CABECOTE	UND	16	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 5.160,25
62	JUNTA CARTER	UND	12	R\$ 119,17	15,00%	R\$ 101,29	R\$ 1.215,53
63	JUNTA TAMPA VALVULA	UND	14	R\$ 72,45	15,00%	R\$ 61,58	R\$ 862,16
64	KIT EMBREAGEM	UND	12	R\$ 3.561,65	15,00%	R\$ 3.027,40	R\$ 36.328,83
65	KIT ROL RODA TRAS	UND	14	R\$ 236,43	15,00%	R\$ 200,97	R\$ 2.813,52
66	KIT TRAVA DAS PARTILHAS	UND	16	R\$ 84,85	15,00%	R\$ 72,12	R\$ 1.153,96
67	LAMPADA DE FAROL	UND	14	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 226,93
68	LAMPADA DE FREIO	UND	18	R\$ 9,53	15,00%	R\$ 8,10	R\$ 145,81
69	LUVA CARDAN	UND	16	R\$ 358,45	15,00%	R\$ 304,68	R\$ 4.874,92
70	MALA PARABOLICA DIANTEIRA	UND	14	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 4.515,22
71	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	UND	12	R\$ 129,65	15,00%	R\$ 110,20	R\$ 1.322,43
72	MAQUINA VIDRO MANUAL DIR	UND	10	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 1.912,42
73	MAQUINA VIDRO MANUAL ESQ	UND	10	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 1.912,42
74	MOLA DE SEGUNDA	UND	12	R\$ 358,45	15,00%	R\$ 304,68	R\$ 3.656,19
75	MOLA DE TERCEIRA	UND	14	R\$ 329,85	15,00%	R\$ 280,37	R\$ 3.925,22
76	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA	UND	16	R\$ 329,85	15,00%	R\$ 280,37	R\$ 4.485,96
77	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA TRASEIRA	UND	14	R\$ 265,03	15,00%	R\$ 225,28	R\$ 3.153,86
78	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	12	R\$ 701,65	15,00%	R\$ 596,40	R\$ 7.156,83
79	OLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR 15W40 1L	UND	74	R\$ 22,88	15,00%	R\$ 19,45	R\$ 1.439,15
80	PALHETA PARABRISA 22" E 22"	UND	12	R\$ 141,09	15,00%	R\$ 119,93	R\$ 1.439,12
81	PARAFUSO BIELA	UND	14	R\$ 72,45	15,00%	R\$ 61,58	R\$ 862,16
82	PASTILHA FREIO DIANT	UND	16	R\$ 129,65	15,00%	R\$ 110,20	R\$ 1.763,24
83	PASTILHA FREIO TRAS	UND	14	R\$ 141,09	15,00%	R\$ 119,93	R\$ 1.678,97
84	PINO DE CENTRO	UND	18	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 233,33
85	PINO SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	16	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 622,34
86	PISTAO PINCA FREIO C/REPARO	UND	12	R\$ 180,18	15,00%	R\$ 153,15	R\$ 1.837,84
87	PIVO INFERIOR DIR/ESQ	UND	14	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 2.779,48
88	PONTEIRA CARDAN	UND	12	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 3.870,19
89	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	UND	14	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 884,88
90	RELE AUXILIAR	UND	16	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 583,44



91	RELE DUPLO DE FAROL	UND	12	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 758,47
92	RETENTOR POLIA	UND	14	R\$ 139,19	15,00%	R\$ 118,31	R\$ 1.656,36
93	RETENTOR RODA TRAS	UND	18	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 1.137,71
94	RETENTOR VOLANTE	UND	16	R\$ 227,85	15,00%	R\$ 193,67	R\$ 3.098,76
95	ROL CARDAN	UND	12	R\$ 150,63	15,00%	R\$ 128,04	R\$ 1.536,43
96	ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	14	R\$ 120,12	15,00%	R\$ 102,10	R\$ 1.429,43
97	ROL RODA DIANT	UND	12	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 1.730,84
98	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	UND	14	R\$ 120,12	15,00%	R\$ 102,10	R\$ 1.429,43
99	ROTOR ALTERNADOR	UND	16	R\$ 558,65	15,00%	R\$ 474,85	R\$ 7.597,64
100	SEMI EIXO	UND	12	R\$ 701,65	15,00%	R\$ 596,40	R\$ 7.156,83
101	SENSOR TEMPERATURA	UND	14	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 2.779,48
102	SUORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	UND	18	R\$ 405,17	15,00%	R\$ 344,39	R\$ 6.199,10
103	TANQUE PLASTICO	UND	16	R\$ 1.178,32	15,00%	R\$ 1.001,57	R\$ 16.025,15
104	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	12	R\$ 312,69	15,00%	R\$ 265,79	R\$ 3.189,44
105	TERMINAL DIRECAO 1	UND	14	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 2.019,31
106	TERMINAL TIRANTE	UND	12	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 1.730,84
107	TRAVA CAPO	UND	14	R\$ 17,16	15,00%	R\$ 14,59	R\$ 204,20
108	VALVULA ESCAPE	UND	16	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 1.011,30
109	VARETA OLEO MOTOR	UND	12	R\$ 91,52	15,00%	R\$ 77,79	R\$ 933,50
TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB, SÉRIE 47956699.0, TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB SÉRIE 84375631.0, TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB SÉRIE 94256311.0, TRATOR NEW HOLLAND 7030 TB 4X4 SÉRIE 56582222.0, TODOS ANO 2018 E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA							
110	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	14	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 181,48
111	ARRUELA CALCO DO EIXO DIANT.	UND	16	R\$ 7,63	15,00%	R\$ 6,49	R\$ 103,77
112	ARVORE DA TDF CX CAMB.	UND	14	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 4.515,22
113	ARVORE SEC 12 VELOC	UND	18	R\$ 284,09	15,00%	R\$ 241,48	R\$ 4.346,58
114	ASSENTO DO DISCO DE FREIO	UND	16	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 3.059,86
115	BANCO COMP DO TRATOR	UND	12	R\$ 760,76	15,00%	R\$ 646,65	R\$ 7.759,75
116	BARRA DA TRAÇÃO	UND	14	R\$ 520,52	15,00%	R\$ 442,44	R\$ 6.194,19
117	BATERIA 100 HE	UND	12	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 7.584,72
118	BOMBA D'AGUA S/ POLIA	UND	14	R\$ 1.178,32	15,00%	R\$ 1.001,57	R\$ 14.022,01
119	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UND	16	R\$ 648,27	15,00%	R\$ 551,03	R\$ 8.816,47
120	BUCHA DA MANGA DE EIXO DT	UND	12	R\$ 120,12	15,00%	R\$ 102,10	R\$ 1.225,22
121	BUCHA DE MOTOR DE PARTIDA	UND	14	R\$ 120,12	15,00%	R\$ 102,10	R\$ 1.429,43
122	BUCHA DO EIXO DO FREIO	UND	18	R\$ 81,99	15,00%	R\$ 69,69	R\$ 1.254,45
123	BUCHA DO PEDAL DA EMBR	UND	16	R\$ 81,99	15,00%	R\$ 69,69	R\$ 1.115,06
124	BUCHA DO PINO CENTRAL	UND	12	R\$ 43,85	15,00%	R\$ 37,27	R\$ 447,27
125	BUCHA DO PINO DA DIREÇÃO	UND	14	R\$ 34,32	15,00%	R\$ 29,17	R\$ 408,41
126	CALÇO 0,71-0,76 MM EIXO DIANT.	UND	12	R\$ 7,63	15,00%	R\$ 6,49	R\$ 77,83
127	CAPA DA ALAV DE MARCHA	UND	14	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 544,54
128	CHAVETA DA MANGA DE EIXO	UND	16	R\$ 17,16	15,00%	R\$ 14,59	R\$ 233,38
129	COLAR DE EMBREAGEM	UND	12	R\$ 360,36	15,00%	R\$ 306,31	R\$ 3.675,67
130	CONJUNTO DE PRE FILTRO DE AR	UND	14	R\$ 488,11	15,00%	R\$ 414,89	R\$ 5.808,51
131	COPO SEDIMENTADOR	UND	18	R\$ 22,88	15,00%	R\$ 19,45	R\$ 350,06



132	COROA E PINHÃO 11x38 DIF	UND	16	R\$ 3.294,72	15,00%	R\$ 2.800,51	R\$ 44.808,19
133	DESENGRIPANTE	UND	12	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 155,55
134	DISCO DA EMBRE. TDF IBT 11"	UND	14	R\$ 794,13	15,00%	R\$ 675,01	R\$ 9.450,15
135	DISCO DE EMBR. C. LONA	UND	12	R\$ 709,28	15,00%	R\$ 602,89	R\$ 7.234,66
136	DISCO DE FREIO BANHO A OLEO	UND	14	R\$ 506,22	15,00%	R\$ 430,29	R\$ 6.024,02
137	DISCO DE GRADE 24 POL	UND	16	R\$ 899,95	15,00%	R\$ 764,96	R\$ 12.239,32
138	EIXO DA RE DA CX 12 VEL	UND	12	R\$ 415,65	15,00%	R\$ 353,30	R\$ 4.239,63
139	EIXO DA TRACÇÃO	UND	14	R\$ 518,61	15,00%	R\$ 440,82	R\$ 6.171,46
140	EIXO DE GRADE	UND	16	R\$ 646,36	15,00%	R\$ 549,41	R\$ 8.790,50
141	ENGRENAGEM DA RE	UND	14	R\$ 466,18	15,00%	R\$ 396,25	R\$ 5.547,54
142	ENGRENAGEM PINHÃO	UND	18	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 3.573,62
143	FILTRO COMB. CAV CURTO	UND	16	R\$ 34,32	15,00%	R\$ 29,17	R\$ 466,75
144	FILTRO DE AR EXT	UND	12	R\$ 265,03	15,00%	R\$ 225,28	R\$ 2.703,31
145	FILTRO DE AR INT	UND	14	R\$ 233,57	15,00%	R\$ 198,53	R\$ 2.779,48
146	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	12	R\$ 138,23	15,00%	R\$ 117,50	R\$ 1.409,95
147	FILTRO LUB PK 4236/48	UND	14	R\$ 91,52	15,00%	R\$ 77,79	R\$ 1.089,09
148	FIO PARA INSTALAÇÃO MT	UND	16	R\$ 4,77	15,00%	R\$ 4,05	R\$ 64,87
149	GRAXA 10KG P/ROLAMENTO	UND	12	R\$ 224,99	15,00%	R\$ 191,24	R\$ 2.294,90
150	GUARDA PO DO FREIO	UND	14	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 181,48
151	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	18	R\$ 493,83	15,00%	R\$ 419,76	R\$ 7.555,60
152	JOGO FAROL AUXILIAR	UND	16	R\$ 228,80	15,00%	R\$ 194,48	R\$ 3.111,68
153	LAMPADA DE FAROL	UND	12	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 194,51
154	LAMPADA DE FREIO	UND	14	R\$ 9,53	15,00%	R\$ 8,10	R\$ 113,41
155	LUVA DE ACOPL DO EIXO TZ	UND	12	R\$ 408,03	15,00%	R\$ 346,83	R\$ 4.161,91
156	LUVA DO EIXO PILOTO	UND	14	R\$ 777,92	15,00%	R\$ 661,23	R\$ 9.257,25
157	MANCAL DE GRADE	UND	16	R\$ 456,65	15,00%	R\$ 388,15	R\$ 6.210,44
158	MANGA DE EIXO LD	UND	12	R\$ 415,65	15,00%	R\$ 353,30	R\$ 4.239,63
159	MANGA DE EIXO LE	UND	14	R\$ 415,65	15,00%	R\$ 353,30	R\$ 4.946,24
160	OLEO LUB.68 BALDE 20L	UND	18	R\$ 177,32	15,00%	R\$ 150,72	R\$ 2.713,00
161	OLEO LUBRIF.BALDE 20L	UND	16	R\$ 377,52	15,00%	R\$ 320,89	R\$ 5.134,27
162	PARAFUSO DO MANCAL	UND	12	R\$ 22,88	15,00%	R\$ 19,45	R\$ 233,38
163	PINO DA BALANÇA	UND	14	R\$ 43,85	15,00%	R\$ 37,27	R\$ 521,82
164	PLATO DA EMBREAGEM DUPLA	UND	12	R\$ 1.473,85	15,00%	R\$ 1.252,77	R\$ 15.033,27
165	PORCA DO EIXO DE GRADE	UND	14	R\$ 14,30	15,00%	R\$ 12,16	R\$ 170,17
166	RELE DUPLO DE FAROL	UND	16	R\$ 84,85	15,00%	R\$ 72,12	R\$ 1.153,96
167	RETENTOR DA ARV PRIM	UND	12	R\$ 71,50	15,00%	R\$ 60,78	R\$ 729,30
168	RETENTOR DA ARV PRIM. INT.	UND	14	R\$ 69,59	15,00%	R\$ 59,15	R\$ 828,12
169	RETENTOR DA RODA DT	UND	18	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 700,13
170	RETENTOR DA RODA TRAZ	UND	16	R\$ 72,45	15,00%	R\$ 61,58	R\$ 985,32
171	RETENTOR DA TDF	UND	12	R\$ 43,85	15,00%	R\$ 37,27	R\$ 447,27
172	ROLAMENTO 210044/13P-1013/210040/362804	UND	14	R\$ 237,38	15,00%	R\$ 201,77	R\$ 2.824,82
173	ROLAMENTO 2700273 M1 DA ARVORE PRIM	UND	12	R\$ 280,28	15,00%	R\$ 238,24	R\$ 2.858,86
174	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO	UND	14	R\$ 26,69	15,00%	R\$ 22,69	R\$ 317,61
175	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO 8 VEL	UND	16	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 492,73

176	ROLAMENTO DA ARVORE DA TDF CX CAMBIO	UND	12	R\$ 166,83	15,00%	R\$ 141,81	R\$ 1.701,67
177	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	UND	14	R\$ 466,18	15,00%	R\$ 396,25	R\$ 5.547,54
178	ROLAMENTO DA RODA DT EXT.	UND	18	R\$ 405,17	15,00%	R\$ 344,39	R\$ 6.199,10
179	ROLAMENTO DA RODA DT INT	UND	16	R\$ 347,97	15,00%	R\$ 295,77	R\$ 4.732,39
180	ROLAMENTO DA RODA TZ	UND	12	R\$ 467,13	15,00%	R\$ 397,06	R\$ 4.764,73
181	ROLAMENTO DE APOIO DA MANGA DE EIXO	UND	14	R\$ 405,17	15,00%	R\$ 344,39	R\$ 4.821,52
182	ROLETE DA ENGR DA RE	UND	12	R\$ 70,55	15,00%	R\$ 59,97	R\$ 719,61
183	ROLETE ENG EIXO TRAZ	UND	14	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 544,54
184	SILENCIOSO	UND	16	R\$ 708,33	15,00%	R\$ 602,08	R\$ 9.633,29
185	TERMINAL DE BATERIA	UND	12	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 155,55
186	TERMINAL DE DIRECAO	UND	16	R\$ 169,69	15,00%	R\$ 144,24	R\$ 2.307,78
CARREGADIERA 630 EOUDEM 2017/2017							
187	BOMBA HIDRÁULICA	UND	4	R\$ 12.288,47	15,00%	R\$ 10.445,20	R\$ 41.780,80
188	ÓLEO 15W40 MX C14	UND	10	R\$ 282,19	15,00%	R\$ 239,86	R\$ 2.398,62
189	FILTRO AR EXT	UND	6	R\$ 284,09	15,00%	R\$ 241,48	R\$ 1.448,86
190	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	R\$ 188,76	15,00%	R\$ 160,45	R\$ 962,68
191	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	UND	6	R\$ 474,76	15,00%	R\$ 403,55	R\$ 2.421,28
192	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	R\$ 358,45	15,00%	R\$ 304,68	R\$ 1.828,10
193	CORREIA ALTENADO	UND	2	R\$ 657,80	15,00%	R\$ 559,13	R\$ 1.118,26
194	CAMARA AR 17 ,5/25	UND	8	R\$ 474,76	15,00%	R\$ 403,55	R\$ 3.228,37
195	BATERIA 150 AMP LD	UND	4	R\$ 810,33	15,00%	R\$ 688,78	R\$ 2.755,12
196	OLEO 10W00 20LTS MULTIFUNCIONAL	UND	16	R\$ 434,72	15,00%	R\$ 369,51	R\$ 5.912,19
197	DENTE CONCHA L/D	UND	12	R\$ 474,76	15,00%	R\$ 403,55	R\$ 4.842,55
198	FILTRO HIDRALICO	UND	12	R\$ 226,89	15,00%	R\$ 192,86	R\$ 2.314,28
199	DISCO FREIO	UND	12	R\$ 453,79	15,00%	R\$ 385,72	R\$ 4.628,66
200	PASTIA FREIO DIANT	UND	4	R\$ 263,12	15,00%	R\$ 223,65	R\$ 894,61
201	TERMIANAL DIRECAO LE	UND	4	R\$ 226,89	15,00%	R\$ 192,86	R\$ 771,43
202	COMPRESSOR AR	UND	6	R\$ 7.613,32	15,00%	R\$ 6.471,32	R\$ 38.827,93
203	CARDAN CAIXA REDUCAO	UND	4	R\$ 1.714,09	15,00%	R\$ 1.456,98	R\$ 5.827,91
204	RADIADOR	UND	6	R\$ 8.890,79	15,00%	R\$ 7.557,17	R\$ 45.343,03
205	BOMBA D AGUA	UND	4	R\$ 1.410,93	15,00%	R\$ 1.199,29	R\$ 4.797,16
206	MOTOR PARTIDA	UND	6	R\$ 4.192,76	15,00%	R\$ 3.563,85	R\$ 21.383,08
207	CRUZETA CARDAM	UND	4	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 1.290,06
208	ALTERNADOR 90 AMP	UND	4	R\$ 2.662,66	15,00%	R\$ 2.263,26	R\$ 9.053,04
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND ANO 2017/2018							
209	OLEO 15W40 MX C14	UND	10	R\$ 282,19	15,00%	R\$ 239,86	R\$ 2.398,62
210	FILTRO AR EXT	UND	6	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 1.935,09
211	FILTRO AR INT	UND	6	R\$ 283,14	15,00%	R\$ 240,67	R\$ 1.444,01
212	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	R\$ 374,66	15,00%	R\$ 318,46	R\$ 1.910,77
213	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	UND	6	R\$ 265,03	15,00%	R\$ 225,28	R\$ 1.351,65
214	FILTRO HIDRAULICO	UND	6	R\$ 455,69	15,00%	R\$ 387,34	R\$ 2.324,02
215	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	R\$ 265,03	15,00%	R\$ 225,28	R\$ 1.351,65
216	CORREIA ACD/DH	UND	2	R\$ 415,65	15,00%	R\$ 353,30	R\$ 706,61
217	BATERIA 150 AMP LD	UND	4	R\$ 810,33	15,00%	R\$ 688,78	R\$ 2.755,12
218	DENTE CONCHA L/D	UND	12	R\$ 474,76	15,00%	R\$ 403,55	R\$ 4.842,55
219	DENTE CONCHA L/E	UND	12	R\$ 474,76	15,00%	R\$ 403,55	R\$ 4.842,55
220	DENTE CONCHA TRAZ L/D	UND	12	R\$ 570,09	15,00%	R\$ 484,58	R\$ 5.814,92

221	DENTE CONCHA TRAZ L/E	UND	12	R\$ 570,09	15,00%	R\$ 484,58	R\$ 5.814,92
222	OLEO 10W30 20LTS MULTIFUNCIONAL	UND	16	R\$ 434,72	15,00%	R\$ 369,51	R\$ 5.912,19
223	BOMBA HIDRAULICA	UND	6	R\$ 6.480,76	15,00%	R\$ 5.508,65	R\$ 33.051,88
224	PARABISA	UND	6	R\$ 3.135,51	15,00%	R\$ 2.665,18	R\$ 15.991,10
225	PISTAO TRM	UND	4	R\$ 2.076,36	15,00%	R\$ 1.764,91	R\$ 7.059,62
226	MOTOR PARTIDA	UND	6	R\$ 4.190,85	15,00%	R\$ 3.562,22	R\$ 21.373,34
227	KIT EMBREAGEM	UND	4	R\$ 5.471,18	15,00%	R\$ 4.650,50	R\$ 18.602,01
228	BOMBA D AGUA	UND	6	R\$ 1.883,79	15,00%	R\$ 1.601,22	R\$ 9.607,33
PATROL GRI83BR XCMG ANO 2017/2018							
229	OLEO 15W40 MX C14	UND	10	R\$ 282,19	15,00%	R\$ 239,86	R\$ 2.398,62
230	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	6	R\$ 226,89	15,00%	R\$ 192,86	R\$ 1.157,14
231	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	R\$ 417,56	15,00%	R\$ 354,93	R\$ 2.129,56
232	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	R\$ 379,43	15,00%	R\$ 322,52	R\$ 1.935,09
233	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	6	R\$ 276,47	15,00%	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00
234	FILTRO AR PRIMARIO	UND	6	R\$ 223,08	15,00%	R\$ 189,62	R\$ 1.137,71
235	CORREIA ALTERNADO	UND	4	R\$ 415,65	15,00%	R\$ 353,30	R\$ 1.413,21
236	OLEO 10W30 20LTS MULTIFUNCIONAL	UND	16	R\$ 434,72	15,00%	R\$ 369,51	R\$ 5.912,19
237	LAMINA 13 FUIROS PARF 3/4	UND	4	R\$ 1.845,65	15,00%	R\$ 1.568,80	R\$ 6.275,21
238	KIT EMBREAGEM	UND	6	R\$ 3.799,99	15,00%	R\$ 3.229,99	R\$ 19.379,95
239	RADIADOR	UND	4	R\$ 4.156,53	15,00%	R\$ 3.533,05	R\$ 14.132,20
240	COMPRESSOR AR	UND	6	R\$ 6.473,13	15,00%	R\$ 5.502,16	R\$ 33.012,96
241	BOMBA D AGUA	UND	4	R\$ 1.845,65	15,00%	R\$ 1.568,80	R\$ 6.275,21
242	BOMBA HIDRAULICA	UND	6	R\$ 5.849,65	15,00%	R\$ 4.972,20	R\$ 29.833,22
243	SEME EIXO	UND	4	R\$ 939,99	15,00%	R\$ 798,99	R\$ 3.195,97
244	PISTAO AVANCO	UND	6	R\$ 1.464,32	15,00%	R\$ 1.244,67	R\$ 7.468,03
GRADE ARADORA BALDAN TP 14 DISCOS- 03 UNIDADES							
245	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - CÓD. 602030005 - DIANTEIRA	UND	14	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 8.848,84
246	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - CÓD. 501015237 - DIANTEIRA	UND	3	R\$ 1.420,47	15,00%	R\$ 1.207,40	R\$ 3.622,20
247	MANCAL AGRÍCOLA DM OL 225 1.5/8 SD PR - CÓD. 501046923 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 4.375,80
248	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - CÓD. 502010626 - DIANTEIRA	UND	9	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 5.688,54
249	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011048 - DIANTEIRA	UND	3	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 291,72
250	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 CÓD. 502011047 - DIANTEIRA	UND	3	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 291,72
251	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - CÓD. 502040640 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 291,72
252	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - CÓD. 511014339 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 194,46



253	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - CÓD. 503011267 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 126,43
254	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - CÓD. 503010027 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 12,39	15,00%	R\$ 10,53	R\$ 63,19
255	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - CÓD 503010013 - DIANTEIRA	UND	6	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 194,46
256	CONJUNTO PEÇAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - CÓD. 511040034 - DIANTEIRA	UND	12	R\$ 1.801,80	15,00%	R\$ 1.531,53	R\$ 18.378,36
257	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPO G.5 ZN - 501017303 - DIANTEIRA	UND	12	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 583,44
258	TRAVA PARAFUSO 3/4 - 501010949 - DIANTEIRA	UND	12	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 252,86
259	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - CÓD. 501010322 - DIANTEIRA	UND	12	R\$ 9,53	15,00%	R\$ 8,10	R\$ 97,21
260	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - CÓD. 503010014 - DIANTEIRA	UND	24	R\$ 16,21	15,00%	R\$ 13,78	R\$ 330,68
261	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - CÓD. 602030005 - TRASEIRA	UND	14	R\$ 657,80	15,00%	R\$ 559,13	R\$ 7.827,82
262	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - CÓD. 501015237 - TRASEIRA	UND	3	R\$ 1.048,67	15,00%	R\$ 891,37	R\$ 2.674,11
263	MANCAL AGRÍCOLA DM OL 225 1.5/8 ST - CÓD. 501042963 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 4.375,80
264	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - CÓD. 502010626 - TRASEIRA	UND	9	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 4.375,80
265	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011048 - TRASEIRA	UND	3	R\$ 181,13	15,00%	R\$ 153,96	R\$ 461,88
266	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011047 - TRASEIRA	UND	3	R\$ 152,53	15,00%	R\$ 129,65	R\$ 388,95
267	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - CÓD. 502040640 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 388,98
268	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - CÓD. 511014339 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86
269	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - CÓD. 503011267 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 30,51	15,00%	R\$ 25,93	R\$ 155,60
270	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - CÓD. 503010027 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 15,25	15,00%	R\$ 12,96	R\$ 77,78
271	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - CÓD. 503010013 - TRASEIRA	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86



272	CONJUNTO PEÇAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - CÓD. 511040034 - TRASEIRA	UND	12	R\$ 2.554,93	15,00%	R\$ 2.171,69	R\$ 26.060,29
273	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPQ G.5 ZN - CÓD. 501017303 - TRASEIRA	UND	12	R\$ 64,83	15,00%	R\$ 55,11	R\$ 661,27
274	TRAVA PARAFUSO 3/4 - CÓD. 501010949 - TRASEIRA	UND	12	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 437,58
275	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - CÓD. 501010322 TRASEIRA	UND	12	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 252,86
276	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - CÓD. 503010014- TRASEIRA	UND	6	R\$ 16,21	15,00%	R\$ 13,78	R\$ 82,67
277	MANCAL AGRÍCOLA CM GX 225 X 1.5/8 GA - CÓD. 501046914	UND	3	R\$ 1.048,67	15,00%	R\$ 891,37	R\$ 2.674,11
278	MANCAL AGR CM GX 225 1.5/8 ST CÓD. 501042690	UND	3	R\$ 1.220,27	15,00%	R\$ 1.037,23	R\$ 3.111,69
279	CAIXA CM SD - CÓD 502020448	UND	3	R\$ 2.669,33	15,00%	R\$ 2.268,93	R\$ 6.806,79
280	CX CM ST - CÓD. 502020447	UND	3	R\$ 2.574,00	15,00%	R\$ 2.187,90	R\$ 6.563,70
281	ROLAMENTO 30212 - CÓD. 503010113	UND	3	R\$ 253,59	15,00%	R\$ 215,55	R\$ 646,65
282	RETENTOR 00556-GB - CÓD. 503010327	UND	3	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 194,49
283	EIXO MANCAL CM/DM - CÓD. 502010639	UND	3	R\$ 753,13	15,00%	R\$ 640,16	R\$ 1.920,48
284	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,3 CÓD. 503030030	UND	6	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 388,98
285	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,1 - CÓD. 503030685	UND	3	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 218,79
286	TAMPA CAIXA CM - CÓD. 502020457	UND	3	R\$ 848,47	15,00%	R\$ 721,20	R\$ 2.163,60
287	ARRUELA PRESSAO 3/8 AS - CÓD. 503011443	UND	18	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 1.750,32
288	PARAFUSO 3/8 UNC X 1 C S G.2 ZN - CÓD. 503011087	UND	18	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 1.166,93
289	ENCOSTO EXTERNO DOS DISCOS - CÓD. 502040239	UND	3	R\$ 753,13	15,00%	R\$ 640,16	R\$ 1.920,48
290	ENCOSTO INTERNO DOS DISCOS - CÓD. 502040240	UND	3	R\$ 667,33	15,00%	R\$ 567,23	R\$ 1.701,69
291	GRAXEIRA 1800 - CÓD. 503010002	UND	3	R\$ 12,39	15,00%	R\$ 10,53	R\$ 31,59
PLANTADEIRA JUMIL 06 LINHAS ACOPLADA							
292	PINO DO ENGATE - CÓD. 5001038	UND	6	R\$ 253,59	15,00%	R\$ 215,55	R\$ 1.293,31
293	TRAVA DE AÇO 3/16X94 CÓD. 7006026	UND	4	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 388,96
294	CABEÇOTE 1,80 M - CÓD. 3240048	UND	2	R\$ 476,67	15,00%	R\$ 405,17	R\$ 810,34



295	CABEÇOTE 3,00 M - CÓD. 3240050	UND	2	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 972,40
296	CABEÇOTE 3,40 M - CÓD. 3240051	UND	2	R\$ 715,00	15,00%	R\$ 607,75	R\$ 1.215,50
297	PINO ENGATE CATEGORIA II - CÓD. 3240068	UND	6	R\$ 190,67	15,00%	R\$ 162,07	R\$ 972,42
298	PINO TRAVA C ARGOLA 7/16X1,3/4 - CÓD. 7016154	UND	6	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 437,58
299	PONTO INF DO ENGATE - CÓD. 3240021	UND	6	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 388,98
300	ARRUELA PRESSÃO CÓD. 7004878	UND	6	R\$ 12,39	15,00%	R\$ 10,53	R\$ 63,19
301	BRAÇADEIRA - 432050	UND	6	R\$ 74,36	15,00%	R\$ 63,21	R\$ 379,24
302	ARRUELA DE PRESSÃO B18 DIN 127 ZN - 7019160	UND	6	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 97,26
303	PORCA SEXT MB 18 DIN 934-5 ZN - 7011386	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86
304	ARRUELA PRESSÃO B22-DIN 127 ZN - 7019162	UND	6	R\$ 17,16	15,00%	R\$ 14,59	R\$ 87,52
305	PORCA SEXT MB22DIN934-5 ZN - 7011388	UND	4	R\$ 80,08	15,00%	R\$ 68,07	R\$ 272,27
306	ANEL RETENÇÃO 52X2,00 DIN 472 - 7104008	UND	6	R\$ 247,87	15,00%	R\$ 210,69	R\$ 1.264,14
307	TAMPA DE PROTEÇÃO - 3241182	UND	6	R\$ 467,13	15,00%	R\$ 397,06	R\$ 2.382,36
308	ANEL RETENÇÃO 25X1, 00 DIN 471 - 7103001	UND	6	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 233,38
309	ROLAMENTO FIXO ESF 6205-RS - 7202043	UND	4	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 583,44
310	BUCHA ESPACADORA - 3241179	UND	4	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 388,96
311	BUCHA ESPACADORA - 3241181	UND	3	R\$ 166,83	15,00%	R\$ 141,81	R\$ 425,42
312	ANEL RETENÇÃO 52X2-,00DIN 472 - 7104008	UND	2	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 129,66
313	RODA DE SUSTENTAÇÃO - 3241173	UND	3	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 4.375,80
314	EIXO RODA SUSTENTAÇÃO - 3241176	UND	5	R\$ 1.573,00	15,00%	R\$ 1.337,05	R\$ 6.685,25
315	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO - 3241172	UND	7	R\$ 3.432,00	15,00%	R\$ 2.917,20	R\$ 20.420,40
316	COJ. DO PONTO INFERIOR DO ENGATE - 3240022	UND	6	R\$ 1.904,76	15,00%	R\$ 1.619,05	R\$ 9.714,28
317	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO DIREITA - 3240060	UND	6	R\$ 3.336,67	15,00%	R\$ 2.836,17	R\$ 17.017,02
318	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO ESQUERDA - 3240066	UND	6	R\$ 3.336,67	15,00%	R\$ 2.836,17	R\$ 17.017,02
319	LIMPADOR DE RODA - 3240065	UND	6	R\$ 467,13	15,00%	R\$ 397,06	R\$ 2.382,36
320	BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO - 432081	UND	6	R\$ 762,67	15,00%	R\$ 648,27	R\$ 3.889,62
321	ARRUELA DE PRESSÃO B12,DIN 127 - 7019157	UND	6	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 194,46
322	PORCA SEXT MA 12 DIN 934-5 ZN - 7011355	UND	6	R\$ 65,78	15,00%	R\$ 55,91	R\$ 335,48





323	CONJ. BRAÇO SUTENTAÇÃO DIREITO - 3240064	UND	3	R\$ 1.144,00	15,00%	R\$ 972,40	R\$ 2.917,20
324	CONJ. BRAÇO SUTENTAÇÃO ESQUERDO - 3240067	UND	4	R\$ 2.574,00	15,00%	R\$ 2.187,90	R\$ 8.751,60
325	PORCA INSERTO NYLON MB 24 DIN 931 5.6 ZN - 7014041	UND	8	R\$ 84,85	15,00%	R\$ 72,12	R\$ 576,98
326	PF SEXT RP MA 18X90 DIN 931 -5.6 ZN - 7004088	UND	6	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 126,43
327	PORCA SEXT MA 18 DIN 934-5 ZN - 7011357	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86
328	EIXO TRVA ENGATE - 3201078	UND	6	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 218,79
329	ARRUELA LISA 7/8 - 7018029	UND	5	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 153,98
330	CABEÇALHO - 3230020	UND	2	R\$ 934,27	15,00%	R\$ 794,13	R\$ 1.588,26
331	CONTRAPINO 5/16 X1/1/2 - 7017056	UND	3	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 437,58
332	ENGATE DO CABEÇALHO - 3101039	UND	3	R\$ 934,27	15,00%	R\$ 794,13	R\$ 2.382,39
333	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ENGATE - 3101043	UND	3	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 218,79
334	LIMPADOR DA RODA DIANTEIRA - 7111103	UND	5	R\$ 286,00	15,00%	R\$ 243,10	R\$ 1.215,50
335	LIMPADOR DA RODA TRASEIRA - 7019005	UND	6	R\$ 370,85	15,00%	R\$ 315,22	R\$ 1.891,34
ROÇADEIRA JUMIL ACOPLADA							
336	HASTE DO GIRO	UND	2	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 2.917,20
337	HASTE DO GIRO ESQUERDO	UND	2	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 1.264,12
338	PÉ LADO ESQUERDO	UND	2	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 1.458,60
339	PÉ LADO DIREITO	UND	4	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 2.917,20
340	PINO DE FIXAÇÃO	UND	4	R\$ 266,93	15,00%	R\$ 226,89	R\$ 907,56
341	PINO TRAVA	UND	2	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 194,48
342	CORRENTE VITOR Nº 4	UND	2	R\$ 753,13	15,00%	R\$ 640,16	R\$ 1.280,32
343	RESERVATORIO	UND	2	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 972,40
344	RESERVATORIO ESQ	UND	2	R\$ 619,67	15,00%	R\$ 526,72	R\$ 1.053,44
345	PINO ACOPLAMENTO INFERIOR	UND	8	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 777,92
346	PINO TRAVA UNIVARSAL ZB 7/16	UND	8	R\$ 93,43	15,00%	R\$ 79,42	R\$ 635,32
347	PRISIONEIRO M12	UND	8	R\$ 93,43	15,00%	R\$ 79,42	R\$ 635,32
348	CAIXA MULTIPLICADORA COMPLETA-MARRUCCI	UND	8	R\$ 3.622,67	15,00%	R\$ 3.079,27	R\$ 24.634,16
349	CAIXA MULTIPLICADORA COMPLETA-CACCAPA	UND	10	R\$ 3.527,33	15,00%	R\$ 2.998,23	R\$ 29.982,31
350	ARRUELA DE PRESSÃO PR A 12	UND	2	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 42,14
351	PARA FUSO SEXTAVADO PR RP 8X50	UND	2	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 129,66
352	ARRUELA DE PRESSÃO PR A 12	UND	2	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 61,59
353	PORCA SEXTAVADA PR MA 12	UND	2	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 72,93
354	JUNTA PARA O TANQUE	UND	2	R\$ 266,93	15,00%	R\$ 226,89	R\$ 453,78
355	TAMPA DO TANQUE	UND	6	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 875,16



356	ARRUELA DE PRESSÃO ZB A 08	UND	4	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 259,32
357	FILTRO BOCAL FA 75-40/1	UND	2	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 194,48
358	CARDAN COM PROTEÇÃO S/ EMBREGEM	UND	2	R\$ 2.002,00	15,00%	R\$ 1.701,70	R\$ 3.403,40
359	PINO ELÁSTICO PR 5X75	UND	2	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 42,14
360	CHAVETA 10X08X25	UND	2	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 48,62
361	PARAFUSO SEXTA. 08X50	UND	12	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 466,75
362	ABRAÇADEIRA DAS MANGUEIRAS	UND	10	R\$ 46,71	15,00%	R\$ 39,70	R\$ 397,04
363	PORCA SEXTA. ZB MA 08	UND	2	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 97,24
364	PINO DE ACOPLAMENTO	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72
365	PROTETOR DAS MANGUEIRAS	UND	2	R\$ 648,27	15,00%	R\$ 551,03	R\$ 1.102,06
366	GRAXETA RODA 1/8 GÁS	UND	2	R\$ 24,79	15,00%	R\$ 21,07	R\$ 42,14
367	PINO DE FIXAÇÃO DA HASTE DO GIRO	UND	2	R\$ 362,27	15,00%	R\$ 307,93	R\$ 615,86
368	BUCHA DAS ARTICULAÇÕES	UND	2	R\$ 305,07	15,00%	R\$ 259,31	R\$ 518,62
369	ARRUELA LISA ZB A24	UND	2	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 61,59
370	PORCA SXTAVA. AF ZB MA 24X2	UND	2	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 64,82
371	BRAÇO DE ELEVAÇÃO	UND	2	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 1.264,12
372	BRAÇO DE ELEVAÇÃO ESQ.	UND	4	R\$ 762,67	15,00%	R\$ 648,27	R\$ 2.593,08
373	CHAPA DE PROTEÇÃO ESQ	UND	2	R\$ 562,47	15,00%	R\$ 478,10	R\$ 956,20
374	CHAPA DE PROTEÇÃO DIREITA	UND	2	R\$ 562,47	15,00%	R\$ 478,10	R\$ 956,20
375	BALANCIN MENOR COM BUCHAS	UND	2	R\$ 762,67	15,00%	R\$ 648,27	R\$ 1.296,54
376	BALANCIN MAIOR	UND	8	R\$ 724,53	15,00%	R\$ 615,85	R\$ 4.926,80
377	BALACIN MENOR	UND	2	R\$ 724,53	15,00%	R\$ 615,85	R\$ 1.231,70
STARPLAN PL 110 BALDAN							
378	COJ. SOLD ARTICULADOR INTERMEDIÁRIO	UND	2	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 972,40
379	CONJ. SOLD TRAVA PISTÃO TRASEIRO	UND	2	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 972,40
380	CONJ,. SOLDAVEL PINO RODA	UND	2	R\$ 457,60	15,00%	R\$ 388,96	R\$ 777,92
381	CONJ. SOLD FLANGE PISTÃO TRASEIRO	UND	2	R\$ 657,80	15,00%	R\$ 559,13	R\$ 1.118,26
382	CONJ,. SOLD. EIXO TRASEIRO	UND	2	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 972,40
383	CONJ. SOLD BRAÇO SINALIZADOR ESQ.	UND	2	R\$ 362,27	15,00%	R\$ 307,93	R\$ 615,86
384	CONJ. SOLD BRAÇO SINALIZADOR DIREITO	UND	2	R\$ 381,33	15,00%	R\$ 324,13	R\$ 648,26
385	PINO ARTICULADOR	UND	2	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 194,48
386	TRIANGULO REFLETOR TRASEIRO	UND	2	R\$ 247,87	15,00%	R\$ 210,69	R\$ 421,38
387	BUCHA PINO FIXADOR	UND	6	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 875,16
388	MANCAL PRINCIPL 8 FUROS	UND	2	R\$ 762,67	15,00%	R\$ 648,27	R\$ 1.296,54
389	MOLA BRAÇO ARTICULADOR	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72
390	CONTRAPESO 40 KG	UND	2	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 2.917,20
391	CONJ. CUBO RODA+ PONTA DE EIXO	UND	2	R\$ 2.478,67	15,00%	R\$ 2.106,87	R\$ 4.213,74
392	PONTA DE EIXO 3,0 TON	UND	2	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 2.917,20



393	RETENTOR 120X82X5X1,5 MB FZF	UND	4	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 155,58
394	BUCHA DO RETENTOR	UND	4	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 129,64
395	PARAFUSO PARA RODA M 18X72,5X1,5 MB FZF	UND	6	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 291,72
396	ROLAMENTO GBR 32213	UND	6	R\$ 181,13	15,00%	R\$ 153,96	R\$ 923,76
397	ARRUELA ESQ. / CUBO 3,0 TON	UND	10	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 486,20
398	PORCA ESPECIAL / CUBO 3,0 TON	UND	10	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 388,96
399	TAMPA CUBO 3,0 TON	UND	2	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 145,86
400	GRAXEIRA RETA CURTA 1/8	UND	2	R\$ 17,16	15,00%	R\$ 14,59	R\$ 29,17
401	CONTRAPINO 1/4X2.1/2	UND	2	R\$ 362,27	15,00%	R\$ 307,93	R\$ 615,86
402	ARO DW 13X26	UND	4	R\$ 648,27	15,00%	R\$ 551,03	R\$ 2.204,12
403	CAMARA 26 T800 PNEU	UND	4	R\$ 181,13	15,00%	R\$ 153,96	R\$ 615,84
404	PNEU 14.9.26 TT6-TM 95	UND	4	R\$ 572,00	15,00%	R\$ 486,20	R\$ 1.944,80
405	GRAXEIRA CURTA 45 CURTA M8X1 ZB	UND	4	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 64,84
406	GRAXEIRA RETA CURTA M 6X1 ZB	UND	4	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 64,84
407	PINO ELASTICO M 12X90	UND	2	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 64,82
408	GRAMPO R MOD. 100	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72
409	ARRUELA PRESSÃO B16 ZB DIN 127 B	UND	10	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 243,10
410	ARRUELA LISA ESP.16X8X35X5.0 ZB ZIN 25	UND	10	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 307,96
411	CONJ. SOLD LAMINA 4242	UND	2	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 97,24
412	CONJ. SOLD PINO PISTÃO LAMINA 30X125	UND	2	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 1.264,12
413	REVESTIMENTO LAMINA ESQUERDO	UND	2	R\$ 476,67	15,00%	R\$ 405,17	R\$ 810,34
414	REVESTIMENTO LAMINA DIREITO	UND	2	R\$ 476,67	15,00%	R\$ 405,17	R\$ 810,34
415	BUCHA PINO FIXADOR 19.05X11X7.5	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72

GRADE ARADORA TATU MARCHESAN TP 16 DISCOS - 03 UNIDADES

416	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - CÓD. 602030005	UND	18	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 11.377,08
417	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - CÓD. 501015237	UND	3	R\$ 1.420,47	15,00%	R\$ 1.207,40	R\$ 3.622,20
418	MANCAL AGRÍCOLA DM OL 225 1.5/8 SD PR - CÓD. 501046923	UND	6	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 4.375,80
419	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - CÓD. 502010626	UND	9	R\$ 457,60	15,00%	R\$ 388,96	R\$ 3.500,64
420	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011048	UND	3	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 291,72
421	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011047	UND	3	R\$ 84,85	15,00%	R\$ 72,12	R\$ 216,37
422	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - CÓD. 502040640	UND	6	R\$ 26,69	15,00%	R\$ 22,69	R\$ 136,12
423	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - CÓD. 511014339	UND	6	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 184,77



424	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - CÓD. 503011267	UND	6	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 233,38
425	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - CÓD. 503010027	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86
426	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - CÓD. 503010013	UND	6	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 145,86
427	CONJUNTO PEÇAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - CÓD. 511040034	UND	12	R\$ 1.430,00	15,00%	R\$ 1.215,50	R\$ 14.586,00
428	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPQ G.5 ZN - CÓD. 501017303	UND	12	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 291,72
429	TRAVA PARAFUSO 3/4 - CÓD. 501010949	UND	12	R\$ 26,69	15,00%	R\$ 22,69	R\$ 272,24
430	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - CÓD 501010322	UND	12	R\$ 19,07	15,00%	R\$ 16,21	R\$ 194,51
431	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - CÓD 503010014	UND	24	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 933,50
432	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - CÓD. 602030005	UND	18	R\$ 657,80	15,00%	R\$ 559,13	R\$ 10.064,34
433	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - CÓD. 501015237	UND	3	R\$ 1.048,67	15,00%	R\$ 891,37	R\$ 2.674,11
434	MANCAL AGRÍCOLA DM OL 225 1.5/8 ST - CÓD. 501042963	UND	6	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 4.375,80
435	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - CÓD. 502010626	UND	9	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 5.688,54
436	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 CÓD. 502011048	UND	3	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 72,93
437	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - CÓD. 502011047	UND	3	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 92,39
438	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - CÓD. 502040640	UND	6	R\$ 38,13	15,00%	R\$ 32,41	R\$ 194,46
439	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - CÓD. 511014339	UND	6	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 233,38
440	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - CÓD. 503011267	UND	6	R\$ 76,27	15,00%	R\$ 64,83	R\$ 388,98
441	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - CÓD. 503010027	UND	6	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 291,72
442	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - CÓD. 503010013	UND	6	R\$ 64,83	15,00%	R\$ 55,11	R\$ 330,63
443	CONJUNTO PEÇAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - CÓD. 511040034	UND	12	R\$ 2.554,93	15,00%	R\$ 2.171,69	R\$ 26.060,29
444	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPQ G.5 ZN - CÓD. 501017303	UND	12	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 369,55

445	TRAVA PARAFUSO 3/4 - CÓD. 501010949	UND	12	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 291,72
446	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - CÓD. 501010322	UND	12	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 369,55
447	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - CÓD. 503010014	UND	6	R\$ 42,90	15,00%	R\$ 36,47	R\$ 218,79
448	MANCAL AGRÍCOLA CM GX 225 X 1.5/8 GA - CÓD. 501046914	UND	3	R\$ 858,00	15,00%	R\$ 729,30	R\$ 2.187,90
449	MANCAL AGR CM GX 225 1.5/8 ST - COD. 501042690	UND	3	R\$ 1.048,67	15,00%	R\$ 891,37	R\$ 2.674,11
450	CAIXA CM SD - CÓD. 502020448	UND	3	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 1.896,18
451	CX CM ST - CÓD. 502020447	UND	3	R\$ 743,60	15,00%	R\$ 632,06	R\$ 1.896,18
452	ROLAMENTO 30212 - CÓD. 503010113	UND	3	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 437,58
453	RETENTOR 00556-GB - CÓD. 503010327	UND	3	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 145,86
454	EIXO MANCAL CM/DM - CÓD. 502010639	UND	3	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 291,72
455	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,3 - CÓD. 503030030	UND	6	R\$ 190,67	15,00%	R\$ 162,07	R\$ 972,42
456	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,1 - CÓD. 503030685	UND	3	R\$ 190,67	15,00%	R\$ 162,07	R\$ 486,21
457	TAMPA CAIXA CM - CÓD. 502020457	UND	3	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 437,58
458	ARRUELA PRESSAO 3/8 AS - CÓD. 503011443	UND	18	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 1.312,74
459	PARAFUSO 3/8 UNC X 1 C S G.2 ZN - CÓD. 503011087	UND	18	R\$ 104,87	15,00%	R\$ 89,14	R\$ 1.604,51
460	ENCOSTO EXTERNO DOS DISCOS - CÓD. 502040239	UND	3	R\$ 81,03	15,00%	R\$ 68,88	R\$ 206,63
461	ENCOSTO INTERNO DOS DISCOS - CÓD. 502040240	UND	3	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 218,79
462	GRAXEIRA 1800 - CÓD. 503010002	UND	3	R\$ 12,39	15,00%	R\$ 10,53	R\$ 31,59

DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES /CALCÁRIO JAN 0256

463	CAIXA DE CARGA - 67021253	UND	1	R\$ 934,27	15,00%	R\$ 794,13	R\$ 794,13
464	CHASSI REFORÇADO - 67018972	UND	1	R\$ 7.626,67	15,00%	R\$ 6.482,67	R\$ 6.482,67
465	CJM DIERCIONADOR - 67028816	UND	1	R\$ 7.436,00	15,00%	R\$ 6.320,60	R\$ 6.320,60
466	CJM SITEMA DE ABRTURA MANUAL ESQ - 67021259	UND	1	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 1.458,60
467	CJM ABERTURA MANUAL DIREITO - 67021258	UND	1	R\$ 1.716,00	15,00%	R\$ 1.458,60	R\$ 1.458,60
468	CJM DESCARGA ESQ. - 67021244	UND	1	R\$ 1.525,33	15,00%	R\$ 1.296,53	R\$ 1.296,53
469	CJM DESCARGA DIREITO - 67021243	UND	1	R\$ 1.477,67	15,00%	R\$ 1.256,02	R\$ 1.256,02



470	CJM DISCO ESPALAHADOR ESQ - 67021036	UND	1	R\$ 667,33	15,00%	R\$ 567,23	R\$ 567,23
471	CJM DISCO ESPALAHADOR DIREITO - 67023721	UND	1	R\$ 667,33	15,00%	R\$ 567,23	R\$ 567,23
472	CAIXA TRANSMISSÃO - 99130194	UND	1	R\$ 3.622,67	15,00%	R\$ 3.079,27	R\$ 3.079,27
473	CARDAM FECHADO ESTRAIS COMPLETO	UND	1	R\$ 4.385,33	15,00%	R\$ 3.727,53	R\$ 3.727,53
474	CONJUNTO CAIXA COMANBDO - 70031375	UND	1	R\$ 2.478,67	15,00%	R\$ 2.106,87	R\$ 2.106,87
475	CJM PINO 25X4X120 mm - 99140027	UND	3	R\$ 953,33	15,00%	R\$ 810,33	R\$ 2.430,99
476	PINO RH 40 - 99020355	UND	3	R\$ 648,27	15,00%	R\$ 551,03	R\$ 1.653,09
477	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10X35 - 99180002	UND	4	R\$ 45,76	15,00%	R\$ 38,90	R\$ 155,58
478	ARRUELA PRESSÃO PESADA 3/8 - 70021001	UND	12	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 583,44
479	BUCHA 19.05X11X180mm - 99020248	UND	4	R\$ 85,80	15,00%	R\$ 72,93	R\$ 291,72
480	PARAFUSO SEXTAVADO MA RT M10X25 - 67021841	UND	8	R\$ 114,40	15,00%	R\$ 97,24	R\$ 777,92
481	CONJUNTO ADESIVOS DFD 1300 DD - 67021253	UND	1	R\$ 190,67	15,00%	R\$ 162,07	R\$ 162,07
CAÇAMBA TIPO BASCULHANTE 10 R							
482	CUBO DA RODA - 6860073	UND	2	R\$ 1.144,00	15,00%	R\$ 972,40	R\$ 1.944,80
483	SEMI EIXO DA RODA DA CARRETA - 6860069	UND	1	R\$ 2.192,67	15,00%	R\$ 1.863,77	R\$ 1.863,77
484	RETENTOR - 1131796	UND	2	R\$ 93,43	15,00%	R\$ 79,42	R\$ 158,83
485	ROLAMENTO 6208 DU C3 - 1131817	UND	2	R\$ 189,71	15,00%	R\$ 161,25	R\$ 322,51
486	PARAFUSO CRAVO 1/2X1 3/4 UNF - 1081551	UND	4	R\$ 28,60	15,00%	R\$ 24,31	R\$ 97,24
487	ROLAMENTO 6207 DU C3 - 1131816	UND	4	R\$ 104,87	15,00%	R\$ 89,14	R\$ 356,56
488	PORCA SEXT. CAST 1.1/14 UNF 25 mm - 1081681	UND	6	R\$ 36,23	15,00%	R\$ 30,80	R\$ 184,77
489	TAMPA DO CUBO - 1081661	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72
490	PARAFUSO ALEN C/C 3/16 X 1/2 BSW - 6860074	UND	10	R\$ 64,83	15,00%	R\$ 55,11	R\$ 551,06
491	PORCA SEXTA. 7/8 - 1073011	UND	6	R\$ 26,69	15,00%	R\$ 22,69	R\$ 136,12
492	RODA DA CARRETA - 1081459	UND	2	R\$ 1.801,80	15,00%	R\$ 1.531,53	R\$ 3.063,06
493	CAMARA DE AR K-16 BICO CURTO - 1131782	UND	2	R\$ 362,27	15,00%	R\$ 307,93	R\$ 615,86
494	PNEU AGRICOLA 750-16 - 1131622	UND	2	R\$ 848,47	15,00%	R\$ 721,20	R\$ 1.442,40
495	CONTRAPINO 3/16X 1.3/4 - 1131624	UND	2	R\$ 57,20	15,00%	R\$ 48,62	R\$ 97,24
496	CHASSI CJ - 1141282	UND	1	R\$ 8.484,67	15,00%	R\$ 7.211,97	R\$ 7.211,97
497	FUNDO DA CARRETA - 6861030	UND	1	R\$ 3.813,33	15,00%	R\$ 3.241,33	R\$ 3.241,33
498	GUARDA DIREITA CJ - 6861010	UND	1	R\$ 1.525,33	15,00%	R\$ 1.296,53	R\$ 1.296,53

499	GUARDA ESQUERDA CJ - 6861040	UND	1	R\$ 1.525,33	15,00%	R\$ 1.296,53	R\$ 1.296,53
500	PINO DA BUCHA - 6861016	UND	1	R\$ 93,43	15,00%	R\$ 79,42	R\$ 79,42
501	CONTRAPINO 3/16 X 1. 3/4 - 1141282	UND	2	R\$ 171,60	15,00%	R\$ 145,86	R\$ 291,72
502	PINO DO ENGATE - 6660036	UND	1	R\$ 848,47	15,00%	R\$ 721,20	R\$ 721,20
503	PINO DE ENGATE DO RODEIRO - 1141020	UND	1	R\$ 656,85	15,00%	R\$ 558,32	R\$ 558,32
504	CUPILHA DE PRESSÃO 7/16 - 1171605	UND	1	R\$ 12,39	15,00%	R\$ 10,53	R\$ 10,53
505	PINO DO ENGATE DO RODEIO - 6660034	UND	1	R\$ 652,08	15,00%	R\$ 554,27	R\$ 554,27
506	CILINDRO HIDRAULICO - 6860441	UND	1	R\$ 2.669,33	15,00%	R\$ 2.268,93	R\$ 2.268,93
507	MANGUEIRAS DE OLEO HIDRAULICO - 1081550	UND	1	R\$ 362,27	15,00%	R\$ 307,93	R\$ 307,93
TOTAL GERAL DAS PEÇAS							R\$ 1.953.462,93
TOTAL POR EXTENSO: um milhão novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos.							

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 06 de setembro de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

MAURO S. ARAUJO
Mauro Sousa Araújo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5db3b07ac273a888329fbfe250c1eaf7

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo n º 49571/2022

Após abertos os **Envelopes nº 02 - Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada)** em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme art. 11, § 4º, inciso I, da Lei nº 12.232/2010, estes foram encaminhados à Subcomissão Técnica de Avaliação para fins de análise e julgamento geral das propostas técnicas, conforme prevê o item 10.6.1 g e h; do edital, assim instituída para esta função através da Portaria nº 002/2023.

Em tese de sua avaliação, esta Comissão Permanente de Licitação e Contratos, divulga o resultado da avaliação geral das propostas técnicas, com base nas médias adquiridas nas fichas de avaliações e pontuações de cada avaliador, conforme segue abaixo:

**AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
(PONTUAÇÃO TÉCNICA)**

**AVALIAÇÃO GERAL - MÉDIA ARITMÉTICA
(AVALIAÇÃO FINAL DOS ENVELOPES Nº 01, 02 e 03.)**

Licitante: CANAL COMUNICAÇÃO CNPJ Nº 02.351.777/0001-26

ITEM	QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS ATRIBUÍDOS
a)	Plano de Comunicação Publicitária	-	-
a.1	Raciocínio Básico	10 (dez)	10
a.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25 (vinte e cinco)	25
a.3	Ideia Criativa (3)	20 (vinte)	16,33
a.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia (4)	10 (dez)	9
Pontuação Total Plano de Comunicação Publicitária		65 (sessenta e cinco) pontos	60,33
ITEM	QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS ATRIBUÍDOS
b)	Capacidade de Atendimento	15 (quinze).	15
c)	Repertório	10 (dez).	10
d)	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 (dez).	10
Pontuação Total Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		35 (trinta e cinco) pontos	35
Pontuação Máxima Total		100 (cem) pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE		95,33	

PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL	95,33 (noventa e cinco virgula trinta e três) pontos
--------------------------------	---

Licitante: H M DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ Nº 31.278.786/0001-37 (PREMIER PUBLICIDADE)

ITEM	QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS ATRIBUÍDOS
a)	Plano de Comunicação Publicitária	-	-
a.1	Raciocínio Básico	10 (dez)	9,33
a.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	25 (vinte e cinco)	20,33
a.3	Ideia Criativa (3)	20 (vinte)	13,33

a.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia (4)	10 (dez)	7,67
Pontuação Total Plano de Comunicação Publicitária		65 (sessenta e cinco) pontos	50,66
ITEM	QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS ATRIBUÍDOS
b)	Capacidade de Atendimento	15 (quinze).	12
c)	Repertório	10 (dez).	8
d)	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 (dez).	8
Pontuação Total Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		35 (trinta e cinco) pontos	28
Pontuação Máxima Total		100 (cem) pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE		78,66	

PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL	78,66 (setenta e oito vírgula sessenta e seis) pontos
--------------------------------	--

Desta forma, encerrada a avaliação geral, esta Comissão declara a ordem de classificação das propostas técnicas da seguinte forma:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PONTOS
1ª	CANAL COMUNICAÇÃO	95,33
2ª	H M DO NASCIMENTO LTDA	78,66

Tendo em vista o resultado acima, e de acordo com o item 10.6.1, h do edital, esta Comissão declara aberto o prazo recursal conforme segue:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	12/09/2023	18/09/2023
CONTRARRAZÃO	19/09/2023	25/09/2023

Registra-se ainda, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com, para se assim desejarem contrarrazoar.

Fica consignado ainda que esta comissão irá encaminhar os **recursos**, via e-mail (estes informados pelos representantes presente, sob total responsabilidade dos mesmos) conforme abaixo descrito:

chafi@canalcomunicacao.com.br
benildymorais@gmail.com

Informamos que este resultado será publicado através do Diário Oficial do Estado do Maranhão e diário oficial da União e divulgado data e horário de sua continuação conforme fora informado em ata da sessão pública realizada no dia 04/09/2023. Ademais será enviado este resultado às licitantes nos e-mails informados por estas, juntamente com as fichas de avaliações geral das propostas técnicas.

Balsas/MA, 11 de setembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva
Secretaria Membro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e03a6070329d7e323660bf1d0f659748

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 30/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Balsas
Registro de Preços Eletrônico - 30/2023. Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 4", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 4.800, CARGA SUPOSTADA 12.000, VAZÃO 2.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 1.800 Metro - Valor Referência: 480,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 05/09/2023 - 15:03:18 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	RICAL	1.800	615.600,00

Item: 0002 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 4", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 4.800, CARGA SUPOSTADA 12.000, VAZÃO 2.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 600 Metro - Valor Referência: 480,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HIDROLLE	600	205.200,00

Item: 0003 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 4" - Quantidade: 26 Unidade - Valor Referência: 4.158,62

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	26	76.960,00

Item: 0004 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 4" - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 4.158,62

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	8	23.680,00

Item: 0005 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 3", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 2.800 CARGAS SUPOSTADA 8.000, VAZÃO 1.200, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 2.550 Metro - Valor Referência: 330,04

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HIDROLLE	2.550	596.700,00

Item: 0006 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 3", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 2.800 CARGAS SUPOSTADA 8.000, VAZÃO 1.200, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 850 Metro - Valor Referência: 330,04

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HIDROLLE	850	198.900,00

Item: 0007 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 3" - Quantidade: 38 Unidade - Valor Referência: 3.159,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	38	85.348,00

Item: 0008 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 3" - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 3.159,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	12	26.952,00

Item: 0009 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 5", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 6.000, CARGA SUPOSTADA 18.000, VAZÃO 3.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 1.050 Metro - Valor Referência: 591,39



Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	RICAL	1.050	441.000,00

Item: 0010 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 5", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 6.000, CARGA SUPOSTADA 18.000, VAZÃO 3.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO EDEMAIS). - Quantidade: 350 Metro - Valor Referência: 591,39

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	RICAL	350	147.000,00

Item: 0011 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 5" - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 6.036,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	12	51.432,00

Item: 0012 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 5" - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 6.036,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HENNINGS	4	17.144,00

Item: 0013 - PINÇA DE MONTAGEM - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.974,11

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	HIKADI	10	18.100,00

Item: 0015 - ROLETE DE MONTAGEM PARA MANGUEIRA. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 15.814,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI (07.940.654/0001-44)	Adjudicado em: 01/09/2023 - 14:53:55 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	xxx	SERVIFLEX	2	22.456,00

FLORENAL TELES DE PAULA NETO-Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA-Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 434d908b17e263d86a6455820232e239

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 30/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 30/2023. Resultado da Homologação

0001 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 4", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 4.800, CARGA SUPOSTADA 12.000, VAZÃO 2.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DE MAIS). - xxx - Valor Referência: 480,66

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	1.800 Metro	342,00	615.600,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 4", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 4.800, CARGA SUPOSTADA 12.000, VAZÃO 2.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DE MAIS). - xxx - Valor Referência: 480,66

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------





E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	600 Metro	342,00	205.200,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--	-----	-----------	--------	------------	---

0003 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 4" - xxx - Valor Referência: 4.158,62

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	26 Unidade	2.960,00	76.960,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 4" - xxx - Valor Referência: 4.158,62

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	8 Unidade	2.960,00	23.680,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 3", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 2.800 CARGAS SUPORTADA 8.000, VAZÃO 1.200, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DEMAIS). - xxx - Valor Referência: 330,04

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	2.550 Metro	234,00	596.700,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 3", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 2.800 CARGAS SUPORTADA 8.000, VAZÃO 1.200, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DEMAIS). - xxx - Valor Referência: 330,04

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	850 Metro	234,00	198.900,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0007 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 3" - xxx - Valor Referência: 3.159,06

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	38 Unidade	2.246,00	85.348,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 3" - xxx - Valor Referência: 3.159,06

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	12 Unidade	2.246,00	26.952,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0009 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 5", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 6.000, CARGA SUPORTADA 18.000, VAZÃO 3.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DEMAIS). - xxx - Valor Referência: 591,39

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	1.050 Metro	420,00	441.000,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA ADUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS 5", PRESSÃO DE RUPTURA MÁXIMA 58, CARGA RECOMENDADA 6.000, CARGA SUPORTADA 18.000, VAZÃO 3.000, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO (CENTRALIZADOR, FIVELA DE CHAPA INOX, ABRAÇADEIRAS, FITA DE PU, PLUG, PINO DE ALÍVIO E DEMAIS). - xxx - Valor Referência: 591,39

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	350 Metro	420,00	147.000,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--	-----	-----------	--------	------------	---

0011 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 5" - xxx - Valor Referência: 6.036,37

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	12 Unidade	4.286,00	51.432,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - TERMINAL DE ACOPLAMENTO INOX, PARA MANGUEIRA 5" - xxx - Valor Referência: 6.036,37

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	4 Unidade	4.286,00	17.144,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0013 - PINÇA DE MONTAGEM - xxx - Valor Referência: 1.974,11

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	10 Unidade	1.810,00	18.100,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0015 - ROLETE DE MONTAGEM PARA MANGUEIRA. - xxx - Valor Referência: 15.814,35

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA EIRELI	xxx	2 Unidade	11.228,00	22.456,00	Homologado em 06/09/2023 15:01:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA-Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d1a7c545eb901bcd26c9047568f9e772

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 35 E 36/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023	Data/Hora de Abertura 26/09/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de perfuração e instalação de poços tubulares no município de balsas/ma, sob demanda (ordem de serviço) para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto - SAAE de Balsas - MA.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023	Data/Hora de Abertura 27/09/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento de monitoramento de poços por telemetria, nas redes de distribuição de água para atender as necessidades do SAAE de Balsas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Balsas - MA, 11 de setembro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1f3672b490d4c4b07313279ed35c66cc

LEI Nº 1.683, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR O BEM PÚBLICO MUNICIPAL E A DOAR à Loja Maçônica A.R.L.S Equidade Paz e Bem, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para fins de doação, uma área de terreno de propriedade municipal, situada na zona urbana de Balsas: Quadra 11 do Loteamento Real Parque, Bairro Bacaba, tendo as seguintes medidas e confrontações. Frente para a Avenida Principal medindo 141,00m (cento e quarenta e um metros), fundos com a área Verde 02 medindo 141,00m (cento e quarenta e um metros); Lado direito confrontando com a Rua Grande medindo 40,00m (quarenta metros) e lado esquerdo confrontando com a Área Remanescente medindo 40,00m (quarenta metros), perfazendo um total de 5.640,00m² (cinco mil seiscientos e quarenta metros quadrados) e um perímetro de 362m (trezentos e

sessenta e dois metros) lineares, conforme memorial descritivo em anexo e avaliação registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Balsas-MA, sob matrícula nº 27.286.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à Loja Maçônica Equidade Paz e Bem nº 4658, sob natureza jurídica de Associação Privada, CNPJ: 37.980.111/0001-11.

Parágrafo único. O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de construção de uma Loja Maçônica não podendo o mesmo ser utilizado para outro fim, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 3º O donatário terá um prazo de 05 (cinco) anos para realização do que dispõe o art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 1º O donatário fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros o terreno doado, bem como, utilizar para fins estranhos às atividades da entidade, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses.

§ 2º No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornara ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

Art. 4º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donataria.

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 6º Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donataria, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 7º As despesas como desmembramento da área, lavratura da competente Escritura Pública de Doação, bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

Parágrafo único. O valor do imóvel doado, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento da realização da transferência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: ada50439f4159f9bb7f42745c10f809c

PORTARIA N.º 054/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS-8, o (a) Sr (a). CINTIA LUZIA VERTUNES DA SILVA, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 295e7327b6c57603cf54c8ba9f117c1b

PORTARIA N.º 055/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, o (a) Sr (a). ELIABE WANDERLEY DA SILVA AGUIAR, lotado (a) na secretaria Municipal de Saúde.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 4b62f7623cd53f88eaa539e46ceeab1b

PORTARIA N.º 056/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o (a) Sr (a). KELSON TAVARES NOLETO, lotado (a) na secretaria Municipal de Saúde.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas



Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: add1c098f3f975658df0cf766db9a195

PORTARIA N.º 057/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o (a) Sr (a). ANTONIO SOARES JUNIOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a5623dd81096ec646ae2b9c4aa841e65

PORTARIA N.º 058/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentada pela nº 811, de 15 de maio de 2003, que trata da constituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS o senhor Maicon Tavares Pontes, CPF: 064.147.314-01, conforme ata de solenidade de Posse, datada de 10/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 27 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 4698c7069dd0087d40c7146d3c0909de

PORTARIA N.º 059/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) DALMA MESQUITA COSTA, no exercício de seu cargo de Conselheira Tutelar, DAS-6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO, finalmente, que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 177, do Estatuto do Servidor Público Municipal e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público efetivo DALMA MESQUITA COSTA, Matrícula nº 5080-3, Conselheira Tutelar, DAS-6, em razão de possíveis condutas incompatíveis com os regramentos exigidos pelo serviço público municipal cometidas pela mesma dentro do Conselho Tutelar de Balsas-MA, conforme consta em CI nº 351/2023 - SEDES, datada de 26/06/2023;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores do Município de Balsas - MA: Maurício Teixeira Rego, Matrícula: 1409-2, Cargo: Agente Administrativo; Lindonete da Silva Lopes Queiroz, matrícula nº 2779 - 1, Cargo: Agente Administrativo; Sulliglêzia Pinheiro de Sousa do Amaral, matrícula nº 2900 - 1, Cargo Auxiliar de Administração.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 30 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c7e63434750bfa37115fa1d17226bbf

PORTARIA N.º 060/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Presidente da Comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) o senhor Maurício Teixeira Rego, CPF: 015.671.053-60, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas apontadas no CI nº 351/2023 - SEDES, datada de

26/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 30 de Junho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 991d0a000d5030f41d26f1bdeca9e7d9

PORTARIA N.º 061/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o (a) Sr (a). MARCOS PAULO CARVALHO DE SNTANA SILVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Julho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a8c2463ad56c335e8f72e4e99e47a328

PORTARIA N.º 062/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Setor, DAS-2, o (a) Sr (a). ANDRÉ LUIS AMORIM DA SILVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 03 de Julho de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9e294fd377858e1c04ba9e8a8ebf3d78

PORTARIA N.º 063/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, o (a) Sr (a). CARLA ANDRÉA SERRA JERONIMO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: d98def92c49cd3d2daf8bb2fafb3ad76

PORTARIA N.º 064/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo Chefe de Departamento, DAS-4, o (a) Sr (a). JOAO PEDRO BUCAR DE BRITO ROCHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 07 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a6456789240fe9d61d7ce4d1409374b2

PORTARIA N.º 065/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo Chefe de Divisão, DAS-3, o (a) Sr (a). VANESSA GOMES FERREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 07 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8fff2e62773532262d638f6c28b2ce25

PORTARIA N.º 066/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo Auxiliar Operacional, DAS-1, o (a) Sr (a). SAMUEL WILAMES DA SILVA COSTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento - Frigorífico Municipal.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 07 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 50950f9ad77530fdbda6fe2bbaf1f817

PORTARIA N.º 067/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo Chefe de Departamento, DAS-4, o (a) Sr (a). RAIMUNDO DAS GRAÇAS SILVA JUNIOR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 994620882c999b856a425feccae2d345

PORTARIA N.º 068/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo Chefe de Departamento, DAS-4, o (a) Sr (a). AILSON BORGES DE PAIVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 14 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fb2ade8a226297bffdede146f7da0d70

PORTARIA N.º 069/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, o (a) Sr (a). MARCUS VINICIUS LIMA BRITO COSTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação

e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Agosto de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 604989a9635c1944c93849b35bfb3329

PORTARIA Nº 323/2023

PORTARIA Nº 323/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** - contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **Contrato nº 380/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com a contratada **VENTO NORTE LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ee021376073f684936cf4be43899eb2c

PORTARIA Nº 324/2023

PORTARIA Nº 324/2023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **PAULO ERNANDES PORTELA - MAT 6601-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 381/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com a contratada **VENTO NORTE LTDA**, durante a vigência do mesmo, de

acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de setembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8b3a091f94ae109246eb54de8fd1e826

RESENHA DO CONTRATO Nº 381/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 381/2023 - SEFIN, referente Pregão Eletrônico nº 10/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **VENTO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.962.910/0001-80. **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** **O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.** **PREÇO:** **O valor do presente termo de contrato é de R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014.3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Verônica Pereira Lima (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 42941ae128c4cc5bc6db137b7df1208a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 604/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 604/2022-SEDES, referente a **Adesão a Ata de Registro de Preços 2021.11.25.0032/2021/13.04.001/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.321.416/0001-37**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do **contrato nº 604/2022 - SEDES**, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quarta** alterada, passando sua vigência prorrogada por mais **12 (doze) meses**, correspondendo ao período de **20 de Setembro de 2023 à 20 de Setembro de 2024**. O valor do contrato permanecerá o pactuado anterior, correspondendo ao valor global de **R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.2-020.3.3.90.39.00.00.08.244.0061.2-0 21.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Ivete de Oliveira Ribeiro Alves (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 0c5ee0aea3ea6892bd369bbe27a3b2d8

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de mangueiras flexíveis para poços artesianos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA. Vencedor (es): **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 07.940.654/0001-44**, Item(s): **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15**. Valor Total: **R\$ 2.616.296,00 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil duzentos e noventa e seis reais)**.

Balsas - MA, 05 de setembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 16f10e70a3faa4405828458de0220a6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 001/2023. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Por Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Zona Urbana, no município de Benedito Leite-MA conforme projeto básico, com abertura para 27 de setembro de 2023, às 09h00min (nove horas)**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 05 de setembro de 2023. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 7ed80e1f7aec2081f82e419a750f8a3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação

vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 12/2023**, Processo Administrativo nº **07/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria pedagógica para professores e alunos das modalidades Infantil e Fundamental da rede de ensino municipal de Cajari/MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
SILVA LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA - 04.740.751/0001-03 antenor.holanda2013@gmail.com - (98) 97021-0554	2.982.000,00	2.956.800,00	25.200,00 Proveito - 0,8%
Totais	2.982.000,00	2.956.800,00	25.200,00 Proveito - 0,8%

Autoridade Competente: JACKSON DOUGLAS ROCHA

Cajari, 11 de Setembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 683906b3ba0a7867bc8c3bd15b2beb86

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 13/2023**, Processo Administrativo nº **24/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral e gás liquefeito para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cajari/MA

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MANGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 07.071.102/0003-09 paulaa.jansen@hotmail.com - (98) 98107-1088	92.763,96	92.763,96	0,00 Proveito - 0,0%
R. M. COMERCIO & SERVIÇOS - 27.932.130/0001-19 consultoria_licitacoes@hotmail.com - (98) 8755-8102	190.130,28	189.635,10	495,18 Proveito - 0,3%
Totais	282.894,24	282.399,06	495,18 Proveito - 0,2%

Autoridade Competente: Jimena Coelho de Sousa.

Cajari, 11 de Setembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ae6e1d84f4c966a6b44c725a266d174e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 002 (PRAZO). TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022.

EXTRATO. TERMO ADITIVO Nº 002 (PRAZO). CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº190801/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças deste ato representada pela Srª. Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa MVDC EMPREENDEMENTOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº26.746.084/0001-09 localizada na AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65148-000, representado pelo Senhor Marcos Vinicius Dutra Carvalho, CPF N° 009.457.443-07, doravante

denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRAZO nº 002 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº190801/2022, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de recuperação e adequação de estradas vicinais no município de Capinzal do Norte-MA, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA :4.1 Fica prorrogado por igual período de 180 (cento e oitenta dias) dias, perfazendo o período entre o dia 07/08/2023 ao 03/02/2024, inicialmente pactuado e alterado pelo Aditivo nº 001, para a continuação dos serviços conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93 e alterações posteriores. AS DEMAIS CLAUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.CAPINZAL DO NORTE (MA), 07 de agosto de 2023.LIDIANE PEREIRA DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATANTE

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a0ae9afaf2496534b457641c7d6f685d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 090/2023/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 090/2023/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Remuneração por um período de **12 (doze) meses** a partir do dia **01/09/2023 tendo o seu término em 31/08/2024**, à servidora pública municipal **ROSA ELONEIDE CORREIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Viva Cidadão, matrícula 300241-1, residente e domiciliada neste município na Rua da Substação, nº 260 - Cibrazem, em conformidade com o artigo 221 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, bem como requerimento, declaração e demais documentos legais juntados no Documento de Comunicação Interna do Departamento de Pessoal - RH.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 01 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico Administrativo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 162575621e5c6896da2e62062118c6a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023-CPL, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 01 de agosto de 2023, indica como vencedora a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.032.075/0001-76, localizada na R 1100 PARQUE AURORA, D, 33, PARQUE AURORA, SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.052-879, representada pela Sra. EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO, portador do CPF: 037.885.773-80 e do RG nº 0216037220022 SESC MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA”** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legal da empresa,

encontram-se elencados no ANEXO VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não

prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Serviço/Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracaçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

ANEXO - I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2023-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 015/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023-CPL.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente.”

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA	
CNPJ: 34.032.075/0001-76	Telefone: (98) 8583-5632
ENDEREÇO: R 1100 PARQUE AURORA, D, 33, PARQUE AURORA, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.052-879	e-mail: distribuidoratemdetudo.ma@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA SEM CLORO, CX COM 12 UNID DE 1000ML.	GUIMARÃES	CX	1180	R\$ 58,72	R\$ 69.289,60
2	ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS, CX C/ 12 FRASCOS DE 400ML COM APLICADOR	COPERACOOOL	CX	1180	R\$ 195,95	R\$ 231.221,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°, 1000ML, CX COM 12 UNID. X 1000ML.	SOL	CX	980	R\$ 186,84	R\$ 183.103,20
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTES EM SPRAY FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, BOM AR, CX COM 12 UNID DE 300ML.	BOM AR	CX	580	R\$ 249,87	R\$ 144.924,60
5	BACIA DE ALUMINIO RESISTENTE 40CM	ALUMIVAT	UNID	480	R\$ 53,43	R\$ 25.646,40
6	BACIA PLÁSTICA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CERCA DE 40 CM DE DIÂMETRO.	CANELADA	UNID	580	R\$ 40,71	R\$ 23.611,80
7	BALDE PLÁSTICO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, 16L S/ TAMP.	NASTRIPACK	UNID	580	R\$ 30,53	R\$ 17.707,40
8	BALDE PLÁSTICO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, 30L C/ TAMP.	CANATAR	UNID	580	R\$ 52,58	R\$ 30.496,40
9	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 100LITROS	LAR PLAST	UNID	580	R\$ 320,65	R\$ 185.977,00
10	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 30LITROS	LAR PLAST	UNID	580	R\$ 157,22	R\$ 91.187,60
11	CESTO DE LIXO COM PEDAL CAPACIDADE 50LITROS	LAR PLAST	UNID	580	R\$ 202,08	R\$ 117.206,40
12	CESTO DE LIXO SELETIVO NA COR CINZA, COM RODINHAS NA PARTE TRASEIRA, PARA ARMAZENAGEM DE LIXO RECICLÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 120L	LAR PLAST	UNID	120	R\$ 296,47	R\$ 35.576,40
13	CESTO DE LIXO TELADO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10L	LASTORIA	UNID	400	R\$ 52,16	R\$ 20.864,00
14	DESINFETANTE, BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMAS: LAVANDA, FLORAL E CITRIUS, CX C/ 12 FRASCOS DE 1000ML	DULAGO	CX	400	R\$ 128,07	R\$ 51.228,00
15	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS LÍQUIDO NEUTRO, CX COM 24 FRASCOS DE 500 ML.	OI	CX	500	R\$ 71,37	R\$ 35.685,00
16	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS	PREMISSE	UNID	700	R\$ 44,52	R\$ 31.164,00
17	DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO	VELOX PREMISSE	UNID	700	R\$ 57,81	R\$ 40.467,00

18	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL	VELOX PREMISSE	UNID	700	R\$ 57,26	R\$ 40.082,00
19	ESFREGÃO MOP GIRATÓRIO, RESISTENTE, PARA LIMPEZAS EM GERAL	MOR	UNID	500	R\$ 82,70	R\$ 41.350,00
20	ESPONJA DE LIMPEZA FACE DUPLA, COM MATERIAL ABRASIVO RESISTENTE, TIPO LIMPABELA OU SIMILAR, CX COM 60 UNIDADES.	3M	CX	500	R\$ 195,95	R\$ 97.975,00
21	FLANELA MACIA, EM ALGODÃO MEDINDO 39CM X 59 CM, PACOTE COM 6 UNIDADES	POLIBRILHO	UNID	800	R\$ 30,54	R\$ 24.432,00
22	INSETICIDA SPRAY, TIPO BAYGON OU SIMILAR, FRD COM 12 UNID DE 395ML	BAYGON	FRD	400	R\$ 267,20	R\$ 106.880,00
23	LIMPA ALUMÍNIO, CX C/ 24 FRASCOS DE 500ML.	DULAGO	CX	300	R\$ 141,52	R\$ 42.456,00
24	LIXEIRA EM AÇO INOX CAPACIDADE DE 12L COM PEDAL	JFZ IMPORT	UNID	400	R\$ 157,78	R\$ 63.112,00
25	LUVAS EMBORRACHADAS PARA USO GERAL, PAR COM TAMANHOS P, M E G.	CARBOGRAFITE	PAR	400	R\$ 10,28	R\$ 4.112,00
26	PÁ DE LIXO BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO DE MADEIRA CX C/ 12 UNID	SANTA MARIA	CX	400	R\$ 77,61	R\$ 31.044,00
27	PALHA DE LÃ DE AÇO, PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, FRD C/ 14 PACOTES COM 08 UNID	ASSOLAN	FRD	400	R\$ 92,88	R\$ 37.152,00
28	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO (SACO) MEDINDO 38 X 62 CM.	POLIBRILHO	UNID	1150	R\$ 12,77	R\$ 14.685,50
29	PANO DE PRATO, BRANCO, MACIO, EM ALGODÃO MEDINDO 40CM X 68CM.	LOMAER	UNID	800	R\$ 14,24	R\$ 11.392,00
30	PAPEL TOALHA, PACOTES CONTENDO 5000 FOLHAS, FARDO COM 12 PACOTES	MALU	FRD	750	R\$ 212,49	R\$ 159.367,50
31	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, MACIO, FOLHA PICOTADA, FOLHA DUPLA, COM 64 ROLOS DE 30 MTS.	ELITE	FRD	2700	R\$ 94,52	R\$ 255.204,00
32	RODO PARA LIMPEZA MEDINDO 40CM E COM CABO DE MADEIRA, FRD C/ 12 UNID	BRALIMPIA	FRD	400	R\$ 128,50	R\$ 51.400,00
33	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, CX C/ 50 BARRAS DE 200GR.	BEM TE VI	CX	550	R\$ 152,38	R\$ 83.809,00
34	SABÃO EM PÓ, COM PODER BRANQUEADOR DE TECIDOS E AROMA DE FLORES, FRD C/20 PCT DE 500GR.	ALA	FRD	700	R\$ 194,67	R\$ 136.269,00
35	SACO RESISTENTE PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 200L, FRD COM 100 SACOS	INAPLAST	FRD	700	R\$ 137,41	R\$ 96.187,00
36	SACO RESISTENTE PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 100L, FRD COM 100 SACOS	INAPLAST	FRD	700	R\$ 75,06	R\$ 52.542,00
37	SACO RESISTENTE PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 30L, FRD COM 250 SACOS	INAPLAST	FRD	700	R\$ 71,24	R\$ 49.868,00
38	SACO RESISTENTE PARA LIXO COM CAPACIDADE PARA 50L, FRD COM 250 SACOS	INAPLAST	FRD	700	R\$ 91,61	R\$ 64.127,00
39	VASSOURA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.	CONDOR	UNID	750	R\$ 39,86	R\$ 29.895,00
40	VASSOURA DE PELO, COM PROJEÇÃO RETA DO CABO, 40CM COM CABO DE MADEIRA.	CONDOR	UNID	600	R\$ 41,45	R\$ 24.870,00
41	VASSOURA DE PIÇAÇA, COM CABO DE MADEIRA.	BAHIA	UNID	1280	R\$ 33,51	R\$ 42.892,80
42	GADANHO/ANCINHO DE FERRO P/JARDIM/GRAMA E FOLHAS	TRAMONTINA	UNID	500	R\$ 63,62	R\$ 31.810,00
43	VASSOURA LIMPA TETO DE ALTA EFICIÊNCIA EM NYLON COM CABO DE 3M	BAHIA	UNID	400	R\$ 44,52	R\$ 17.808,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.946.077,60	

VALOR GLOBAL: R\$ 2.946.077,60 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS

Centro Novo do Maranhão - MA, 08 de setembro de 2023.

--	--

IOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA
EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO
CPF: Nº 037.885.773-80

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 12b65b0ef7eb0e76fe4a76486b9bd427

**EXTRATO DO AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.**

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS". A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS, órgão gestor da política cultural municipal, torna público o resultado da análise de mérito cultural referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - Fomento à Cultura, com a finalidade de fomentar a atuação da classe artística, produtores e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023. PROJETO APROVADO: CENTRO NOVO, BERÇO DE CULTURA. PROPONENTE: CRIARTE PRODUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ Nº 01.011.009/0001-60. CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA - 11 de setembro de 2023. WALLAS SILVA E SILVA - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 68cb3a7499a463738ef979ac87672490

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA N. 164/2023 - GP

PORTARIA N. 164/2023 - GP Colinas-MA 05 de Setembro de 2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Colinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c.c. o art. 485 e seguintes da Lei Complementar n.º 615/2018,

Considerando a preservação do interesse público e visando a celeridade de tramitação dos processos administrativos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos da legislação vigente, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**, conforme os representantes abaixo descritos:

I- Representantes da Fazenda Pública Municipal:

1 - Titular: JALDO HENRIQUE PEREIRA
Cargo: Secretário responsável pela área fazendária
Matrícula: 7998
CPF: 207.185.193-53

Suplente: ROGÉRIO LIMA DA COSTA
Matrícula: 7987

CPF: 038.456.453-42

2- Titular: JOSÉ GARCÍAS EVANGELISTA FILHO
Cargo: Coordenador da fiscalização
Matrícula: 8918
CPF: 720.141.483-68

Suplente: LEONARDO MAMEDES LIMA
Matrícula: 2174
CPF: 033.123.973-67

3- Titular: RONNOLD BARBOSA COELHO
Cargo: Servidor nomeado pelo chefe do Poder Executivo
Matrícula: 4548
CPF: 030.983.963-77

Suplente: AMANDA GOMES DA SILVA ASSUNCAO SUCUPIRA
Matrícula: 4522-1
CPF: 029743463-24

4- Titular: VILSON PEREIRA LIMA
Cargo: Servidor nomeado pelo chefe do Poder Executivo
Matrícula: 4491-1
CPF: 029.278.553-40

Suplente: ADRIANA DA SILVA MACIEL
Matrícula: 4490-1
CPF: 649852613-00

II- Representantes dos Contribuintes:

5- Titular: JOÃO ANTONIO BANDEIRA BARROS
Cargo: Representante da Associação Comercial e Industrial do Município
CPF: 198.444.172-87
Empresa: J A BANDEIRA BARROS LTDA
CNPJ: 04.287.453/0001-00

Suplente: VICENTE ALVES DE CASTRO NETO
CPF: 386.566.123-87

6- Titular: MAKSON AROUCHE PINHEIRO
Cargo: Representante da Classe de Prestador de Serviços
CPF: 017.971.833-97
Empresa: VIGAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.927.877/0001-46

Suplente: ALESSANDRO MARTINS SANTANA
CPF: 081.567.677-80

7- Titular: JOSE ERNANDE GONCALVES CARVALHO
Cargo: Eleitor quite com a Justiça Eleitoral
CPF: 692.786.528-49

Suplente: ROMULO TADEU OLIVEIRA MENDES FILHO
CPF: 035.297.813-98

Cargo: Secretária Geral do Conselho

JOANA LOPES DE FREITAS LUZ
Matrícula: 7997-1
CPF: 475.837.463-53

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO QUINTO DIA DO NONO MÊS DO ANO DE DOIS E VINTE E TRÊS.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d32500f07f83a9542ff5bcb2a77186e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 079/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 079/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 - SEMED**, originário da Dispensa de Licitação nº 008/2023, através do **Processo Administrativo nº 2023.0707.002/2023 - SEMED**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Expediente para suprir as necessidades dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro - MA, efetuado pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **FELIPE NERES DA CONCEIÇÃO NETO**, inscrita no CNPJ: nº 46.281.866/0001-19, com o período de vigência de: 17/08/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4b17b869881e3245088f91aaf6cf7c87

PORTARIA Nº 080/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 080/2023/SEMED, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 - SEMED**, originário do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - CPL/DP, Ata de Registro de Preços nº 003/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administrativo nº 2022.1114.001/2022 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação de aparelhos, fornecimento e substituição de peças e acessórios, de condicionadores de ar, destinados a atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, conforme

descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ: nº 36.661.301/0001-03, com o período de vigência de: 23/08/2023 até 23/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 50813f5b3c9c5fece7af676d84cb467e

PORTARIA Nº 081/SEMED, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 081/SEMED, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 066/2023 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO nº 016/2023 - CPL/DP, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 016/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administrativo nº 2023.0627.002/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de buffet e correlatos** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)**, inscrita no CNPJ: 22.531.146/0001-04, com o período de vigência de: **05/09/2023 a 05/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 189f4bd95a37d87c0f7e7e98ba84ab1b

PORTARIA Nº 274/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº000/2023 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a Instituição do Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 006/2015, 15 de junho de 2015, em seu Art. 5º tem o dever de "instituir Encontro/fórum que envolva representantes de instituições de educação, poder público, poder legislativo, conselho municipal de educação, com objetivo de dialogar e definir ações para o acesso, permanência, êxito e inserção do educando no mundo do trabalho" (PME, 2015);

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI - acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será sempre constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação, que apresenta a seguinte composição :

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Saúde ;
- Câmara dos Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Gestores das Escolas da Rede Municipal;

- Representantes das Escolas da Rede Estadual;
- Representantes das Escolas da Rede Privada;
- Representantes de pais, mães ou responsáveis;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Conselho Tutelar;
- Sindicato dos(as) Professores(as).

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito;

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: edab7a4d71e745ce29144a0e2558c8c4

PORTARIA Nº 275/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 275/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 050/2023-SEMAFIN, PE Nº 010/2023, Originário da ARP Nº 013/2023-SEMAFIN**, que tem como objeto o Fornecimento de Refeições prontas individuais embaladas tipo “quentinhas”, para atender a Secretaria Municipal de

Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa L. K. GOMES DA SILVA - BIA GRILL II**, com o período de vigência de: **01/09/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 020a66793dce225114d7fd8b7835f4e9

PORTARIA Nº 276/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 276/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **KAROLAYNE DE SOUSA DA SILVA**, Matrícula nº **3757-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 051/2023-SEMAFIN, PE Nº 015/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de **manilhas e estacas, em concreto**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA**, com o período de vigência de: **05/09/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fb0a46b0bd990716fe5db8b2fefdcdba

PORTARIA Nº 277/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 277/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 052/2023-SEMAFIN, PE Nº 016/2023, Originário da ARP Nº 016/2023-SEMAFIN**, que tem como objeto a Prestação de serviços de buffet e correlatos, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa L. K. GOMES DA SILVA - BIA GRILL II**, com o período de vigência de: **05/09/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 68cefd7f923ec216be206d2d5bcef886

PORTARIA Nº 278/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 278/SEMAFIN - 11 DE SETEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VINICIUS KAIQUE MOURA MATOS**, Matrícula nº 3384-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **2º TA AO CONTRATO Nº 21.22.0208.001/2021**, que tem como objeto a Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e o Locatário CARLOS KLEBER DA SILVA BATISTA**, com o período de vigência de: **31/08/2023 a 31/08/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: bad0f1bd59b01e5485a6b5d28c2c9d26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL 167 /2021, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 167/ 2021.

“Gria o FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE no âmbito do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro a Chefe do Poder Executivo.



§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COiUMA, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

I. - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

I. - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

I. - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

I. - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo; II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

I. - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle competente;

I. - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, com o apoio técnico dos órgãos ambientais e governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do FEMA aqueles a ela destinados provenientes de:

I. - Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

I. - Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

I. - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

I. - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

I. - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

I. - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração

decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - Outros destinados por lei.

•**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I. - pagamento dos servidores lotados no setor de Meio Ambiente do Município;

I. - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

I. - educação ambiental;

IV- desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

I. - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

I. - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

I. - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;



- I. - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

IX- pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

- I. - **aquisição de material** permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de

seus projetos;

X? - contratação de consultoria especializada;

- I. - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

- I. - recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer.

§ 2º Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

§ 3º Os responsáveis pelos recursos deste Fundo, deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como o formato, o conteúdo, e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos propostos, fica autorizada, desde já, a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ou entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente, bem como a aplicação dos recursos na aquisição e manutenção de equipamentos, e nas despesas de custeio de funcionamento.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica.

Art. 9 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

AO. 1. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, Estado do Maranhão, em 08 de novembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 11c2cc06bb30394956efe2ae29edbc96

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.001/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.001/2023 -Processo Administrativo nº 003.001/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretaria Municipal de Administração e a empresa: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, Localizada na Av. Professor Carlos Cunha, S/N Bairro: Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria destinadas às Micros e Pequenas Empresas para fortalecimento da economia no município, por meio de capacitações que favoreça a formalização de novos negócios, geração de renda, desenvolvimento do comércio local, capacitação de mão de obra e fortalecimento de vínculos comunitários a partir das feiras e eventos regionais no Município de Fortuna/MA, através do SEBRAE/MADATA DA ASSINATURA. 29/08/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR DO CONTRATO: Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATIVIDADE/PROJETO 04.124.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.ELEMENTO 3.3.90.39 60 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA 895.976,02, FONTE RECURSO 1500 Recursos Ordinários. Fortuna - MA, 29 de agosto de 2023. Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8b97aeba1576669891e861d29c1b3731

EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 001A.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO Nº 001A.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **REPRESENTANTE:** Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento, acompanhamento, manutenção e capacitação de Sistema de Software de Gestão de Patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **CONTRATADO:** DOUGLAS ROCHA - ME (MED'HR), localizada na Rua Carmem Vieira De Souza, Nº 375, Bairro Jardim Aeroporto, Alfenas/MG - CEP: 37.130-790, CNPJ: 37.933.858/0001-19. **REPRESENTANTE:** Douglas Rochas CPF nº 572.693.351-68, RG nº M4165713 SSP/MA, **VALOR TOTAL** R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUT. E FUNC. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 55 MATERIAL DE CONSUMO 20.902,40 FONTE RECURSO 1500 Recursos Ordinários, **ASSINATURA:** 24/02/2023. **VIGENCIA:** 12 meses. **CONTRATANTE:** Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças. Fortuna -

MA, 28 de fevereiro de 2023.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 136dbc4b2fad1c25ace0282876ea16b6

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001A/2023/CPL

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001A/2023/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a confecção e fornecimento, acompanhamento, manutenção e capacitação de Sistema de Software de Gestão de Patrimônio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto a empresa: DOUGLAS ROCHA - ME (MED'HR), localizada na Rua Carmem Vieira De Souza, Nº 375, Bairro Jardim Aeroporto, Alfenas/MG - CEP: 37.130-790, CNPJ: 86.535.408/0001-83, no Valor Global de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais). Fortuna - MA, 23 de fevereiro de 2023. Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 105dc939b20a589c5cb38369dfc6a19c

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria destinadas às Micros e Pequenas Empresas para fortalecimento da economia no município, por meio de capacitações que favoreça a formalização de novos negócios, geração de renda, desenvolvimento do comércio local, capacitação de mão de obra e fortalecimento de vínculos comunitários a partir das feiras e eventos regionais no Município de Fortuna/MA, através do SEBRAE/MA. EMPRESA: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ: 06.053.847/0001-10, Localizada na Av. Professor Carlos Cunha, S/N Bairro: Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820. VALOR TOTAL: Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais): CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal De Administração e Finanças. Fortuna/MA, 16 de agosto de 2023.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 20705485fcc0b93f797f60bbe5d947f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 15.174.547/0001-80; por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** F. J. RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 13.065.154/0001-03. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais). **OBJETO:** É a aquisição eventual e futura, sob demanda, de combustíveis, gasolina comum, óleo diesel S10 e Óleo Diesel S-500, com vistas ao abastecimento dos veículos automotivos que compõem e aqueles que venham a compor a frota de veículos oficiais e/ ou locados dos órgãos

municipais da Prefeitura Municipal de Governador Archer. **VIGÊNCIA:** Da assinatura até 31 de dezembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 2c5929df77ab49db5f957a791bd73589

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 008/2023

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros -MA, nos termos do Art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está contratando empresa para fornecimento de enxoval para atender as demandas da secretaria de assistência social do município de Governador Eugênio Barros - MA. por Dispensa de Licitação, e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até dia **14/09/2023**. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou no e-mail: licitacaogeb@gmail.com.

Governador Eugênio Barros -MA, 11 de setembro de 2023.

Rosa Mesquita e Silva Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: b60b5927104063b39dceb24b7781d557

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO 011/2023

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros -MA, nos termos do Art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que está contratando empresa para AQUISIÇÃO DE ITENS/INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA COMPOSIÇÃO DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. Por Dispensa de Licitação, e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas adicionais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até dia **14/09/2023**. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou no e-mail: licitacaogeb@gmail.com.

Governador Eugênio Barros -MA, 11 de setembro de 2023.

Elizeu Fernando chaves da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 8e742b212dd33ec1147c10eccf3cb5bd

DECRETO Nº 146, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 146/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a complementação financeira aos servidores beneficiários do art. 15-C, da Lei Federal n.º 7.498/1986, nos termos da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Estado do Maranhão, **FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2023, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO que a referida Portaria GM/GM Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, limitou o repasse da assistência financeira para o cumprimento do piso salarial da enfermagem somente ao exercício financeiro de 2023; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Governador Eugênio Barros, Maranhão, não possui capacidade financeira de arcar com o pagamento do piso salarial previsto na Lei n.º 14.434/2022, sem o apoio do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros /MA a promover a complementação financeira dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com vistas ao cumprimento do art. 15-C, da Lei Federal n.º 14.434/2022.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que eventualmente realizem atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem, desde que possua habilitação técnica e devidamente atestado pelo superior hierárquico, perceberá complementação financeira do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º. A complementação financeira prevista no artigo anterior será devida no limite dos recursos repassados por força da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, para exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Francisco Carneiro Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 77d171beaac5ddd06443933b90f2858c

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 011/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA VENCEDORA: INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

CONTRATO: Nº 045/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.228.688,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 2239d7a5a68cb5c696c08b8122716620

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ERRATA DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023-. "Publicado no dia 08/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, "(...) "Onde se lê ()" por manter como vencedora do certame ()" **Leia-se** "por manter como habilitada do certame a empresa. Grajaú 11 de setembro de 2023 Marair Borges de Araújo. Agente de Contratação.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: b54076d9c319aac0423c5f568fa4e0d3

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 - PMG REF. Processo Adm 6598/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração **QUANTITATIVA** mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de +/- 40,7127%(quarenta inteiros vírgula sete mil, cento e vinte e sete décimos de milésimo por cento) do valor global do contrato firmado entre as partes, em 06/02/2023. - **VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 1.051.657,33** (hum milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 40,7127%(quarenta inteiros vírgula sete mil, cento e vinte e sete décimos de milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 2.583.114,92** (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e quatorze reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 3.634.772,25** (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Primeira do **Contrato nº. 032/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e ANDRÉ ITAIGUARA CARDOSO PORTELA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 22 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f6b47532359e3ad672296cf9cfffbe635

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023 - PMG REF. Processo Adm 6598/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO - OBJETO:** O presente termo

aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO QUALITATIVO mediante o **ACRÉSCIMO** percentual aproximado de +/- **8,6495%** (oito inteiros vírgula seis mil quatrocentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) no valor global do contrato firmado entre as partes, em **06/02/2023**, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira (Planilha Orçamentária e nota técnica anexada aos autos) - **VALOR**: O valor do presente Aditivo é de **R\$ 223.426,86** (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- **8,6495%** (oito inteiros vírgula seis mil quatrocentos e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 3.634.772,25 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) 1º ADITIVO DE QUANTIDADE**, para **R\$ 3.858.199,11** (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e onze centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: A dotação orçamentária do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL**: O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula Décima primeira do **Contrato nº. 032/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, pela **CONTRATANTE** e ANDRÉ ITAIGUARA CARDOSO PORTELA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 22 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ff160db67236e51ca4263a3299a42de8

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023,

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº 3.496/2023 - O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ-MA, com a justificativa de atender ao ofício 1º PJGRA-2362023, Código de validação: 43B736D972, onde o MP/MA, solicita em caráter de urgência esclarecimentos acerca da plataforma de licitações que utilizamos para realizar os Pregões e Concorrências Eletrônicas, bem como determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023. RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS - Diretor do SAAE

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8c047df0c002040b914f1075af282bd5

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023,

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº 3.671/2023 - O Prefeito Municipal de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GRAJAÚ-MA, com a justificativa de atender ao ofício 1º PJGRA-2362023, Código de validação: 43B736D972, onde o MP/MA, solicita em caráter de urgência esclarecimentos acerca da plataforma de licitações que utilizamos para realizar os Pregões e Concorrências Eletrônicas, bem como determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023. Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal de Grajaú-MA

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 2fbcc1192ec9b0a6ac486df9cf86a6c4

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº 6.032/2023 - O Secretário Municipal de Educação de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA**, com a justificativa de atender ao ofício 1º PJGRA-2362023, Código de validação: 43B736D972, onde o MP/MA, solicita em caráter de urgência esclarecimentos acerca da plataforma de licitações que utilizamos para realizar os Pregões e Concorrências Eletrônicas, bem como determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023. JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA-Secretário Municipal de Educação de Grajaú-MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a2d8ed4e28a5c9fe5404d422674ef2a

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. REF.: Processo nº 6.033/2023 - O Secretário Municipal de Educação de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02 e justificativa que consta nos autos, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023, que tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, com a justificativa de atender ao ofício 1º PJGRA-2362023, Código de validação: 43B736D972, onde o MP/MA, solicita em caráter de urgência esclarecimentos acerca da plataforma de licitações que utilizamos para realizar os Pregões e Concorrências Eletrônicas, bem como determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023. JOSÉ GUIMARÃES DE SOUSA SILVA-Secretário Municipal de Educação de Grajaú-MA. Grajaú-MA, 08 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 63cd2e96018a989c9d3054bd6fcbdc09

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2023
REF. Processo Adm 5150/2023- **PARTES**: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA** - **OBJETO**: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do "item 52" do contrato firmado entre as partes, em 19/06/2023 nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DO VALOR**: O valor do presente Aditivo é de **R\$ 17.050,00**(dezesete mil e cinquenta reais), correspondente ao percentual de +/- **1,6298%**(um inteiro vírgula seis mil duzentos e noventa e oito centésimo de milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.349.973,00** (um milhão, trezentos

e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais) para **R\$ 1.367.023,00** (hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil e vinte e três reais) - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** A dotação orçamentária do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c, sexta do **Contrato n.º. 114/2023**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú/MA, pelo **CONTRATANTE E RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 14 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ea946f67ebba574dee25492307c4915d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023 REF.: Processo nº 3.734/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E ALLPRINT SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 37.905.458/0001-08 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ/MA, VALOR GLOBAL R\$ 294.800,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PREFEITURA02 35 SECRETARIA DE CULTURA02 35 00 SECRETARIA DE CULTURA13 122 0008 2400 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 10 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fd2ec651e02c634ffb05a7af32802441

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023 D. R. DE BARROS-ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2023 REF.: Processo nº 5.203/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E D. R. DE BARROS-ME**. CNPJ nº 05.164.798/0001-20 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre nacional de múltiplos destinos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, VALOR GLOBAL R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **DJANE RODRIGUES BARROS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de agosto de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f5a16e1ab998cdaacf2b494033cd1838

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023 RUBEVEL LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2023 REF.: Processo nº 5.013/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E RUBEVEL LTDA**. CNPJ nº 08.174.537/0001-80 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA OKM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, **VALOR GLOBAL R\$ R\$ 521.000,00**

(quinhentos e vinte um mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 1004 0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. 04 121 0008 1004 0000 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERICIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 31 de agosto de 2023**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: de98e845e076086a928ba67b20c8ff5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.11/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2023 **CONTRATADO:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, localizada na Avenida José Olavo Sampaio, nº 649, centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** Nicanor Jales Neto, portador do R.G. Nº 1607889 SSP-PI e CPF Nº 753.262.053-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131.132,00 (Cento e trinta e um mil e cento e trinta e dois reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 359882975dc51d63e9fd53cbfd9aab1f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE 033.12/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2023 **CONTRATADO:** DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.989/0001-48, localizada na Avenida José Olavo Sampaio, nº 649, centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** Nicanor Jales Neto, portador do R.G. Nº 1607889 SSP-PI e CPF Nº 753.262.053-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 276.898,05 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2fe91afbe214bf311422b439307a20b6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE033.003/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE033.003/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia/MA, **CONTRATADA: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 45.897.545/0001-80**, Representante Legal: João Moreira de Sousa Neto RG 2.049.349-SSP/PI CPF: 882.548.953-68. OBJETO DE ADITIVO: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 92.422,02 (noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Joselândia/MA, 04 de setembro de 2023. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2d104fa6886eb4cb0e647882b2025f71

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE033.004/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE033.004/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia/MA, **CONTRATADA: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 45.897.545/0001-80**, Representante Legal: João Moreira de Sousa Neto RG 2.049.349-SSP/PI CPF: 882.548.953-68. OBJETO DE ADITIVO: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 11.695,71 (onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Joselândia/MA, 04 de setembro de 2023. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9411d59fc68f26c86a4b838bb5698aba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE18.001/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE18.001/2022 - Secretária de Obras e Infraestrutura Municipal. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** Secretária de Obras e Infraestrutura Municipal de Joselândia/MA, **CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 22.348.823/0001-45**, localizada na Rua Machado Assis, 416, Centro, GRACA Aranha - MA, CEP: 65.785-000, neste ato representada pelo senhor: Clailson Nascimento Barros portador do CPF: 742.574.123-72. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 333.378,50 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Joselândia/MA, 21 de agosto de 2023. Rejames de Sousa Oliveira - Secretária de Obras e Infraestrutura Municipal.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 137607590169db7798c22e133770291f

LEI Nº 049/2023 DE 11/09/2023 DISPÕE SOBRE O PAG. DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

LEI Nº 049/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Joselândia, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no

uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Joselândia/MA, atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

I - Enfermeiro - R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);
II - Técnico de Enfermagem - R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);

III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira - R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A remuneração mensal mínima de cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Joselândia/MA será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

Art. 2º. A fim de atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Joselândia/MA em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.

Art. 3º. A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Joselândia/MA será composta do Salário Básico vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens permanentes recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§1º. Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima valores correspondentes a:

- adicionais e/ou vantagens transitórias;
- horas extras trabalhadas;
- retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§2º. Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima ora estabelecida.

§3º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de Joselândia do valor relativo à complementação salarial da União de cada servidor beneficiado.

Art. 4º. As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, naquelas previstas na Emenda Constitucional nº 127, 22/12/2022, e nos repasses financeiros da União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, ou de outros instrumentos legais que tratem sobre a matéria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JOSELÂNDIA/MA, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Raimundo da Silva Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b8d975775946ebb21f7189edf5174fab

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

LEI N.º 749, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI N.º 749, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem no município de Matões, Maranhão e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,** Faço saber que a Câmara Municipal de Matões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, Lei n.º 722, de 18 de novembro de 2022, um Crédito Especial na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. **Art. 2.º.** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1.º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, §1.º inciso II, excesso de arrecadação. **Parágrafo Único.** A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15. **Art. 3.º.** O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 02 09 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 0091 ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

ATIVIDADE: 2178 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.605	R\$ 500.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605	R\$ 700.000,00
TOTAL		R\$ 1.200.000,00

Art. 4.º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023, Lei n.º 722, de 18 de novembro de 2022, art. 4.º. **Art. 5.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria, até o limite estabelecido na LDO 2023, Lei n.º 719, de 26 de abril de 2022, art. 8.º. **Art. 6.º.** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas. **Art. 7.º.** A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A. **Art. 8.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.** FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 8c47e061208384d370c1410076949a2e

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 28, DE 03 DE JULHO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º. EXONERAR** o Senhor **EDVALDO VENTURA DELMONDES,** portador do RG nº 000086310995 e do CPF nº 642.375.753-49, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO. Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão,** em 03 de julho de 2023. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 933f24ea1ae0c94d2fdf37c067d1e4a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO AD Nº 094/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais HOMOLOGO a licitação referente ao Processo Administrativo nº 094/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 040/2023, cujo objeto trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES .

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP	29.497.557/0001-61	R\$ 730.226,89

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente.

Mirador (MA), 11 de setembro de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 008/2021- GABPREFMIRA

Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: aa25c8a1ec0fc4269513cec920dd1b98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023/PE/27/2023-SRP.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e a empresa: MEIRELES & FERNANDES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.399.287/0001-25. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Radiodifusão com elaboração de mídia, jingles institucionais, com vinculação em rádio, TV, web e outros serviços para divulgação das ações de interesse da prefeitura de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 027/2023-SRP. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2022 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 33.983,00 (Trinta e Três Mil Novecentos e Oitenta e Três reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 08 de Setembro de 2023; vigência: 31/12/2023. FONTE DE RECURSOS: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Zacarias de Moraes, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Irandir Meireles Fernandes; CPF: 550.463.393-15 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 08 de Setembro de 2023. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9beee5028a19330be9a39fe057864e1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RETIFICA O DECRETO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, informa a seguinte retificação do DECRETO Nº 014/2023, referente a regulamentação do destino dos recursos, provenientes da Lei federal complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (PAULO GUSTAVO), para o Município de Nova Olinda do Maranhão - MA.

No Artigo 6º onde se lia "Os valores serão distribuídos entre os beneficiários das classes, níveis I, II e III de mínimo R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)", leia-se "Os valores serão distribuídos entre os beneficiários das classes, níveis I, II e III de mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a máximo de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)."

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 11 DE Setembro de 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 581a09bfeb27d45fdbb74c0f5891a7e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001546/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Física DANIELLE BARRETO MELO, portador do RG 021292132002-5 SSP/MA CPF/MF nº 032.993.363-98. OBJETO: locação de imóvel para funcionar o Centro de Triagem Covid 19 no Município de Olho d'Água das Cunhãs OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 03 (três) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/06/2023 a 30/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0214 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.301.0004.2.064 Manut de Ações de Enfretamento e Combate a Covid 19 FMS; 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceira pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c6447aa34e81c56f1926aa9b7e64276

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J OLIVEIRA LOPES, CNPJ Nº 03.087.941/0001-00. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 002/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de setembro de 2023 a 11 de julho de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, CNH Nº 00001513561 e CPF Nº 718.366.833-91, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7f8f708ed3cdceaed5c4ad7d576666f1

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: M ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO-ME, CNPJ: 23.892.585/0001-82. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo

de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de setembro de 2023 a 11 de julho de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO, CPF Nº 014.199.973-00 e RG Nº 0000368813959 SSPMA , pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5bd9baf716d181bbc7c74deeea3c4297

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.273.925/0001-09. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria em Controle Interno para o município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira fica prorrogado, de 11 de setembro de 2023 a 11 de agosto de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES, RG Nº 000046410595-1 SESPMA e CPF Nº 635.395.863-34, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 11 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 46bc3828620ffff85ac685aa78cab50f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Paulino Neves/MA, às autoridades federais e estaduais e municipais, e a quem possa interessar que **SANCIONA E PROMULGA a LEI Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR O REPASSE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO DA ENFERMAGEM, RELATIVO À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR EFETUADA PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, NA PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 E NA PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**, e que **neste ato publico a presente Lei**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se

possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a **Lei nº 160, de 11 de setembro de 2023** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e3f6ff7bfa717d847c640499e90ca718

LEI Nº 160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza O Poder Executivo Municipal Efetuar O Repasse, Até 31 De Dezembro De 2023, Aos Servidores Municipais Do Quadro Da Enfermagem, Relativo À Assistência Financeira Complementar Efetuada Pela União Aos Municípios, Em Conformidade Ao Disposto Na Lei Federal Nº 14.434, De 04 De Agosto De 2022, Na Emenda Constitucional Nº 127, De 22 De Dezembro De 2022, Na Portaria Gm/Ms Nº 597, De 12 De Maio De 2023 E Na Portaria Gm/Ms Nº 1.063, De 08 De Agosto De 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, mais o disposto na Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e nos artigos 18, *caput* e 30, inciso I, da Constituição da República, **FAZ SABER** a todos os seus habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal o repasse, até 31 de dezembro de 2023, aos servidores municipais do quadro da enfermagem, relativo à assistência financeira complementar efetuada pela União aos Municípios, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 1.063, de 08 de agosto de 2023, do Ministério de Estado da Saúde, para fins de cumprimento da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os repasses estabelecidos no *caput* deste artigo serão efetuados na medida em que forem sendo recebidos pelo município a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. Os valores referidos no *caput* do artigo 1º deverão ser pagos aos profissionais do quadro da enfermagem municipal a partir de maio de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: fdc5668aa3cb095893a727846bb5ac22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA (QUADRA TRINDADE). ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/09/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 25/09/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 11 de setembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 08eb09b3983bf776d9bd1a54dac05e72

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA (BOA ESPERANÇA). ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 13/09/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 14:00 horas do dia 25/09/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 11 de setembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO

Código identificador: 5630c04622804a69fa469bb7f2a2c47c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 65/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 65/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de botijão de gás GLP P13 (vazio) para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 029/2023-SEMAD. Penalva/MA, 11 de

setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 466738bb3d6e53ef8747e8537f95d4c8

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 62/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de laboratório, para atender a rede de saúde pública do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 024/2023-SEMUS, em favor das seguintes licitantes:

- Bentes Sousa & Cia. Ltda. (CNPJ nº 63.424.121/0001-80). Itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80 e 81. Valor Total: R\$ 531.133,60;

- GC Lab Diagnósticos Ltda. (CNPJ nº 20.352.354/0001-02). Itens: 2, 28, 34, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64 e 76. Valor Total: R\$ 115.529,70.

Penalva/MA, 11 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 59f73ebee6ab8f23ca29e5a27829f6bc

PORTARIA Nº225 /2023

Portaria Nº225 /2023 Penalva - MA, 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão para Licença Prêmio.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 102º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a partir de 04 de setembro de 2023, a 04 de dezembro de 2023, a Servidora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA BORGES, A.O.S.D.**, matrícula 2324, CPF 919.195.093-72.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 04 de setembro de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 95e9be105a782811db7a070cdde031cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EDITAL 003/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO

Dispõe sobre os locais de votação do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, de Pio XII - MA.

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Pio XII, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA que regulamenta a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, torna público os locais de votação, do dia 01/10/2023, que ocorrerá a eleição, das 08h às 17h, nos locais citados abaixo.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE PIO

URNA	POLO DE VOTAÇÃO (ONDE EU VOU VOTAR)	LOCAIS AGREGADOS (ONDE EU VOTAVA)	SEÇÕES / NÚMEROS	ENDEREÇO DO POLO
Urna 1	UNIDADE ESCOLAR DR. EMÍLIO FARAY	1. UNIDADE ESCOLAR TAMAR BASTOS SILVA 2. UNIDADE ESCOLAR DR. EMÍLIO FARAY	126, 141, 151, 161, 214, 227, 205	POV. CORDEIRO
Urna 2	UNIDADE ESCOLAR GONCALVES DIAS	1. UNIDADE ESCOLAR RAIANO NOVO 2. UNIDADE ESCOLAR GONCALVES DIAS 3. UNIDADE ESCOLAR DEUS VALE 4. ESCOLA MUNICIPAL ANGELENA BASTOS SILVA	127, 128, 129, 144, 159, 182, 198, 202, 203	POV. SÃO JOSÉ DA MATA
Urna 3	UNIDADE ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	1. UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO COELHO 2. UNIDADE ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA 3. ESCOLA MUNICIPAL TRAIRES RIBEIRO GONCALVES	130, 131, 133, 134, 147, 162, 212, 218, 220	POV. BACURI DOS QAURESMA
Urna 4	C. DE ENSINO JANSEN VELOSO - CEMA	1. CENTRO DE ENSINO JANSEN VELOSO - CEMA 2. JARDIM DE INF. NOSSA SRª DO CARMO	79, 80, 81, 82, 83, 84, 104, 109, 110, 111, 169, 177, 181, 189	RUA DO CAMPO
Urna 5	J. E. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	1. C. E. PROFESSOR RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA 2. U. E. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	85, 86, 87, 88, 89, 90, 94, 112, 113, 155, 157, 171	RUA TRÊS PODERES
Urna 6	C. DE ENSINO JANSEN VELOSO - CEMA	1. U. ESCOLAR REPETIDO MIGUEL SAHURY 2. U. E. PADRE JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	95, 96, 97, 98, 99, 100, 114, 115, 116, 117, 226	RUA DO CAMPO
Urna 7	J. E. SENADOR ALEXANDRE COSTA	1. U. ESCOLAR SENADOR ALEXANDRE COSTA 2. UNIDADE ESCOLAR RODRIGO SILVA	91, 92, 93, 119, 120, 122, 124	RUA CEARA

URNA	POLO DE VOTAÇÃO	LOCAIS AGREGADOS	SEÇÕES / NÚMEROS	ENDEREÇO DO POLO
URNA 1	J. E. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR PAULO FREIRE	102, 105, 106, 107, 168, 179	RUA TRÊS PODERES
URNA 2	UNIDADE SENADOR ALEXANDRE COSTA	UNIDADE ESCOLAR O PESCADOR	163, 168	RUA CEARA
URNA 3	UNIDADE SENADOR ALEXANDRE COSTA	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIO RIMA	118, 172, 184	RUA CEARA
URNA 4	UNIDADE ESCOLAR GOVERNADOR NUNES FREIRE	UNIDADE ESCOLAR GOVERNADOR NUNES FREIRE	132, 152, 219	POV. LAGOA DOS CRENTES
URNA 5	UNIDADE ESCOLAR SETE DE SETEMBRO	UNIDADE ESCOLAR SETE DE SETEMBRO	146, 201	POV. MAXIMIANO
URNA 6	UNIDADE ESCOLAR SÃO FRANCISCO	UNIDADE ESCOLAR DEUS É AMOR	135, 160, 170, 225, 204	POV. CENTRO DO MEIO

Art. 2º Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Pio XII - MA, será ainda enviado cópia ao Ministério Público e afixado nos órgãos públicos, bem como será amplamente divulgado nas mídias digitais, ainda será enviado cópia aos órgãos de interesse.

Pio XII - MA, 11 de setembro de 2023

Iracelia naiva de Oliveira
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 855abaa0e1f807fd19b67e0f2c2819c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410.08.05/2023- PMR

A Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais e conforme registrado na Ata de Sessão da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos, presenciais e eletrônicos (simultâneos), destinados às alienações de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Riachão datada em 04 de setembro de 2023, e ainda em cumprimento a legislação, torna público para conhecimento aos interessados, que está aberto o prazo para apresentação de recursos referente ao processo em epígrafe, que consagrou **credenciado** o Sr. GUSTAVO MARTINS ROCHA, inscrito no CPF nº 085.248.657-09, por cumprir todas as exigências do ato convocatório.

Informamos ainda, que **a partir da publicação desta convocação, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, pelas empresas interessadas**, por força do § 3º do art.109, I, da Lei 8.666/1993.

Riachão/MA, 11 de setembro de 2023.

Ademilton Batista de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

James Dean Martins dos Santos
Membro da CPL

Layla Victoria Pinas R. da Silva
Membro da CPL

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 73380364704c2f8f8cca5a0f65adfaa7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424.27.06/2023 PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **RAIMUNDO MADEIRA NETO. CONTRATADA: H B Consultoria Segurança e Saúde no Trabalho LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.404.154/0001-87**, neste ato representada pela Sr.(a) Hayme Dheymison Vilarinho Barbosa. **OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Dotação orçamentária: 04.122.0052.2-003- Manutenção da Secretaria de Administração. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. 501 - Outros Recursos não Vinculados. DO VALOR: R\$ 15.002,10 (quinze mil, dois reais e dez centavos). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato se dará pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: **DISPENSA. FUNDAMENTO LEGAL:** com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de setembro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: b3199dd798a014b47bf8ec2d52cdb7d0

TERMO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

TERMO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO POR ACORDO ENTRE AS PARTES REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 086.22.06/2022. Aos 31 de agosto de 2023, a Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, gestora da Ata de Registro de Preços nº 035/2022, representada por sua titular, Sra. Valdirene Coutinho da Cunha, nomeada pela Portaria nº 06/2021, publicado no Diário Oficial dos municípios do Maranhão, portadora do RG nº 761740970 - SESP/MA, inscrita no CPF nº 823.520.893-87, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas, **RESOLVE** liberar, sem aplicação de penalidade, o fornecedor **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, representada por Sr. Gustavo Oliveira, portador do RG nº 4.339.811 SSP/SC, e portador do CPF nº 087.015.959-38, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços nº 035/2022, cujo objeto consiste no fornecimento de 60 unidades de Pilha Alcalina, tamanho grade, 1,5V, marca Elgin, item 194 do Pregão Eletrônico nº 026/2022, com fundamento legal nos artigos 19 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 086.22.06/2022. O presente Termo de Liberação será publicado sob forma de extrato, no

Diário Oficial dos Municípios do Maranhão (FAMEM), em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.Riachão/MA, 31 de agosto de 2023.**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.** Valdirene Coutinho da Cunha.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 143d148bf4261cf24192ce276f34a650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; DISPENSA Nº 007-2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 118 - 2023; **Dispensa nº 007-2023** - Processo Administrativo nº 021-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **REGINALDO SILVEIRA MIRANDA**; sediado Rua Ceara, nº s/n, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA; OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação e funcionamento da Sede da Secretária Municipal de Infraestrutura de Ribamar Fiquene -MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **Ação; Natureza da Despesa;** 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Função: 04; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-026; 04.122.0003.2-026 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais); VIGENCIA: até 28 de agosto de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, portador da Cédula de Identidade nº 0442331520120 SESP e do CPF nº 230.056.023-20, e pelo contratado: Sr. REGINALDO SILVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 668901969 SESP-MA e do CPF nº 866.154.241-34; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 28/08/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 755f3ad45b8c75d19dad34a30030307c

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 007/2023 - SINFRA
Proc. ADM Nº 021-2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Ribamar Fiquene (MA), 28 de agosto de 2023

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 97b9bd4a227971810d4ce845d3a5b7b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI N.º 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI N.º 032 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e

tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Sambaíba, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

V - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo

não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito (a) do Município, composto por 06 (seis) membros, igual o número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social de Sambaíba, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Sambaíba, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) (um terço- 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II - 04 (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois

mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) do Município de Sambaíba- Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo (a) prefeito (a) municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- g. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

- j. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k. Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l. Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n. Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Sambaíba, é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e, compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município, em sintonia com o COMSEA;

II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

1. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
2. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
3. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
4. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
5. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
6. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base

nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

1. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
2. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 23. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 24. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 25. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA;
- V - outras ferramentas de denúncia e apuração.

Art. 26. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial, a **Lei Municipal nº 016 de 29 de Maio de 2015**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d70aeeb823f55f2b92ee94b4da1a6525

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DESPACHO - ERRATA

ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 21/08/2023 na página 42, edição 3169, onde dispõe sobre o EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2022, **onde se lê:**

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO e CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Leia-se:

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO e CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de setembro de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8517578ee1f33a6c4b56bce08a31da6e

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 094/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA
CONTRATADA: M J S PRASERES LTDA-EPP, CNPJ: 26.495.361/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais da Prefeitura Municipal São Domingos do Azeitão - MA
LICITAÇÃO: Carta Convite nº 003/2023.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.24.122.18.2.077 Manutenção e Funcionamento do Departamento de Comunicação

Ficha 28
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos

Ficha 45
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec.de Educação

Ficha 101
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde
Ficha 141
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistência Social
Ficha 157
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.07.04.122.02.2.025 Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura
Ficha 184
3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura
Ficha 247
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

02.09.04.122.06.2.038 Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Ficha 268
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.122.05.2.048 Manut. das Ativ. do Fundo Mun. Saúde
Ficha 327
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.301.05.2.092 Manut. das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 368
3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica

03.10.10.301.05.2.093 Manut. de Equipe Multiprofissional
Ficha 370
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.301.05.2.094 Educ. Permanente Capacitação para os Profissionais da Atenção Básica
Ficha 372
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.304.05.2.055 Manut. Piso Fixo Vigilância Sanitária
Ficha 418
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

03.10.10.305.05.2.056 Manut. Piso Fixo Vigilância de Saúde
Ficha 424
3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica

04.11.08.243.08.2.058 Manut. Programa Criança Feliz
Ficha 436
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

04.11.08.244.08.2.059 Manut. Fundo Mun. Assistência Social
Ficha 448
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

04.11.08.244.08.2.106 Manut. e Func. da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE
Ficha 490
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

05.12.12.361.04.2.042 Manut. Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Ficha 514
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)
E MAURO JORGE SILVA PRASERES (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: afc99745091f4ea8234437b5a75072ad

PORTARIA Nº 052/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 052/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Lourival Leandro dos Santos Junior, **CPF:** 270.349.843-87, **Prefeito Municipal**, 05 (cinco) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Brasília- DF, com valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando 4.000,00 (quatro mil reais), **para cumprir agenda em Brasília junto ao Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, Câmara dos Deputados, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e CODEVASF**, no período de 11/09/2023 à 15/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de setembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 1b2a2144bd9ad29906dc62b5148e4ac4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DPV-0004/2023

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Luis Carlos Rosa Caldeira, Diretor Geral do SAAE de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de uma bomba com um painel de comando, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA. Considerando a escolha da empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA** - CNPJ. 20.795.155/0001-79, pelo valor global de R\$ **33.817,33** (trinta e três Mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA** - CNPJ. 20.795.155/0001-79, para o fornecimento de uma bomba com um

painel de comando, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, pelo valor global de R\$ **33.817,33** (trinta e três Mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São João do Paraíso - MA, 11 de setembro 2023

Luis Carlos Rosa Caldeira

Diretor do - SAAE
Port. 024/2021

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7c4262bdad23429bbc3dd1b44d8f5f12

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DPV-0005/2023

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Luis Carlos Rosa Caldeira, Diretor Geral do SAAE de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de TUBOS GALVANIZADOS ESPECIFICOS PARA O POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA.

Considerando a escolha da empresa **C.V. COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ. 03.318.489/0001-32, pelo valor global de R\$ **36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação é parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **C.V. COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ. 03.318.489/0001-32, para o fornecimento de TUBOS GALVANIZADOS ESPECIFICOS PARA O POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, pelo valor global de R\$ **36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo, único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São João do Paraíso - MA, 11 de setembro 2023

Luis Carlos Rosa Caldeira

Diretor do - SAAE
Port. 024/2021

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 709346abf8a2b97d320895980dd9cdab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023- DISPENSA 0005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2023- DISPENSA 0005/2023 -

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **DE São João do Paraíso/MA, E A EMPRESA C.V. COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ. 03.318.489/0001-32. **OBJETO:**

Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de TUBOS GALVANIZADOS ESPECIFICOS PARA O POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA.

DATA DO CONTRATO: 11/09/2023 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR:** R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO SAAE. **AÇÃO** 04.122.0052.2070.0000

Manutenção do SAAE. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023

São João do Paraíso/MA, 11 de setembro de 2023.

Luis Carlos Rosa Caldeira

Diretor do - SAAE
Port. 024/2021

estabelecida na Rua Fritz Spernau 1000 - Fundos Galpão 2 Terreo - Itoupava Norte - CEP 89.055-200, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ. 20.795.155/0001-79. **OBJETO:** Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de uma bomba com um painel de comando, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA. **DATA DO CONTRATO:** 11/09/2023 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR:** R\$ **33.817,33** (trinta e três Mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO SAAE. **AÇÃO** 04.122.0052.2070.0000 Manutenção do SAAE. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2023

São João do Paraíso/MA, 11 de setembro de 2023.

Luis Carlos Rosa Caldeira

Diretor do - SAAE
Port. 024/2021

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7fc4e2e0c82a344ad00b07fd6d40c463

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e9a2e04e45cb52df1fff77daa9f612cd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023- DISPENSA 0004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2023- DISPENSA 0004/2023 -

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO **DE São João do Paraíso/MA, E A EMPRESA INFANTARIA COMERCIAL LTDA** -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.025/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.025/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante:

Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária

Municipal de Administração, Sr^a. Thuany Costa de Sá Gomes.
Contratado: MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS, inscrita no CNPJ nº 14.660.324/0001-60. Localizada na Av. Presidente Médici, 2435 - A, Bairro Centro, São João dos Patos/MA - CEP: 65665-000. **Data da Assinatura:** 11 de setembro de 2023. **Valor do contrato** R\$ 189.410,18 (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2004 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3 3 90 30 - MATERIAIS DE CONSUMO. **Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 11 de setembro de 2023.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c6abf5e535e7e21b4a987f9b40aad268

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 222/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL
Processo Administrativo Nº 79/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 222/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 17.739.353/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução do projeto dos Letreiros da Praça da Família, Praça Riba Passarinho e Adequação do Portal de Entrada no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº 79/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - CPL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 158.356,70 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

ASSINAM: Accioly Cardoso Lima e Silva (Prefeito de São Raimundo Das Mangabeiras) E Jairo Luiz Asevedo Silva (Representante legal da empresa ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 039ce8fcde34059f1d2620d29d2d99e5

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 53/2023

PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 53/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 224/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ Nº

09.295.258/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Sistema Integrado de Folha de Pagamento e licença de uso, abrangendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte técnico e manutenção, para atender a prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2022.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação: 04.124.0052.2-005 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E RECURSOS HUMANOS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recursos: 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E A Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARBOSO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 0344d8d0f9b1b528d25ee5a73e42b92d

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 09/2023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023- TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023-CPL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 09/2023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 222/2023**, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023-CPL, celebrando entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 17.739.353/0001-00, cujo objetivo é a **Contratação de empresa de engenharia para a execução do projeto dos Letreiros da Praça da Família, Praça Riba Passarinho e Adequação do Portal de Entrada no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 08 dias do mês de setembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 251e79db884fc6bcc7d988b429eea02a

125/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
28/2023- SRP.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-SRP, tendo por objeto **Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.** Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023- SRP foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, obtivemos o seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.017.436/0001-93, vencedor do ITEM 21, no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);**

Fornecedor SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001-78, vencedor dos ITENS 7,8,12,13,14,16,17,18,20, no valor de **R\$ 17.535,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta e cinco reais);**

Fornecedor - P.R.P BORGES COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.629/0001-89, vencedor do ITEM 4, no valor de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais);**

Fornecedor - FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.758.951/0001-73, vencedor do ITEM 22, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);**

Fornecedor - PROCIOM COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.032.113/0001-71, vencedor dos ITENS 1,6,10,11,19, no valor de **R\$ 20.204,60 (vinte mil e duzentos e quatro reais);**

Fornecedor - LINCE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.609.303/0001-30, vencedor do ITEM 3, no valor de **R\$ 22.293,97 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais noventa e sete centavos);**

Fornecedor - LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, vencedor do ITEM 2,5,9, no valor de **R\$ 10.251,46 (dez mil reais, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos);**

Fornecedor - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, vencedor do ITEM 15, no valor de **R\$ 1.577,26 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos);**

Valor Global de R\$ 281.162,29 (duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de setembro de 2023.

Maria Vitória Barros Lima
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 404e495cedcad315ffd8b1f69a08cbf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RECOPREL COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 63.568.984/0001-21). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 125/2021, objetivando a Locação de aparelho e sistema de Radiografia Computadorizada - CR Digital - Sistema Directview, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, devendo ser considerado a partir de 27 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.. SÃO VICENTE FÉRRER, 25 de AGOSTO DE 2023. ASSINATURA: DIEGO FREITAS FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA de São Vicente Férrer; BENAIA MOREIRA CAMPOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e3f2e3c391beea738d3a395bbe6ffc01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF nº 045.725.553-62. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 21.689,00 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e nove reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 75b261897a19287df6c67dac82572290

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 33.926,00 (trinta e três mil novecentos e vinte e seis reais). **VIGENCIA**

CONTRATUAL: será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e077e78f6231174f548e96ddc67ca90b*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.03/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF nº 053.112.443-64. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 27.544,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9ff1950c44bfc652d36a6f09bf94edc*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.04/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF nº 063.187.093-80. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 13.958,00 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b94fd71a64bd668f23974fb0b771dd6e*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.05/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.05/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF nº 045.725.553-62. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 40.431,01 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e um centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 72880fd3d837668e202608afbe3eada0*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.06/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 71.966,36 (setenta e um mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1ca4d2654421a6fb7bc58bda7856d2d8*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.07/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF nº 053.112.443-64. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 39.129,34 (trinta e nove mil cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 0d20c3ed3a699c57aac4d6286bb9b1ea

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.08/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 488.478.08/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 488.478/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF nº 063.187.093-80. **CONTRATADO:** COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 04.097.715/0001-65. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 19.349,67 (dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 16 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 05bcf4e5c37c50304623711c826cb442

LEI Nº 146 /2023

LEI Nº 146 /2023 - Sucupira do Riachão (MA), 11 de setembro de 2023.

“Abre Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.434/2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que dispõe acerca da assistência financeira complementar na União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, para criar dotações orçamentárias, com finalidade de aplicar os recursos da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras”, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO:02 13 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PROGRAMA: 0017 - SAÚDE E ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ATIVIDADE:21060000 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.34.114000001	R\$ 30.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001	R\$ 230.000,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.605.34.114000001	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 280.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Sancionada, registrada e numerada a presente **LEI** que **“Abre Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.434/2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que dispõe acerca da assistência financeira complementar na União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem”** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **146/2023** aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 11 de setembro de 2023

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 934229319060280cf9e625f7c208d923

LEI Nº 147/2023

LEI Nº 147/2023 - Sucupira do Riachão (MA), 11 de setembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação de vencimento aos Profissionais da Enfermagem, disposta na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a

seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretária de Saúde do Município de Sucupira do Riachão-MA.

I- Enfermeiros;

II- Técnicos de enfermagem;

III - Auxiliares de Enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores a o pisonacional da categoria, pre vistas na Lei Federal nº 14.434/2022, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023 e devidamente informados mensalmente na plataforma InvestSUS.

§ 2º - O pagamento das parcelas salariais complementares será processado mediante folha complementar com esta finalidade específica.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, e os pagamentos das complementações serão feitas de forma proporcional a jornada semanal de cada profissional.

Parágrafo único. No âmbito deste Município de Sucupira do Riachão-MA, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALBERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente **LEI** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelas de complementação de vencimento aos Profissionais da Enfermagem, disposta na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **147/2023** aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.
Sucupira do Riachão (MA) 11 de setembro de 2023

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 33d5bc7c745f1dc0b564b8020e31d250

LEI Nº 148/2023

LEI Nº 148/2023. Sucupira do Riachão (MA), 11 de setembro de 2023. “Dispõe sobre a proibição de queimadas ilegais nas vias públicas em terrenos urbanos do Município de Sucupira do Riachão- MA e dá providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou, aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado do Maranhão, e do Município de Sucupira do Riachão, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos localizados na zona urbana do Município de Sucupira do Riachão, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de terrenos públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Sucupira.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

- I. - utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;
 - II. - utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos semelhantes;
 - III. - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, derrios, delagos ou de matas de quaisquer espécies.
 - IV. - utilizar-se do fogo como método espalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Sucupira do Riachão - MA. V- utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;
- I. - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;
 - II. - Jogar bituca de cigarro que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de

vegetação em áreas do Município de Sucupira do Riachão-MA. VIII- quem poluir na forma de fumaça em horário noturno, gerando complicação respiratória e danos à saúde dos habitantes

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeita às penalidades de multa, competência do Poder Executivo e Secretária de Meio Ambiente e Serviços Hídricos.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Responde solidariamente como infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

- I. -omandante;
- II. -quemestivernapossediretadoimóvel;III- oproprietário do imóvel;

IV- quem, por qualquer forma, concorrer para a omissão de infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Fica

Autorizados os agentes de vigilância Sanitária Municipal, a fiscalizar e informar os órgãos competentes, sobre as queimadas ilegais e indícios de fumaça, para que tomem as medidas cabíveis.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, multa, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na instrução normativa SSEMAN nº 1 de 23/06/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentar-se-á em necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: cbcf4989f45243615943a486956f2e36

LEI Nº145/2023

LEI Nº145/2023. Sucupira do Riachão (MA), 31 de agosto de 2023. "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do

desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Sucupira do Riachão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Sucupira do Riachão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Sucupira do Riachão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cartões de autógrafos perante as instituições financeiras oficiais;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e ordens de pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. § 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria

Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou de programas considerados de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica, odontológica, farmacêutica, psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER TINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a9830a8236633da4c406e084b6265cb9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão gestor da política cultural municipal, torna público o resultado da análise de mérito cultural referente ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023** - Fomento à Cultura, com a finalidade de fomentar a atuação da classe artística, produtores e trabalhadores da cultura, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**, de 08 de julho de 2022 - (**LEI PAULO GUSTAVO**), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, do **DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023**, e do **DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023**. **APROVADO: TIMBIRAS, CULTURA VIVA. PROPONENTE: CRIARTE PRODUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS; CNPJ Nº 01.011.009/0001-60. TIMBIRAS, MA - 11 de setembro de 2023. EDUARDO FRAZÃO DA SILVA** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria nº 013/2022.

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA
Código identificador: 88fab4b8bb75a3d20620a6342971e7b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PORTARIA Nº 025/2023 GAB

Tufilândia de 31 de maio de 2023.

EXONERA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

ART. 1º - Exonerar **Nilton Cesar da Costa Fernandes** portador do RG: 42178495-4 SSP/MA, CPF: 744.239.753-00, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Tufilândia/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2023.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 1b54d3bb489a745a388a93aeb1cc22be



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br